

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
LINHA DE PESQUISA: CULTURA E RELAÇÕES DE PODER

LARA BEATRIZ PIRES PEREIRA VELASCO

FUNDOS DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO:
MUNICIPALIZAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
EM GOIATUBA/GO (1983-2019)

MORRINHOS

2022

LARA BEATRIZ PIRES PEREIRA VELASCO

**FUNDOS DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO:
MUNICIPALIZAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL EM
GOIATUBA/GO (1983-2019)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Goiás (PPGHIS/UEG) para obtenção do Título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Flávio Reis dos Santos.

MORRINHOS

2022

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UEG
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

BF419 Beatriz Pires Pereira Velasco, Lara
f Fundos de Financiamento da Educação: Municipalização
das Escolas Públicas de Ensino Fundamental de
Goiatuba/Go(1983-2019) / Lara Beatriz Pires Pereira
Velasco; orientador Flávio Reis dos Santos. --
Goiatuba , 2022.
119 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação
Mestrado Acadêmico em História) -- Câmpus Sudeste -
Sede: Morrinhos, Universidade Estadual de Goiás, 2022.

1. Educação . 2. Educação Basica. 3. Financiamento
da Educação . 4. Fundef e Fundeb . I. Reis dos Santos,
Flávio , orient. II. Título.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
LINHA DE PESQUISA: CULTURA E RELAÇÕES DE PODER

Fundos de financiamento da educação: municipalização das escolas públicas de ensino
fundamental em Goiatuba/GO (1983-2019)

Lara Beatriz Pires Pereira Velasco

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Flávio Reis dos Santos
(Orientador)

Profa. Dra. Maria Cristina dos Santos
(Membro Externo)

Prof. Dr. Robson Mendonça Pereira
(Membro Interno)

DEDICATÓRIA

Dedico essa dissertação ao professor Carlos Roberto Franco do Unicerrado de Goiatuba – GO, no qual me impulsionou a iniciar a pós-graduação com palavras de incentivo.

Ao meu orientador Flávio Reis dos Santos que me auxiliou desde o ingresso no mestrado, me mostrando que eu tinha capacidade de seguir em frente e alcançar os meus objetivos.

A jornada do mestrado foi muito gratificante e produtiva e isso aconteceu graças aos professores maravilhosos que tive.

AGRADECIMENTOS

A Deus, primeiramente, pela dádiva da vida e por me proporcionar a realização de tantos sonhos. Obrigada por permitir errar, aprender, crescer, evoluir e por sua compreensão e seu infinito amor, que não me deixou desistir.

A meu pai por estar sempre do meu lado, apoiando as minhas decisões e por ter me incentivado a cursar o mestrado.

À minha tia e ao meu primo por fazerem parte da minha vida e me auxiliar nos meus propósitos.

Ao meu orientador Prof.º Dr. Flávio Reis dos Santos pela competência, profissionalismo e dedicação, me auxiliando para essa conquista e pelo grande aprendizado; obrigado por acreditar em mim.

Aos amigos que conquistei na Universidade Estadual de Goiás, que contribuíram para o meu crescimento intelectual em decorrência das discussões realizadas nas disciplinas cursadas, me incentivando a seguir em frente: a luta é grande, mas no final o resultado é gratificante.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em História, por compartilharem seus conhecimentos em cada disciplina cursada.

Aos membros da banca examinadora, Prof.^a Dra. Maria Cristina dos Santos e Prof. Dr. Robson Mendonça Pereira, que gentilmente se disponibilizaram a participar e colaborar com esta dissertação.

À Universidade Estadual de Goiás pela concessão da bolsa de estudos, que muito contribuiu para o desenvolvimento de minhas atividades no processo de pesquisa.

“A persistência é o menor caminho para o êxito”.

Charles Chaplin

VELASCO, Lara Beatriz Pires Pereira. **Fundos de Financiamento da Educação: Municipalização das Escolas Públicas de Ensino Fundamental em Goiatuba/GO (1983-2019)**. 2022. 119f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Goiás, Morrinhos/GO, 2021.

RESUMO

Ao observarmos que a organização do ensino no Brasil deve ser realizada em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na conformidade da legislação, nos remetemos à questão de que não há, em nosso país, um sistema nacional de educação, mas, sim, a organização de sistemas de ensino de forma relativamente autônoma. O nosso universo de pesquisa, além das discussões sobre a relação de colaboração entre União, estados, municípios e suas prerrogativas legais, considerando o financiamento da educação, que contribuiu para o processo de municipalização do Ensino Fundamental, se desdobra na investigação do processo de abertura e fechamento de escolas em Goiatuba/GO, destaque para a variação do número de matrículas turma/aluno, com vistas a apontar a existência e concentração de escolas urbanas no referido município. Na perspectiva de empreender a pesquisa, investigamos se o processo histórico de municipalização do ensino, impulsionado pela instalação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), contribuiu para a concentração das unidades escolares em áreas urbana, bem como para o aumento (ou não) do número médio de alunos por turma nas escolas de Goiatuba/GO. A nossa opção metodológica para orientar as investigações e análises da presente pesquisa concentram-se nas pesquisas bibliográfica e documental, visto que, possibilitam ao pesquisador esclarecer os procedimentos técnicos e formais que devem ser empregados no processo de investigação científica dos fatos, permitindo o exame para além das regras de explicação dos fatos e de sua validade histórica. Os documentos oficiais utilizados no processo de investigação foram disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Goiatuba/GO e no desenvolvimento da pesquisa analisamos documentos específicos de cada escola de Goiatuba, essenciais para identificar a sua organização, tendo em vista quantificar e coletar os elementos que dizem respeito ao contexto educacional local. Concluímos que os fundos de financiamento da educação (FUNDEF e FUNDEB) contribuíram substancialmente tanto para a municipalização do Ensino Fundamental quanto para a sua manutenção.

Palavras-Chave: Educação. Educação Básica. Financiamento da Educação. FUNDEF. FUNDEB.

VELASCO, Lara Beatriz Pires Pereira. **Education Financing Funds: Municipalization of Public Elementary Schools in the Goiatuba/GO (1983-2019)**. 2022. 119f. Dissertation (Master in History) – State University of Goiás, Morrinhos/GO, 2021.

ABSTRACT

When we observe that the organization of education in Brazil must be carried out in collaboration between the Union, the states, the federal district and the municipalities in compliance with the legislation, we refer to the question that there is no national education system in our country but rather, the organization of education systems in a relatively autonomous way. Our research universe, in addition to the discussions on the collaborative relationship between the Union, states, municipalities and their legal prerogatives, considering the funding of education, which contributed to the process of municipalization of Elementary Education, unfolds in the investigation of the opening and closing schools in Goiatuba/GO, highlighting the variation in the number of class/student enrollments, with a view to pointing out the existence and concentration of urban schools in that municipality. From the perspective of undertaking the research, we investigated whether the historical process of municipalization of education, driven by the installation of the Fund for the Maintenance and Development of Elementary Education and the Valorization of Teaching (FUNDEF), contributed to the concentration of school units in urban areas, as well as as for the increase (or not) of the average number of students per class in the schools of Goiatuba/GO. Our methodological option to guide the investigations and analyzes of the present research focus on bibliographic and documentary research, since they allow the researcher to clarify the technical and formal procedures that must be used in the process of scientific investigation of the facts, allowing the examination to beyond the rules of explanation of the facts and their historical validity. The official documents used in the investigation process were made available by the Municipal Department of Education of Goiatuba/GO and in the development of the research we analyzed specific documents from each school in Goiatuba, essential to identify their organization, in order to quantify and collect the elements that say respect to the local educational context. We conclude that the education financing funds (FENDEF and FUNDEB) contributed substantially to both the municipalization of Elementary Education and its maintenance.

Keywords: Education. Basic Education. Education Financing. FUNDEDF. FUNDEB.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1:	Escola Municipal Ministro Alfredo Nasser	82
Figura 2:	Escola Municipal Custódio Jacó de Oliveira (José de Anchieta)	83
Figura 3:	Escola Municipal Professora Ana Perciliana do Prado Vargas	84
Figura 4:	Escola Municipal Professora Ana Perciliana do Prado Vargas	85
Figura 5:	Escola Municipal Professora Nara de Oliveira Borges	86
Figura 6:	Escola Municipal Professora Maria Luzia Rezende Simões	87
Figura 7:	Escola Municipal Geraldo de Assis Lopes	88
Figura 8:	Escola Municipal Noêmia de Castilho	89
Figura 9:	Escola Municipal Professora Leila Carneiro (antiga Maria de Lourdes E. Teixeira)	90
Figura 10:	Escola Municipal Vanise de Oliveira Salatiel	91

LISTA DE TABELAS

Tabela 1:	Número de alunos/turma das Escolas Municipais de Goiatuba (2007)	93
Tabela 2:	Número de aluno/turma das Escolas Municipais de Goiatuba (2008)	95
Tabela 3:	Número de alunos/turma das Escolas Municipais de Goiatuba (2009)	96
Tabela 4:	Número de alunos/turma das Escolas Municipais de Goiatuba (2010)	97
Tabela 5:	Número de alunos/turma das Escolas Municipais de Goiatuba (2011)	98
Tabela 6:	Número de alunos/turma das Escolas Municipais de Goiatuba (2012)	99
Tabela 7:	Número de alunos/turma das Escolas Municipais de Goiatuba (2013)	100
Tabela 8:	Número de alunos/turma das Escolas Municipais de Goiatuba (2014)	101
Tabela 9:	Número de alunos/turma das Escolas Municipais de Goiatuba (2015)	102
Tabela 10:	Número de alunos/turma das Escolas Municipais de Goiatuba (2016)	103
Tabela 11:	Número de alunos/turma das Escolas Municipais de Goiatuba (2017)	104
Tabela 12:	Número de alunos/turma das Escolas Municipais de Goiatuba (2018)	105
Tabela 13:	Número de alunos/turma das Escolas Municipais de Goiatuba (2019)	106
Tabela 14:	Escolas Municipais de Goiatuba – Relação Aluno/Turma (2007-2019)	107

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	RESPONSABILIDADES E RESTRIÇÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL ESPECIFICADAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	17
2.1	A Matéria Educação na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	17
2.2	O Regime de Colaboração entre a Federação e o Município: Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Plano de Ações Articulados e Plano Nacional de Educação	23
3	O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF) E A MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL	33
3.1	Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Lei nº 9.424/1996)	33
3.2	A Historicização da Municipalização do Ensino Fundamental no Brasil: Entre Avanços e Retrocessos	45
4	MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EM GOIATUBA/GO	56
4.1	Organização do Sistema Municipal de Ensino de Goiatuba/GO	56
4.2	O Processo de Municipalização do Ensino Fundamental em Goiatuba/GO	68
5	ESCOLAS MUNICIPAIS DE GOIATUBA/GO: DA CRIAÇÃO DAS PRIMEIRAS ESCOLAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CAPITALISMO GLOBALIZADO	80
5.1	Contextualização Histórica das Escolas Municipais de Goiatuba/GO: Ampliação ou Retração	80
5.2	Evolução ou Involução do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Goiatuba/GO: Análise das Matrículas de Aluno por Turma	93

6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	109
	REFERÊNCIAS	112

1 INTRODUÇÃO

O nosso objeto de estudo centra-se na educação no estado Goiás, mais especificamente, no município de Goiatuba, localizado a 178 km da capital. O município origina-se, enquanto instituição política-administrativa, como distrito de Itumbiara no início do século XIX, sendo anexado à municipalidade de Morrinhos em 1919 na mesma condição. Alcançou sua emancipação com a promulgação do Decreto-Lei nº 627, de 21 de janeiro de 1931, sob a denominação de Bananeiras – denominação alterada posteriormente para Goiatuba, com a publicação do Decreto-Lei nº 1.233 de 31 de outubro de 1938 (IBGE, 2020).

Nesta pesquisa, buscamos investigar se o processo histórico de municipalização do ensino em Goiatuba, impulsionado pela instalação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), contribuiu para a criação de novas unidades escolares em áreas urbanas, bem como para o aumento (ou não) do número médio de alunos por turma nas escolas desse município.

Neste trabalho, estabelecemos como objetivos específicos: 1) identificar as medidas legais de criação e funcionamento das escolas municipais de Goiatuba; 2) apontar o encerramento das atividades de algumas delas, incentivado pelas políticas nacionais de municipalização do Ensino Fundamental; 3) analisar o processo de evolução ou involução da quantidade média de alunos por turma, por meio das variações entre as unidades escolares de Goiatuba, considerando a transição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Ao considerar que a organização do ensino, em nosso país, deve ser realizada em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme contido no Artigo 211 da Constituição Federal de 1988, constatamos que não há, na legislação brasileira, um sistema nacional de educação, mas, sim, a organização de sistemas de ensino de forma relativamente autônoma.

A União, de sua parte, tem o dever de organizar o sistema federal de ensino e financiar as suas instituições de forma redistributiva e supletiva em matéria educacional, tendo em vista assegurar a oferta de oportunidades de formação educacional “e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios” (BRASIL, 1996, Artigo 211, § 1º). Os municípios, por

sua vez, ficam responsáveis pela oferta e manutenção da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) prioritariamente; enquanto o Distrito Federal e os Estados se encarregam do Ensino Fundamental (5º ao 9º ano) e do Ensino Médio (BRASIL, 1996, Artigo 211, § 2º e § 3º).

O nosso universo de pesquisa, para além das discussões iniciais sobre a relação de colaboração entre União, Distrito Federal, Estados, Municípios e suas prerrogativas legais, considerando o financiamento da educação – que contribuiu para o processo de municipalização do Ensino Fundamental – desdobra-se na investigação das escolas municipais de Goiatuba, com destaque para a observação da variação do número de matrículas turma/aluno para compreender a realidade atual das escolas no município.

Realizamos um resgate histórico do processo de abertura das escolas municipais de Goiatuba a partir do ano de 1983, a partir da publicação da Lei nº 724, de 2 de maio de 1983, que criou a Escola Primária Rural Fazenda Santa Bárbara – a única informação que conseguimos encontrar sobre a criação dessa escola. Antes dessa data, nada consta nem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) e nem em seu site.

Resgatamos a criação de 7 escolas rurais no período 1983-1990 e 12 escolas urbanas entre os anos de 1990-2014 em Goiatuba, buscando saber se essas 19 unidades escolares ainda existem. Em um segundo momento, nos ocupamos da análise do número médio de alunos por turma, no período de 2007 a 2019, para compreender os argumentos do Poder Executivo municipal em manter ou encerrar as atividades educacionais de cada uma dessas unidades escolares. Cabe esclarecer que essas análises se concentraram nos dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (INEP), os quais apontam para a existência de 11 escolas públicas municipais em funcionamento no município de Goiatuba atualmente.

A opção metodológica que orientou nossas investigações e análises para este trabalho concentra-se na pesquisa documental, visto que, em conformidade com as palavras de Gil (2008, p. 9), essa escolha possibilita ao pesquisador esclarecer os “procedimentos lógicos que devem ser seguidos no processo de investigação científica dos fatos da natureza e sociedade” possibilitando “ao pesquisador decidir além do alcance de sua investigação, das regras de explicação dos fatos e da validade de suas generalizações”. Os documentos oficiais foram disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Goiatuba, e, como complemento à pesquisa, foram utilizados documentos específicos de cada escola da região desse município – seus Projetos Políticos Pedagógicos.

A legislação da educação brasileira – mais especificamente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996) e as políticas públicas destinadas às populações urbanas – contribui muito com o material documental para as nossas análises, assim como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), dentre outros, imprescindíveis para que tivéssemos a possibilidade de verificar os direcionamentos dados pelo Estado para a educação e a municipalização do Ensino Fundamental.

Recorremos também à pesquisa bibliográfica, pois livros, artigos científicos, teses, dissertações e monografias permitem, conforme apontam Lakatos e Markoni (1992, p. 43), “colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto”, na perspectiva de propiciar “ao cientista o reforço paralelo na análise de suas pesquisas ou manipulação de suas informações”.

Reiteramos que boa parte de nossos esforços se concentrou na análise dos documentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação de Goiatuba e os documentos específicos de cada escola do município para identificar sua criação, bem como o processo de municipalização do Ensino Fundamental. Conforme apontamos, sete escolas rurais foram criadas no município entre os anos de 1983 e 1991 e dez escolas urbanas entre os anos de 1990 e 2014. Consideramos os períodos que essas escolas estiveram em funcionamento, tendo em vista disponibilizar informações sobre o número médio de alunos por turma no recorte temporal de 2007 a 2019, para, com isso, entender as justificativas do Poder Executivo municipal para manter ou encerrar as atividades educacionais de cada uma dessas unidades escolares em Goiatuba.

As escolas analisadas¹ no município de Goiatuba são: Escola Municipal Vanise de Oliveira Salatiel, localizada na área central; Escola Municipal Professora Noêmia de Castilho, no Setor Bananeiras; Escola Municipal Maria de Lourdes Martins Costa, no Setor Buriti Parque; Escola Municipal Professora Ana Perciliana do Prado Vargas, no Setor São Francisco; Escola Municipal Ministro Alfredo Nasser, no setor central; Escola Municipal Geraldo de Assis Lopes, no setor Parque das Primaveras; Escola Municipal

¹ Como já foi dito, as análises dessas escolas concentraram-se nos dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), os quais apontam para a existência de dez escolas do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano em funcionamento sob a responsabilidade do município de Goiatuba.

Professora Nara de Oliveira Borges, na Vila Esplanada; Escola Municipal Maria Luzia Rezende Simões, no Setor Imperial; Escola Municipal Leila Carneiro, também na área central; e Escola Municipal Custódio Jacó Oliveira.

Tendo em mãos os dados da pesquisa documental e a análise histórica destes fatores, buscamos investigar, por meio de fontes primárias e da análise de estudos envolvendo a História da Educação, como se deu a inserção da municipalização do ensino no município de Goiatuba.

A presente dissertação, além desta Introdução, é composta pelas seguintes subseções: a subseção 2.1, em que discorremos sobre o regime de colaboração entre os entes federados, uma vez que existe entre eles uma interação. A subseção 2.2 diz respeito à oferta da educação pelos estados e municípios, que devem assegurar à sociedade o acesso à educação e a permanência nas escolas, de modo que o regime de colaboração vincule as relações entre as instâncias, conforme o federalismo adotado pela Constituição de 1988.

Na subseção 3.1, abordamos as políticas de fundos em uma perspectiva histórica que estabelece uma forma de gerenciamento por meio de recursos. Na subseção 3.2, procuramos demonstrar o processo histórico da municipalização do Ensino Fundamental no Brasil. Na subseção 4.1, abordamos a organização do sistema de ensino do referido município, especialmente, a Lei nº 752/1984 e, na subseção 4.2, destacamos o Plano Municipal de Educação de Goiatuba (Lei nº 2904/2015).

A subseção 5.1, com base em pesquisas documentais, aborda a contextualização histórica das escolas municipais de Goiatuba, e busca evidenciar as transformações que ocorreram no município no período pesquisado. Na subseção 5.2, analisamos os documentos disponibilizados pelas escolas municipais de Goiatuba e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), pois expressam as transformações no processo de municipalização e institucionalização do sistema de ensino nesse município, assim como revelam o modo como as políticas educacionais foram elaboradas e implantadas no âmbito da educação municipal no período de 1983 a 2019.

2 RESPONSABILIDADES E RESTRIÇÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL ESPECIFICADAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Nesta seção analisamos as especificações da Constituição Federal de 1988 sobre a Educação, no intuito de refletir acerca dos dispositivos que tratam da matéria e sua importância para a sociedade. Dividimos a presente seção em duas partes para que nossas discussões sejam mais bem expostas. Na primeira subseção examinamos o regime de colaboração entre os entes da Federação contido na Constituição de 1988, especialmente o Artigo 211 (§ 1º ao § 6º), que trata da responsabilidade da União, dos Estados e Municípios, e o Artigo 212, que obriga as unidades federadas a colaborarem entre si para o desenvolvimento do ensino.

Na segunda subseção, abordamos o regime de colaboração entre a federação e os municípios, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação da Educação Nacional (1996), o Plano de Ações Articuladas (2012) e o Plano Nacional de Educação (2014-2024), tendo em vista a análise das formas de planejamento, organização e funcionamento da educação de acordo com as responsabilidades de cada ente federado.

2.1 A Matéria Educação na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Buscamos em artigos, dissertações, teses e livros as informações necessárias para orientar as nossas análises sobre o regime de colaboração dos entes federados na Constituição de 1988. A partir da década de 1980, a realidade brasileira passou por significativas transformações, mediante um processo de reestruturação das instituições e da própria sociedade com o propósito de melhorar a qualidade de vida da população. A redemocratização de nosso país procurava, assim, superar as restrições que haviam sido impostas pela ditadura civil-militar (1964-1985). Santana (2016) menciona esse contexto:

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) lançou um documento para o debate nacional propondo uma nova organização da sociedade em bases democráticas. Trata-se do documento “Esperança e Mudança”, de 1982. A crítica mais contundente estava na centralização da gestão das políticas sociais em âmbito federal, por isso, a necessidade de apontar reformas estruturais da organização e funcionamento do Estado, fruto da ditadura. O fundamental era estabelecer o controle social da elaboração e execução das políticas públicas, viabilizando a participação da sociedade e do Poder Legislativo, bem como garantir a independência do poder judiciário para fazer o controle público das ações do Estado (SANTANA, 2016, p. 5).

Nesse sentido, é possível afirmar que as propostas de mudanças visavam eliminar o controle social e construir políticas públicas com a participação da sociedade, com vistas a restringir o pleno controle do Estado (SANTANA, 2016). Para tanto, houve um avanço das forças progressistas, que propunham a reorganização da sociedade nacional em bases democráticas, no que tange ao planejamento e ao controle social das políticas de Estado – conforme afirma Santana (2016) –, em busca de uma sociedade e de um Estado preocupados com o bem-estar de sua população.

Contudo, as forças conservadoras não se mantiveram inertes, houve resistência à concessão dos direitos sociais e políticos para a população brasileira, situação que foi à debate durante o processo de elaboração da nova Constituição do Brasil. Esse grupo tentava impossibilitar o processo de reforma do país que visava assegurar os direitos da população brasileira. Mesmo após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 5 de outubro de 1988, a resistência se fez presente.

Nesse contexto controverso, Saviani (2013) destaca a mobilização do universo acadêmico brasileiro, que contou com a participação de várias entidades da sociedade civil, dentre as quais apontamos a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd) e Associação Nacional de Educação (ANDE), criadas respectivamente em 1977 e 1979, e o Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES), cuja constituição deu-se no ano de 1978, com a publicação da primeira edição da Revista *Educação & Sociedade* – cuja ata de fundação data de 5 de março de 1979. De acordo com o autor, as três entidades:

[...] se uniram para organizar, em 1980, a I CBE (Primeira Conferência Brasileira de Educação) à qual se seguiram mais cinco realizadas em 1982, 1984, 1986, 1988 e em 1991. Destaque-se que o tema da IV CBE, realizada em Goiânia em 1986, foi “A Educação e a Constituinte” na qual foi aprovada a “Carta de Goiânia” contendo os pontos que, de acordo com os educadores reunidos nesta Conferência, deveriam integrar o capítulo sobre educação na Constituição Federal (SAVIANI, 2013, p. 208).

Na concepção de Saviani (2013, p. 208), os “professores de 1º e 2º graus passaram a conciliar-se na Confederação de Professores do Brasil (CPB), chegando a 29 associações estaduais filiadas até 1986”. Em 1989, ocorreu uma alteração na denominação da CPB para Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE), e no ano seguinte, recebeu a incorporação da Confederação Nacional de

Funcionários de Escolas Públicas (CONAFEP), da Federação Nacional de Servidores Educacionais (FENASE) e da Federação Nacional de Orientadores Educacionais (FENOE). “Com isto, ascendeu a dois milhões o número de profissionais da educação (professores, especialistas e funcionários das escolas públicas de 1º e 2º graus) representados pela CNTE” (SAVIANI, 2013, p. 208-209).

O autor destaca a participação dos professores de ensino superior na mesma direção e aponta a criação da Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior (ANDES) em 1981, no Congresso Nacional de Docentes do Ensino Superior, que “contou com a participação de 67 associações de professores de instituições de nível superior” (SAVIANI, 2013, p. 209).

No ano de 1987, foi criado o Fórum de Educação na Constituinte em Defesa do Ensino Público e Gratuito constituído por diversas entidades, dentre as quais destacamos: Associação Nacional de Educação (ANDE), Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES), Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd), Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES), Confederação de Professores do Brasil (CPB), Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil (FASUBRA).

Em primeiro plano, a Constituinte contava com 24 subcomissões, dentre elas a Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes; em segundo plano, a Educação estava contida na “Comissão Temática 8: da Família, da Educação, Cultura e Esporte, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação” (SAVIANI, 2013, p. 210). Os princípios educacionais direcionaram a organização do Sistema Educacional, orientado pela realização de metas com vistas a “aproximar a realidade empírica da realidade desejável, sinalizada pelo conteúdo abstrato dos princípios enunciados” (SAVIANI, 2013, p. 210).

De acordo com Saviani (2013, p. 210), na medida em que o desenvolvimento do Sistema Educacional fica condicionado ao Plano de Educação, “no âmbito do qual se definem as metas e os recursos com os quais o Sistema opera, a viabilidade do Plano de Educação depende do Sistema Educacional, pois é nele e por ele que as metas previstas poderão se tornar realidade”. A Constituição de 1988 estabeleceu ser da competência privativa da União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (Artigo 22, Inciso XXIV), inclusive com uma seção específica para a Educação (Seção I do Capítulo III, da Educação da Cultura e do Desporto). Além disso, estão inseridos, como base do ensino, os princípios da “igualdade de condições de acesso e permanência na escola”,

bem como a “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e do saber”.

Outros princípios dispostos na Constituição Federal de 1988 são as “concepções pedagógicas nas instituições públicas e privadas e gratuidade do ensino, a valorização dos profissionais do ensino e garantia do padrão de qualidade” (SAVIANI, 2013, p. 213). Além desses princípios, temos:

O regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios na organização dos sistemas de ensino. Vê se, pois, que a atual Constituição não apenas mantém, mas amplia os princípios previstos nas Constituições anteriores. Assim, a gratuidade que antes se limitava ao ensino fundamental, agora se estende a todo o ensino público. E em relação à vinculação orçamentária, elevou os percentuais passando para 18%, no caso da União, e para 25% nos casos dos Estados, Distrito Federal e Municípios (Art. 212) (SAVIANI, 2013, p. 214).

Dourado (2013), por sua vez, complementa os apontamentos de Saviani (2013) acerca do regime de colaboração entre os entes federados, ao expressar que:

A CF de 1988, em seu artigo 23, parágrafo único, sinaliza para a necessidade de lei complementar para a fixação de normas de cooperação entre os entes federados. De acordo com o parágrafo único, a “Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os estados, o Distrito Federal e os municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional”. O parágrafo foi alterado e passou a ter a seguinte redação: “Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os estados, o Distrito Federal e os municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional” (DOURADO, 2013, p. 763).

Com essa alteração, podemos perceber que houve mudanças significativas, na medida em que se especificou a “cooperação entre os entes federados em busca de equilíbrio para o desenvolvimento do bem-estar” (DOURADO, 2013, p. 763). Essas mudanças vêm proporcionar – em tese – uma melhoria da composição das leis às diferentes instâncias. Dourado (2013) aponta os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil dispostos no Artigo 3:

- I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - Garantir o desenvolvimento nacional;
- III - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988 apud DOURADO, 2013, p. 764).

Ademais, entende-se que os Estados, Distrito Federal e Municípios têm autonomia, conforme definido na Constituição Federal. Segundo Dourado (2013):

[...] a autonomia vai sendo delineada nos termos da CF pelo estabelecimento de competências privativas, comuns, concorrentes, que possibilitam os elementos para compreender a República Federativa brasileira, ao tempo em que afirmam o necessário equilíbrio entre os entes federados, como prescrito no artigo 18 da CF. Nesse sentido, o artigo 22 define as competências privativas da União no campo da legislação, dentre as quais destaco o inciso XXIV – diretrizes e bases da educação nacional (DOURADO, 2013, p. 765).

Os princípios constitucionais indicam que é preciso garantir os recursos para o acesso à educação de qualidade; portanto é dever de todas as instâncias na conformidade dos regimes de cooperação e colaboração (DOURADO, 2013). Essa compreensão consiste na autonomia dos entes federados, de acordo com os apontamentos do autor acerca da legislação máxima de nosso país:

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (BRASIL, 1988, Art. 24 apud DOURADO, 2013, p. 766).

Quanto aos direitos sociais, a Constituição prevê, em seu Artigo 6, que eles são: “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”. Nesses termos, a educação constitui-se como um direito social e nos permite compreender que o federalismo, expresso na CF 1988, resulta de uma relação de autonomia entre os direitos e as funções sociais. O federalismo diz respeito ao “desenvolvimento e planejamento do Estado brasileiro”, que organiza as medidas tributárias e contribui para a autonomia dos governos (DOURADO, 2013, p. 764-765).

O Artigo 60 da CF 1988 especifica a necessidade da implementação de medidas em decênios, para melhorar os setores organizados da sociedade. Para tanto, é necessária a aplicação de mais ou menos 50% dos recursos – inseridos no Art. 212 da Constituição

– para reduzir o analfabetismo e universalizar o Ensino Fundamental em nosso país. Saviani (2013, p. 214) explica que “em igual prazo, as universidades públicas descentralizariam suas atividades, de modo a estender suas unidades de ensino superior às cidades de maior densidade populacional”.

O referido artigo foi alterado pelas Emendas Constitucionais nº 14 e 53, com a criação do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF, 1996) e do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB, 2006). Mesmo com os avanços e as mudanças na organização e no financiamento da educação, ainda existe certa vulnerabilidade a ser superada, sobretudo, no que diz respeito à colaboração entre os entes da federação, em especial, sobre as competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, considerando a histórica desigualdade econômica e social em nosso país. De acordo com o exposto e na conformidade dos documentos oficiais, temos a especificação de que o Sistema de Educação constitui:

[...] um conjunto articulado e coordenado de elementos coexistentes e que, dentro de um determinado espaço e tempo, compartilham de um mesmo ordenamento estruturado. No caso de um Sistema Nacional de Educação, tal contexto remete à definição de diretrizes, metas, recursos e estratégias de manutenção e desenvolvimento direcionadas à garantia do direito social à educação em ambos os níveis (educação básica e superior), considerando todas as etapas e modalidades educativas. Remete, sobretudo, à garantia da universalização da educação básica obrigatória dos 04 aos 17 anos, em regime de colaboração (BRASIL, 2015, p. 452).

Entendemos que o sistema de educação em nosso país está inserido numa definição de diretrizes, metas, recursos e estratégias, relacionadas ao “desenvolvimento”, voltadas à “garantia do direito social à educação” (BRASIL, 2015, p. 452). Podemos verificar que cada ente federativo tem responsabilidades e competências definidas, portanto deveriam obedecer ao regime de colaboração estabelecido na legislação (BRASIL, 2015, p. 454). Nesse contexto, evidenciamos que:

Com a definição de normas de cooperação, padrões nacionais de qualidade e capacidade de atendimento, todos os brasileiros terão seu direito assegurado em qualquer ponto do território nacional. O equilíbrio entre estes elementos, à vista da diferenciada capacidade de cada unidade federativa e dos fundos públicos disponíveis, deverá contar com condições de supletividade para que as esferas de governo garantam que seus sistemas atuem de forma colaborativa, interdependente e equitativa (MEC, 2015, p. 4).

Um importante desafio para o sistema de educação em nosso país é assegurar o direito constitucional, porém nas palavras de Santana (2016), de uma forma ou de outra, a Constituição representou avanços, pois instituiu:

[...] a autonomia política, administrativa e financeira dos municípios, mas como entes federados sujeitos a uma coordenação nacional, interdependentes e com autonomia para legislar em assuntos locais abrindo prerrogativas à formulação de políticas públicas locais, englobando a educação e, principalmente, educação infantil e ensino fundamental. Ao mesmo tempo em que sai fortalecida pela nova alocação de recursos, essa nova correlação de forças entre estados e municípios representa um risco para o equilíbrio federativo e a universalização dos direitos sociais, como a educação, tendo em vista a desigualdade na capacidade orçamentária dos diversos entes federados (SANTANA, 2016, p. 7).

Segundo Costa (2010, p. 109), a descentralização propiciou a formação “de mecanismos para mover aos agentes econômicos, sociais e educacionais a responsabilidade de disputar no mercado a venda de seus produtos e serviços”, ou seja, “o máximo de mercado e o mínimo de Estado”. Podemos apontar a descentralização como uma forma de distribuição dos serviços, onde a privatização prioriza os serviços sociais, em especial, a educação. Não é demasiado reafirmar que a Constituição de 1988, apontou em direção à descentralização da tomada de decisões, contudo o que verificamos na prática é a desconcentração das atividades para os âmbitos estaduais e municipais. De acordo com Costa (2010):

O Estado federal brasileiro se caracteriza por ter unidade de personalidade jurídica, sendo pessoa de direito internacional, unidade de nacionalidade, independentemente do estado de origem do cidadão brasileiro e de seu território. E possui um ordenamento jurídico, completo e próprio (COSTA, 2010, p. 110).

Enfim, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são entidades da estrutura federativa e, de acordo com a Constituição Federal, cada instância tem suas obrigações na busca de um entendimento e de uma convergência de interesses para desenvolver a organização dos sistemas ensino, considerando a autonomia relativa disponibilizada na legislação federal (COSTA, 2010).

2.2 O Regime de Colaboração entre a Federação e o Município: Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Plano de Ações Articulados e Plano Nacional de Educação

O regime de colaboração disposto na Constituição Federal de 1988 quanto à oferta da educação pelos Estados e Municípios deve assegurar à sociedade o acesso e a permanência na educação, portanto, as políticas públicas educacionais devem organizar a educação de forma simultânea. Reiteramos que esse regime vincula as relações entre as instâncias “federal, estadual e municipal de acordo com o federalismo adotado pela Constituição de 1988” (CANDIDO, 2019, p. 42). Cada ente federado tem sua administração, sua hierarquia e sua legislação, tendo em vista o desenvolvimento de políticas educacionais, conforme nos esclarece Candido (2019) no que diz respeito às competências de cada instância:

A Constituição Federal de 1988 estipulou os deveres, direitos e a autonomia em que cada um desses governos pode atuar. O Regime de Colaboração surge como prática dentro das políticas educacionais para a atuação conjunta de governos diferentes, tanto governos de mesmo nível (municípios com municípios), quanto governos de níveis diferentes (municípios com estados, por exemplo). Por isso, é de grande importância olhar para a Constituição de um país que se organiza de forma federalista para se entender o significado de federalismo dentro daquele país (CANDIDO, 2019, p. 44).

Os entes federados preservavam a descentralização (desconcentração) das decisões e também dos recursos para atender às necessidades regionais e locais, seguindo as determinações das políticas federais. De acordo com Saviani (2011), a federação brasileira é concebida como uma hierarquia jurídica, e abrange não só a Constituição Federal, mas também as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas Municipais (LOM) – e nos três níveis temos as leis complementares e ordinárias. Os estados têm autonomia, mas obedecem às diretrizes estabelecidas pela União e os “municípios têm uma autonomia restrita, principalmente na educação, de modo que a Constituição não atribui “normas próprias, só permitidas pela LDB” (SAVIANI, 2011, p. 4).

Do ponto de vista de Saviani (2011), o município é uma autarquia importante, porque é onde residem as pessoas; os estados e a União se fazem como competências abstratas, mas materializam-se de acordo com os municípios. A federação vê a importância de o Estado Nacional Brasileiro participar da discussão do Plano Nacional de Educação, uma vez eles possuem relações entre si. Saviani (2011) argumenta:

[O] Sistema de ensino significa, assim, uma ordenação articulada dos vários elementos necessários à consecução dos objetivos educacionais preconizados para a população à qual se destina. Supõe, portanto, o planejamento. Ora, se “sistema é a unidade de vários elementos intencionalmente reunidos, de modo a formar um conjunto coerente e operante” as exigências de intencionalidade e coerência implicam que o sistema se organize e opere segundo um plano.

Consequentemente, há uma estreita relação entre sistema de educação e plano de educação (SAVIANI, 2011, p. 6).

Destacamos que o sistema precisa permanecer interligado, sendo importante garantir a sua continuidade, em termos coletivos, para o desenvolvimento de suas ações. O Plano Nacional de Educação, por sua vez, é um instrumento para a “racionalidade na prática educativa”, auxiliando na “organização no sistema” (SAVIANI, 2016, p. 6). Evidenciamos, nesse contexto, que o PNE:

É instrumento de introdução da racionalidade na educação, é preciso ter presente que há diferentes tipos de racionalidade. Historicamente, no Brasil, podemos identificar a origem da ideia de plano na educação a partir da década de 1930. Sua primeira manifestação explícita nos é dada pelo “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova” lançado em 1932. O conceito de plano, no âmbito do “Manifesto”, assume o sentido de instrumento de introdução da racionalidade científica no campo da educação em consonância com o ideário escola novista para o qual “os trabalhos científicos no ramo da educação já nos faziam sentir, em toda a sua força reconstrutora, o axioma de que se pode ser tão científico no estudo e na resolução dos problemas educativos, como nos da engenharia e das finanças (SAVIANI, 2016, p. 6).

Conforme afirmamos anteriormente, a Constituição Federal de 1988 proporcionou aos municípios a criação de seus próprios sistemas de ensino, concedendo-lhes a autonomia na formulação de políticas educacionais, concentradas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. Outra atribuição dos municípios é a contemplação da educação nas Leis Orgânicas Municipais, sendo classificadas como “Constituições Municipais”. Nesse sentido, Souza (2004), esclarece que:

De um lado, pelo menos em termos formais, chamando o poder local a participar da caracterização do PNE, (de uma forma a garantir que este não venha se reduzir a um Plano da União, e de toda sociedade) e, de outro, definindo uma tendência local voltada à elaboração de seus respectivos PMEs. No segundo caso, há de se considerar que esse PMEs, apesar de não se configurar enquanto uma exigência legal, se constituem em instrumentos considerados de grande importância para a implantação e gestão dos sistemas municipais de ensino (SOUZA, 2004, p. 933).

Observamos que os Planos Municipais de Educação fazem parte de um conjunto de estratégias político-educacionais dos municípios, buscando uma educação com desenvolvimento e transparência, por meio de uma racionalidade social e não só financeira. Esses instrumentos da educação no município estão sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação, que são importantes devido à interação com as Secretarias Municipais de Educação (SOUZA, 2004).

Sousa (2011) nos chama a atenção para o Plano de Ações Articuladas (PAR), parte do planejamento da Educação, apoiando o Sistema Técnico e Financeiro do Ministério da Educação (MEC). O PAR vem se desenvolvendo por meio das políticas educacionais expandidas pelo MEC desde 2007. Com a projeção do Plano de Desenvolvimento da Educação, o MEC preservou as transferências dos Estados e Municípios por meio de 28 diretrizes, definindo “novos parâmetros e práticas de planejamento e gestão para os sistemas de redes de ensino” (SOUSA, 2011, p. 1). Portanto, o PAR constitui um conjunto de articulações de ações, assegurado técnica e financeiramente por meio do Ministério da Educação, cujo método de planejamento:

É concebido pelo MEC por meio de um instrumento dividido em quatro dimensões: gestão educacional, formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, práticas pedagógicas e avaliação e infraestrutura física e recursos pedagógicos. Cada uma das dimensões divide-se em áreas, que por sua vez desdobram-se em indicadores com critérios de pontuação (SOUSA, 2011, p. 7).

O PAR faz uma análise da rede de ensino, por meio de dados coletados pelo MEC e especifica ações de assistência técnica ou financeira num período plurianual, que poderão ser de responsabilidade do MEC ou dos entes federativos. As ações políticas do MEC abrangem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), feito para avaliar a Educação Básica. Sousa (2011, p. 2) destaca que o planejamento da educação é didaticamente dividido em dois níveis: o planejamento dos sistemas de ensino e o planejamento ao nível da escola. O planejamento no sistema educacional passa por vários conflitos e os “planos, projetos e programas”, bem como a gestão da educação, revelam diferentes visões sobre educação e escola.

Vale ressaltar que o Plano Plurianual (PPA), por sua vez, determina de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas, por meio da administração pública federal, de modo que são analisadas as despesas de capital e outras. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) relaciona-se com o PPA e também com o plano operacional que é concretizado. Quando foi criada, a LDO (CF/1988), preencheu uma lacuna histórica no âmbito orçamentário brasileiro. Observamos que o planejamento governamental, mesmo com as mudanças definidas pela Constituição Federal de 1988, continuou sendo marcado pelo reducionismo e economismo, ou seja, o planejamento governamental reduz-se ao orçamento (SOUSA, 2011).

Observamos que a implantação do PAR, em 2007, inicialmente concentrou-se em apenas 1.242 municípios, que apresentavam nível baixo no IDEB. Em 2008, o MEC expandiu sua atuação prioritária para 1.827 municípios com os menores índices no IDEB, ponderando os resultados obtidos em 2005 e 2007. Com a ampliação, foi necessária a orientação de 40 consultores contratados pela UNESCO (SOUSA, 2011). No entanto, os programas do MEC, inseridos no PAR, não conseguiram atender todo o país, pois o MEC e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) não tinham estrutura técnica necessária para dar conta das solicitações dos sistemas de ensino. Sobre esse assunto, Sousa (2011) afirma:

Para os municípios, o PAR se constitui num instrumento criado pelo governo federal necessário para formalizar convênios e repasse de recursos para investimentos na precária rede escolar de muitos municípios. O seu potencial limitado de servir de planejamento para a rede de escolas do município vai depender ainda da forma como essa política for apropriada por cada um dos municípios brasileiros (SOUSA, 2011, p. 9).

Ribeiro (2016), de sua parte, aponta que o Plano de Ações Articuladas especifica o planejamento como um dispositivo importante para estruturar, gerenciar e atingir as metas necessárias. Um aspecto estratégico pelos entes federados é o propósito de construir o uso de recursos na parte educacional e alcançar os objetivos que estão dentro do desenvolvimento educacional do país.

Esse dispositivo refere-se ao planejamento multifuncional, que possui várias dimensões, tendo a contribuição dos gestores e educadores de sua rede administrativa, com o propósito de aperfeiçoamento e progresso da educação pública brasileira (RIBEIRO, 2016). O mesmo autor menciona a estrutura do Plano, que:

Se propõe buscar a articulação entre a atuação do ente federado e a qualidade dos processos educacionais, por intermédio de diagnóstico da situação de sua rede de ensino, considerando quatro dimensões: 1) gestão educacional; 2) formação de professores, dos profissionais de serviço e apoio escolar; 3) práticas pedagógicas e de avaliação e 4) infraestrutura física e recursos pedagógicos (RIBEIRO, 2016, p. 214).

Nesse sentido, o PAR é desenvolvido em três etapas, como citado anteriormente: recursos técnicos, financeiros e pedagógicos, e dispõe do auxílio de várias instituições, como as universidades públicas, secretarias estaduais de educação e associações de representação local; conta também com acompanhamento e desenvolvimento metodológico para a aplicação do trabalho em todas as partes envolvidas. Para assessorar

as prefeituras e as secretarias nesse procedimento, o MEC fez parceria com 17 universidades públicas e com Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (RIBEIRO, 2016).

Em meio às adequações na política de educação, cabe destacar a Emenda Constitucional nº 59/2009, que alterou o Artigo 214 da Constituição Federal de 1988, determinando a necessidade da produção de um Plano Nacional de Educação que tivesse a validade de dez anos, objetivando a articulação e o desenvolvimento do ensino em vários níveis e a inclusão das ações do poder público (CANDIDO, 2019).

O Plano Nacional de Educação, procedente dessa alteração, foi criado em 25 de junho de 2014, por meio da Lei nº 13.005. Mesmo com essas transformações na Constituição, o regime de colaboração ainda não deixava claro como seria sua efetivação (CANDIDO, 2019). A inerente relação entre o PNE e a articulação do Sistema Nacional de Educação (SNE) demandou a “necessária regulação da cooperação federativa e da colaboração entre os sistemas” (ABICALLI, 2011, p. 2). De acordo com o autor:

Convivemos com um determinado cenário de organização em que temos bases conceituais e legais dadas pela Constituição e pela LDB que definem papéis e funções para a gestão da educação brasileira, em seus vários níveis e modalidades e, dentro desses marcos, enfrentamos tanto os obstáculos quanto as brechas para a construção do SNE (ABICALLI, 2011, p. 4).

Esta análise está vinculada às sugestões definidas pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública (FNDEP), e poderia ser retratada em muitas providências atualizadas dentro da Constituição, da LDB e do próprio PNE. Mesmo com as mudanças, há muito a adicionar na legislação brasileira no âmbito da Educação. Por meio das determinações constitucionais, o PNE necessita ser lido e entendido como tarefa pública, que vá além da esfera da administração (ABICALLI, 2011).

A função do PNE é conhecer, por meio do atual sistema federal e das associações entre os demais sistemas de ensino. O Artigo 7 do PNE possui uma deficiência nas normas nacionais, conforme aponta Abicalli (2007):

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser

complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação (ABICALLI, 2011, p. 7).

Outro Artigo a ser mencionado é o 8º, que envolve a relação entre os planos de cada esfera administrativa, a obrigação de compor as políticas públicas de outras áreas e a preservação da igualdade da diversidade, bem como a articulação interfederativa e a atuação democrática na elaboração dos planos. Logo, este Artigo acaba relacionando-se com os Artigos 205, 206, e 211 da Constituição Federal (ABICALLI, 2011). Nesse sentido, temos:

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - Assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - Considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - Promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o *caput* deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil (ABICALLI, 2011, p. 7).

O Artigo 11º do PNE, estabeleceu, de forma parcial, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, com destaque para o papel orientador da União, por meio da colaboração com os “Estados, Distrito Federal e os Municípios” (ABICALLI, 2011,

p. 8). De acordo com os textos do Plano Nacional de Educação 2014 e com base em Abicalli (2011), as diretrizes e metas do PNE são:

Diretrizes para a superação das desigualdades educacionais

I – Erradicação do analfabetismo.

II – Universalização do atendimento escolar.

III – Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação.

Metas: de 1 a 5; 9; 11 e 12; 14.

Diretrizes para a promoção da qualidade educacional;

IV – Melhoria da qualidade da educação.

V – Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade.

Metas: 6 e 7; 10; 13.

Diretrizes para a valorização dos (as) profissionais da educação;

IX – Valorização dos (as) profissionais da educação.

Metas: 15 a 18.

Diretrizes para a promoção da democracia e dos direitos humanos;

VI – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.

VII – Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País.

X – Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Metas: 8 e 19.

Diretrizes para o financiamento da educação;

VIII – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade.

Meta: 20. Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio (ABICALLI, 2011, p. 7).

Logo, cada meta desenvolve-se de acordo com o PNE, que apresenta o objetivo de cada uma delas e suas respectivas responsabilidades:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IBEB.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio (BRASIL, 2014a).

De acordo com os estudos realizados sobre as metas do Plano Nacional de Educação, pode-se afirmar que essas metas contextualizam as situações educacionais desde o início da vigência do PNE, levando em conta os dados disponíveis até o momento de sua criação. Essas informações, arroladas pelo MEC e também pelo INEP, constituem-se de uma análise realizada ao longo do processo histórico. Para tanto, foram consideradas as situações dos Estados e Municípios, por meio de diagnósticos realizados com vistas a identificar disparidades e diversidades contidas em vários níveis das metas existentes, desde a meta 1 até a 20, mostrando o funcionamento de cada uma delas e as mudanças por que passaram (BRASIL, 2015).

3 O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF) E A MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Nesta Seção, abordamos o Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que foi implantado visando a garantir e melhorar a distribuição dos recursos da Educação, discorrendo sobre o processo histórico da municipalização do Ensino Fundamental no Brasil, levando em conta a gestão democrática e o processo de transferência de funções dos governos federal e estadual para o nível municipal.

3.1 Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Lei nº 9.424/1996)

Entendemos ser pertinente abordar a política de fundos para a Educação em uma perspectiva histórica, que explique seu estabelecimento como uma forma de gerenciamento de recursos, que viabiliza a amplificação de mecanismos de repasse de verbas, bem como de um diagnóstico que confronta as desigualdades da educação pública. O resgate histórico inicia-se no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, que apresentou propostas para melhorar a ordenação do sistema educacional brasileiro, com ênfase no financiamento da educação. Esse período foi marcado pela aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996) e da Emenda Constitucional nº 14 – que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) –, além da normatização da Lei nº 9.424/1996 e do Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001) (PINTO, 2002).

É importante destacar que, mesmo antes dessas resoluções, já se pensava na necessidade dessas mudanças, especialmente sobre o financiamento da Educação, buscando obter uma educação de qualidade. Pinto (2002) menciona que, logo após a aprovação da LDB, houve “restrições em alguns direitos”, o que surtiu efeito no financiamento da educação. Essas alterações estão contidas nos incisos I e II do Artigo 208 da CF/1988, de modo que foi retirada a “obrigatoriedade do ensino fundamental” para todos que não estivessem na idade própria, o que também servia para o ensino médio (PINTO, 2002). Dessa forma:

Ao retirar a obrigatoriedade para os alunos, por consequência o Estado também acaba se desobrigando da oferta àqueles que não reivindicam a matrícula. Embora possa parecer antidemocrático obrigar alguém com mais de 20 anos, por exemplo, a frequentar o ensino fundamental, há que se entender que esta escolarização não deve ocorrer apenas no interesse do indivíduo, mas sim da construção de uma sociedade democrática, daí a importância da obrigatoriedade (PINTO, 2002, p. 114).

Devido a esse fato, muitos brasileiros tiveram o acesso, a permanência e o término do Ensino Fundamental e ingresso no Ensino Médio limitados. Sendo assim, o Ensino Médio deixou de ser universal, e esses alunos foram direcionados a educação de jovens e adultos, uma vez que não haviam conseguido concluir o Ensino Fundamental na idade adequada (PINTO, 2002). O autor, nesse sentido, expõe que esses efeitos resultaram na normatização e na criação do FUNDEF, pois:

O que ocorreu por meio de nova redação dada ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF de 1988, o qual estabelecia que nos dez anos seguintes à aprovação da Constituição os poderes públicos deveriam aplicar, pelo menos, a metade dos recursos vinculado pela CF ao ensino na universalização do ensino fundamental e na erradicação do analfabetismo. E aqui a mudança foi profunda pois, com a nova redação, a União, que nunca cumpriu esse artigo, teve reduzida a sua responsabilidade, assim como foi retirado do texto constitucional o compromisso de erradicar o analfabetismo (cerca de 18 milhões de pessoas com 10 anos ou mais, em 2002) e de assegurar o Ensino Fundamental para aqueles que a ele não tiveram acesso pela via dos programas presenciais de educação de jovens e adultos (PINTO, 2002, p. 115).

Com esse entendimento, o FUNDEF expressou essa deficiência por parte do governo Fernando Henrique Cardoso, que não assumiu a responsabilidade conforme o “Acordo Nacional em Valorização do Magistério da Educação Básica” (PINTO, 2002, p. 115). Vale mencionar que:

Em lugar de um Piso Nacional de Salário de R\$ 300, em valores de julho de 1994, entra um provável Salário Médio de R\$ 300, em valores de dezembro de 1996. É escusado dizer que salário médio é completamente diferente de piso salarial. Outro ponto é o não-cumprimento por parte do Governo FHC da fórmula de cálculo do valor mínimo a ser gasto por aluno, constante na Lei nº 9.424/96. Com isso, calcula-se, o ensino fundamental deixou de receber cerca de 10 bilhões de reais de recursos federais desde 1998 (PINTO, 2002, p. 115).

Surgiram outros problemas relacionados com o FUNDEF em virtude do enfraquecimento da atuação do poder público, “advindos da Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e também Ensino Médio” (PINTO, 2002, p. 116). Logo, o financiamento da educação por meio do FUNDEF foi dramático, devido à sua

colaboração para a municipalização inconsequente do Ensino Fundamental, conforme explica Pinto (2002). Desse modo, no início, houve algumas divergências sobre o fundo, pois sua aplicação resultou em salas de aula muito cheias e os municípios precisaram se organizar para receber os recursos. Essa questão viria a ser resolvida por meio da definição do “valor mínimo por aluno” (PINTO, 2002, p. 116).

De acordo com o texto do FUNDEF, determinar uma conta específica e melhorar o controle e a inspeção seria uma forma de ampliar os recursos para a educação no país, o que não significa, entretanto, que não houve fraudes nesse processo. Essa transição dos fundos só funcionava com menos de 60% dos recursos inseridos no ensino pela LDB, e, independentemente do Fundo, essa transferência deveria estar inserida no total dos recursos (PINTO, 2002).

Para que o FUNDEF aumentasse seus gastos com o ensino no país, teria que haver investimentos por parte do governo federal, que deveria estabelecer um valor por aluno, individualmente, com vistas a ofertar um ensino de qualidade. No contexto dos estudos realizados, o valor não poderia ser menor que R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), o que acarretaria considerável aumento na contribuição para o Fundo. Contudo:

O Executivo sequer contribui com o mínimo definido em lei (art. 6º, § 1º da Lei nº 9.424/96 que regulamenta o fundo). Para se ter uma ideia clara do descompromisso educacional do Governo FHC com o ensino fundamental, apesar do discurso em contrário, basta citar o veto do presidente ao dispositivo dessa lei (diga-se de passagem, lei por ele enviada ao Congresso), que determinava a contabilização, para efeito de recebimento dos recursos do FUNDEF, dos alunos do ensino fundamental matriculados na modalidade presencial da educação de jovens e adultos (inciso II do § 1º do art. 2º). Com a não-inclusão desses alunos no cálculo do fundo, o governo federal economizou alguns milhões de reais e os estados e municípios foram desestimulados a investir nesta modalidade de ensino, uma vez que, graças ao veto do presidente, essas matrículas não implicariam em recebimento de recursos do fundo (PINTO, 2002, p. 117).

Apesar da importância do Plano Nacional de Educação (PNE), criado pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, para direcionar as metas a serem alcançadas pela educação no país, no período que define a sua aprovação, bem como os meios para sua realização, vale ressaltar que há evidências de que o Governo FHC sob o pressuposto de apresentar os gastos com a educação, além das comparações com os países desenvolvidos (PINTO, 2002).

De acordo com Abrucio (2000), no governo de FHC, a coordenação federativa usava alguns instrumentos sob o aspecto da descentralização, antes de organizar a

economia, e isso dificultou a coordenação e a divisão das atribuições. Além disso, a transferência de verbas enfrentou obstáculos. No entanto, a diminuição da inflação foi positiva para a organização dos repasses aos governos dos demais entes da federação, para garantir uma melhoria na negociação e descentralização das políticas públicas. Nesse sentido, houve uma reestruturação do Estado, e o governo federal buscou meios para diminuir os déficits públicos (ABRUCIO, 2000).

O governo FHC buscou uma reorganização estatal com programas voluntários junto aos estados, por meio do Ministério da Administração e Reforma do Estado (MARE), para melhorar o funcionamento da administração. Segundo Abrucio (2000), a descentralização foi importante para a transparência fiscal, especialmente, para o FUNDEF. Esses dispositivos possibilitaram o trâmite dos recursos, estabelecendo metas e cumprindo-as por meio dos programas elaborados em todo o território nacional. Sendo assim, foram organizados os Conselhos para que houvesse uma transferência na utilização desses recursos e a ordenação necessária de cada departamento. No bojo dessa organização, o autor destaca a criação de alguns programas, a saber:

O primeiro deles foi o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), depois veio o Programa Renda Mínima e, mais adiante o Programa Bolsa Escola, ao qual se juntaram o Bolsa Alimentação e o Vale Gás. Buscou-se, com tais medidas, atacar diretamente a pobreza por meio de políticas nacionais, as quais podem ser realizadas em parceria com outros instrumentos de gestão local, mas com a garantia de uma verba federal padronizada. O pressuposto destas ações é que em problemas de origem redistributiva, particularmente numa Federação, é necessária a atuação do Governo Federal para evitar o agravamento das desigualdades (ABRUCIO, 2000, p. 65).

O processo redistributivo auxiliou na tentativa de ordenar os programas do governo federal em um só local, por meio de um projeto chamado “Alvorada”. Esse indicador foi importante, porém, houve falta de coordenação na parte das políticas sociais, principalmente na parte distributiva das rendas. De 1995 até 2002, “foram aprovadas 34 Emendas Constitucionais, organizadas para direcionar o acordo federativo”, tendo sido desenvolvidas “no tributário, na organização político administrativa, na reforma do Estado, na área social com a aprovação do FUNDEF” (ABRUCIO, 2000, p. 67). Segundo o autor, de acordo com o MEC, as mudanças foram muito importantes para construir sistemas de avaliação que analisassem o efeito de tais programas, os quais contribuíram para:

1) o combate à inflação e a respectiva regularização dos repasses, permitindo uma negociação mais estável e planejada com os outros entes; 2) a associação entre os objetivos da reforma do Estado, como o ajuste fiscal e a modernização administrativa, e a descentralização; 3) condicionou a transferência de recursos à participação da sociedade na gestão local; 4) criou formas de coordenação nacional das políticas sociais, baseadas na indução dos governos subnacionais a assumirem encargos, mediante distribuição de verbas, cumprimento de metas e medidas de punição, também normalmente vinculadas à questão financeira, além de utilizar instrumentos de redistribuição horizontal no Fundef; 5) adoção de políticas de distribuição de renda direta à população, partindo do pressuposto de que o problema redistributivo não se resolve apenas com ações dos governos locais, dependendo do aporte da União; 6) aprovou um conjunto enorme de leis e Emendas Constitucionais, institucionalizando as mudanças feitas na Federação, e assim dando-lhes maior força em relação às pressões conjunturais; 7) estabeleceu instrumentos de avaliação das políticas realizadas no nível descentralizado, especialmente na área educacional (ABRUCIO, 2000, p. 68).

Essas informações mostram que a parte federativa, defendida pelo governo FHC, enfrentou vários problemas relacionados ao funcionamento das ações acima citadas. Vale ressaltar que, na área educacional, implementou-se um sistema de avaliação para o Ensino Fundamental e para o Médio, sob a responsabilidade da União com o propósito de garantir a qualidade da educação, de verificar os resultados e objetivos alcançados, e de propor medidas para amenizar os problemas (ABRUCIO, 2000). A esse respeito, é interessante destacar que:

A questão da evasão escolar, por exemplo foi bem resolvida graças à articulação federativa entre os níveis de governo, baseada na conjunção entre avaliação e propostas de solução – no caso, envolvendo capacitação e recursos orçamentários. A política impulsionada pelo governo Fernando Henrique que mais se aproximou de um modelo de coordenação federativa foi o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). Aprovado pelo Congresso Nacional em 1997, o FUNDEF obriga os governos a aplicarem 25% dos recursos resultantes da receita de impostos e transferências na educação, sendo que não menos de 60% deverão ser destinados ao Ensino Fundamental. Sua implantação, em nível nacional, iniciou-se em 1º de janeiro de 1998 (ABRUCIO, 2000, p. 84).

Ainda sobre os recursos do FUNDEF, 60% deveriam ser direcionados à remuneração dos profissionais do magistério, em legítimo exercício das atividades no Ensino Fundamental, onde se inscrevem professores e pedagogos que exercem atividades docentes e dão suporte à “direção da administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional” (ABRUCIO, 2000, p. 84).

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficaram responsáveis pela organização de novos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério, especificando as condições na movimentação profissional, determinando uma evolução utilitária, por meio

de categorias, níveis, classes, dando adicionais, incentivos e gratificações (ABRUCIO, 2000). O FUNDEF, por sua vez, ficou responsável pela distribuição dos recursos, considerando, para isso, o número de alunos matriculados na rede de ensino. O Fundo teve que cumprir, no entanto, um critério vinculado à admissão de encargos. Com isso, ocorreu uma melhoria na aplicação das “transferências e atribuições”, importante para uma federação (ABRUCIO, 2000).

O FUNDEF buscou corrigir a má distribuição dos recursos entre as várias regiões e localidades do país, em busca de amenizar as desigualdades nas redes públicas. De acordo com Abrucio (2000), o Fundo constituiu-se em uma política vertical e horizontal de compartilhamento dos recursos. Para a sua implementação “Conselhos de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos” foram criados em âmbito local, com o objetivo conduzir e controlar a repartição e organizar a execução dos recursos do Fundo. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF era constituído por, pelo menos, quatro membros, caracterizando a Secretaria Municipal de Educação e os órgãos correspondentes aos “diretores, professores, servidores, pais e alunos das escolas públicas de Ensino Fundamental” (ABRUCIO, 2000, p. 85).

Vazquez (2005), por sua vez, afirma que, de acordo com a Constituição de 1988, as esferas do governo, os estados e municípios são responsáveis pelo financiamento da educação, enquanto a União se encarrega da tarefa de redistribuição das verbas –para, assim, reparar as desigualdades entre os entes da federação por meio dos critérios estabelecidos pelo Fundo. A Lei nº 9.424/1996 e a Emenda Constitucional nº 14/1996, reiteram que a União é encarregada da tarefa redistributiva, observando a diminuição das distinções entre os estados no financiamento do Ensino Fundamental. Nesse sentido, Vazquez (2005), destaca que os:

Valores mínimos estabelecidos entre os anos de 1998 e 2003 foram bem inferiores aos valores que deveriam ser estipulados segundo a lei, ou seja, o gasto mínimo estabelecido tem sido definido, desde o início do funcionamento do Fundo em um valor bem abaixo do valor médio nacional, desrespeitando a metodologia do cálculo do valor mínimo definido no artigo 6º da Lei nº 9.424/1996 (VAZQUEZ, 2005, p. 151).

Ressaltamos que o FUNDEF é constituído por vários recursos advindos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na conformidade Artigo 1 da Lei nº 9.424/1996. A União estabelece o valor mínimo a ser considerado, que poderia ser o menor valor entre os 26 estados e o Distrito Federal, por exemplo, desencarregando a União de

complementá-lo. Essa compreensão configura o conflito no que diz respeito à redução das desigualdades entre os entes da federação (VAZQUEZ, 2005).

Esse cenário expressa, no caso da política de reparação das desigualdades interestaduais do FUNDEF, um aumento na disponibilização dos recursos federais ao financiamento do Fundo. O ideal seria que o valor mínimo correspondesse ao valor médio nacional. O autor aponta que as desigualdades foram evidenciadas pelas análises das realidades vivenciadas por cada estado e município, que dependem dos impostos locais e das transferências realizadas dos estados para os municípios e da União para os estados. Nesses termos, Vazquez (2005) explica que:

A política de correção das desigualdades interestaduais proposta pelo FUNDEF [era] realizada por meio da complementação de recursos federais aos fundos estaduais, em que o volume de recursos vinculados ao Fundef não seja suficiente para garantir um valor médio por aluno/ano superior ao valor mínimo estabelecido nacionalmente (VAZQUEZ, 2005, p. 155).

Em tese, o FUNDEF procurou amenizar as desigualdades entre as regiões e os estados quanto ao financiamento do Ensino Fundamental, mediante a promoção da equalização, contudo defrontou-se com inúmeras limitações. A organização dos recursos do Fundo, nos termos do Artigo 2 da Lei nº 9.424/1996, regula a atuação dos governos estaduais e dos governos municipais, com base no número de alunos matriculados anualmente nas unidades escolares das respectivas redes de ensino no Ensino Fundamental. Cabe aclarar que:

[o] valor mínimo anual por aluno para o primeiro ano de aplicação do dispositivo (1998), de acordo com o parágrafo 4.2 da Lei nº 9.424, deveria ser de R\$ 300,00; no entanto, esse valor foi alterado, pelo MEC, para R\$ 315,00. Para os demais anos, conforme prevê o parágrafo 12 do artigo 62, o valor será fixado por ato do presidente da República e nunca inferior à razão entre a previsão da receita total para o FUNDEF e a matrícula total do Ensino Fundamental no ano anterior, acrescida do total de novas matrículas (CASTRO, 1998, p. 12).

Portanto, a distribuição dos recursos estava inserida na discriminação de custo por aluno, de acordo com os níveis de ensino e tipos de organizações, estabelecidas com o cálculo correspondente às seguintes categorias: “1) 1ª a 4ª séries; 2) 5ª a 8ª séries; 3) estabelecimentos especiais; 4) escolas rurais” (CASTRO, 1998, p. 12). Não é demasiado apontar que, de acordo com o parágrafo único do Artigo 74, da Lei nº 9.394/1996, o custo mínimo habilitado para certificar o ensino de qualidade seria estabelecido e calculado

pela União ao final de cada ano, tendo validade para o ano seguinte e levando em consideração as variações regionais no custo dos trabalhos com as várias modalidades de ensino.

O cálculo do valor anual mínimo por aluno demandava a necessidade de haver alunos regularmente matriculados anualmente e comprovados pelo MEC, que analisaria, ano a ano, pelo Censo Educacional, os dados informados que, por sua vez, seriam publicados e disponibilizados no *Diário Oficial da União* (DOU). A Emenda Constitucional nº 14/1996, para assegurar a valorização do magistério, adicionou o parágrafo 4º no Artigo 60, que estabeleceu um percentual – nunca inferior a 60% – dos recursos do Fundo, a ser designado no pagamento dos professores do Ensino Fundamental.

Cabe destacar, também, o parágrafo único do Artigo 7 da Lei nº 9.424/1997, que autoriza, nos primeiros cinco anos, contados de sua publicação, a aplicabilidade de parte dos recursos do fragmento dos 60% para a capacitação dos professores leigos e para a complementação dos novos planos de cargos, carreira e remunerações. O financiamento do Ensino Fundamental, efetuado pelo poder público após a criação do FUNDEF, designado pelas três esferas de governo, passou a contar, então, com os seguintes recursos:

[...] vinculação de receitas de impostos, recursos do salário-educação e da contribuição social sobre o lucro e demais outras fontes. De acordo com informações, os gastos do governo federal no Ensino Fundamental representam cerca de 18,6% (R\$ 1,32 bilhão) do gasto federal na educação e cultura, e, em sua maioria, 52,1% (R\$ 868,64 milhões) foram realizados mediante transferências negociadas com os governos estaduais e municípios e entidades privadas (CASTRO, 1998, p. 13).

Contudo, aponta Castro (1998), um dos problemas relacionados ao financiamento da Educação localiza-se na escassez de dados e no seu aspecto duvidoso, bem como no caráter superficial das investigações, o que pode ter acontecido em decorrência da descentralização dos gastos – que não foram adequados às necessidades locais. Entretanto, o estabelecimento da reserva de mínimos orçamentários para o financiamento do Ensino Fundamental foi muito importante. A determinação prevista na EC nº 14/1996 veio fortalecer institucionalmente a prevalência disposta no parágrafo 3º do Artigo 212 da Constituição de 1988, que firma o ordenamento dos recursos como preferência nacional e aplicabilidade de recursos no Ensino Fundamental (CASTRO, 1998).

Nos recursos do FUNDEF está inserida uma parcela dos impostos arrecadados pela União, descentralizados conforme os processos de partilha na Constituição Federal e das leis complementares, as quais determinam normas relacionadas ao repasse de recursos e, principalmente, ao fundamento de rateio dos fundos, que estabelece um autocontrole socioeconômico entre os estados e os municípios (CASTRO, 1998). Vale ressaltar que uma parte das receitas do FUNDEF é procedente do recolhimento estadual por meio do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Castro (1998) esclarece que:

Se o fundo tivesse vigência a partir de 1995, 73% dos seus recursos ficariam por conta do ICMS. Isso ocorre porque esse é o imposto de maior importância do sistema tributário brasileiro: entre 8,47% e 7,40% do PIB no período de 1990 a 1996. Foram arrecadados, em 1996, cerca de R\$ 55,697 bilhões, correspondentes a 25,39% da arrecadação tributária brasileira e equivalentes a 7,40% do PIB (CASTRO, 1998, p. 14).

Pelos cálculos da arrecadação dos impostos sob responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios – os quais fazem parte das receitas designadas ao fundo –, Castro (1998) explica que ficaram apenas conhecidos os recursos coletados pelo ICMS e aqueles que foram atribuídos aos entes federativos. Outra informação sobre as receitas diz respeito ao fato de que a Lei nº 9.424/1996 não especificou os recursos concedidos por conta dos 50% do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), uma vez que se considerou melhor trabalhar com fatores menores de recursos, o que favoreceu o monitoramento dessas receitas. Além disso, cabe comentar que os impostos estaduais e municipais não foram concedidos para o FUNDEF:

Apresentaram receitas, em 1995, de aproximadamente R\$ 11,06 bilhões, o que representa 10,5% das receitas de impostos arrecadadas no Brasil. Se considerarmos os impostos arrecadados pelo governo federal, a base de cálculo para estimação das receitas do fundo representa apenas 86,0% das receitas arrecadadas no Brasil, ou seja, não incluir esses impostos significou abrir mão, em nome da facilidade de operacionalização e fiscalização do FUNDEF, de cerca de R\$ 1,66 bilhão de recursos que lhe poderiam ser destinados (CASTRO, 1998, p. 15).

De acordo com análises sobre as receitas do FUNDEF feitas por esse autor, existem questões relacionadas, justamente, à concepção do crescimento econômico e repercussões tanto negativas quanto positivas sobre o financiamento. Seja qual for o crescimento econômico – nacional ou regional –, se ele for menor que o valor prescrito

para o crescimento das matrículas, isso deve causar uma degradação do gasto *per capita* (CASTRO, 1998).

Em relação às demandas do Ensino Fundamental, um fator importante é o número de matrículas iniciais, que faz parte de um denominador comum para a ordenação dos recursos presumidos para o FUNDEF. Castro (1998) analisou esse crescimento por meio do MEC/INEP quanto ao avanço do número de matrículas, que segue uma conduta histórica e constatou que as matrículas iniciais se destacaram nas estimativas para o custo aluno no ano de 1998. As matrículas foram feitas e analisadas conforme cada região e município, verificando o percentual de alunos matriculados na rede pública (CASTRO, 1998).

Segundo o autor, houve diferenças de atribuições de matrículas por ente federativo. Isso foi um prenúncio do quanto o FUNDEF influenciou o processo de municipalização da Educação. Se os estados e municípios estivessem em discordância nesse processo, teriam que se organizar e transferir os alunos de uma rede para a outra – mesmo que fosse necessário repassar as verbas –, até conseguirem uma estabilidade. (CASTRO, 1998).

Os dados mostram a amplitude da competência dos gastos disponíveis e as indicações médias sobre o gasto aluno/ano no Brasil, em 1998 – ano em que o Fundo vigorou efetivamente –, em decorrência da capacidade (ou não) de cada Estado e Município financiar o seu Ensino Fundamental (CASTRO, 1998). Em vista disso, Vazquez (2005) nos traz análises sobre as políticas públicas de financiamento da educação, efetuadas por receitas específicas. O autor destaca o FUNDEF como modelo renovador de política social, que dispõe de vários propósitos, tais como: “promover a justiça social, promover uma política nacional de equidade, promover a efetiva descentralização e promover a melhoria da qualidade da educação e a valorização do magistério” (VAZQUEZ, 2005, p. 149).

Ramos (2011), por seu turno, explica que a esfera federal tem uma capacidade significativa de recursos para a manutenção e para o desenvolvimento da Educação, mas não é o suficiente para responder às exigências educacionais do país. A autora aborda o Fundo de Estabilização Fiscal (FEF) que entrou em vigor no ano de 1999. Esse fundo é uma receita que fica retida pela União, prescinde de reversão aos Estados e Municípios, e acaba não sendo aplicada em determinados gastos, como estabelece a Constituição. Em 2000, o FEF sofreu uma reformulação e passou a ser denominado Desvinculação de

Receitas da União (DRU). Ramos (2011) chama a atenção para a Emenda Constitucional nº 59/2009 que:

[...] determinou o fim gradual da incidência da desvinculação das receitas da União (DRU) sobre os recursos federais para a educação até a extinção do mecanismo, em 2011. Com a emenda, o percentual de 20% que era retirado dos recursos da Educação caiu para 12,5% no exercício de 2009 e diminuiu para 5% no orçamento de 2010. Não haverá mais a incidência a partir de 2011 (RAMOS, 2011, p. 631).

O FUNDEF evidenciou a gestão pública com resultados positivos sobre a redução das diferenças regionais, fortalecendo a política de fundos para a Educação, afirma Ramos (2011). De acordo com Guimarães (2010), os Estados e Municípios tiveram que se ajustar à política de financiamento definida pelo Fundo a partir de 1998. Um dos problemas identificados por esse autor diz respeito à municipalização do Ensino Fundamental, destacando os seguintes aspectos:

1) Desinformação: o processo não foi suficientemente esclarecido, nem para os educadores e, menos ainda, para a opinião pública em geral; 2) Infraestrutura: as administrações tiveram que adaptar ou construir novos prédios escolares para abrigar os novos contingentes de alunos; 3) Recursos humanos: têm sido grandes as dificuldades para a compatibilização das formas de atuação dos profissionais do magistério, para sistematização de Planos de Carreiras e Salários e de políticas de formação e capacitação de pessoal; 4) Insuficiência de recursos: os municípios, principalmente os de baixa capacidade financeira, assumiram o ensino fundamental para recompor as finanças municipais e aumentar a possibilidade de combinar formas de aplicação dos recursos do ensino fundamental com as outras despesas em educação que já realizavam; 5) Baixo grau de institucionalização dos mecanismos de controle social: houve dificuldades quando da implantação dos Conselhos de Educação e Gestor do Fundo principalmente em relação as suas constituições e representatividade dos seus membros e tem havido problemas por conta da forma precária e insuficiente como eles vêm atuando (GUIMARÃES, 2010, p. 2).

As limitações que aconteceram nos primeiros anos de existência do FUNDEF foram apresentadas em vários documentos decorrentes de análises realizadas por instituições da área educacional. Sobre a devida aplicação de seus recursos, as críticas apontaram a não concordância entre os vários serviços e as atividades desenvolvidos. Não se pode negar a importância da ampliação da assistência ao Ensino Fundamental, porém, essa assistência não excluiu a Educação Infantil e nem a demanda progressiva de jovens pelo Ensino Médio – conforme apontamos anteriormente. Guimarães (2010) mostra que mais de 50 milhões de jovens e adultos não possuíam sequer o Ensino Fundamental completo. Podemos observar que, nos três níveis de ensino (Infantil, Fundamental e

Médio), há a exclusividade no atendimento, caracterizando a ausência de uma política para a universalização da oferta da Educação Básica, mediante procedimentos para garantir a melhoria qualitativa do ensino ofertado, com o devido reconhecimento dos profissionais da educação. Diante de tal contexto, é perfeitamente acertada a decisão da ampliação da oferta com a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) por meio da Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentada pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007 com vigência determinada para o período 2007-2020.

O FUNDEB preservou a distribuição de responsabilidades sobre as questões estruturais, organizacionais e de gestão do ensino, presumindo uma maior distribuição dos recursos financeiros destinados à Educação Básica, mantendo, para a base de cálculo, o número de alunos matriculados por nível de ensino na esfera de cada governo estadual e municipal, com vistas a proporcionar uma melhor qualidade no padrão de ensino (GUIMARÃES, 2010).

Vieira (2011) afirma que o FUNDEB atendeu às reivindicações dos profissionais da educação e da sociedade brasileira quanto ao financiamento da Educação Básica, mas a autora denuncia que o processo de municipalização – consequência da política determinada pelo FUNDEF – muito contribuiu para o fortalecimento do poder local, produzindo resultados negativos para a educação. Segundo Vieira, as escolas ficaram sob a competência do poder local, âmbito em que as pessoas ensinam e aprendem, e tem como atribuição a formação de cidadãos para o convívio em sociedade.

O fortalecimento do poder local já havia sido disposto na Constituição de 1988, sendo reforçado com a Lei nº 9.424/1994, Emenda Constitucional nº 14/1996, a LDB nº 9.394/1996). Nesse contexto, a legislação reafirma o papel do poder local na educação, em que o município fica responsável pela coordenação dos anos iniciais de escolarização, sendo de sua atribuição disponibilizar a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, preferencialmente, o Ensino Fundamental. Aos Estados, competia garantir o Ensino Fundamental e proporcionar, com prioridade, o Ensino Médio, conforme Artigo 10 da LDB. Viera (2011) afirma que, de acordo com a legislação brasileira e com a política disponibilizada pelo FUNDEF, esse Fundo assegura:

[...] os recursos para o ensino fundamental, conforme o número de alunos matriculados por rede pública – estadual e municipal – explicita as responsabilidades dos entes federativos na oferta de educação, comprometendo tanto estados como municípios na oferta de ensino fundamental. Substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído em 2007, o FUNDEF sedimentou a tendência que vinha se esboçando há décadas, qual seja, a da descentralização dos encargos educacionais relativos à escolaridade obrigatória (VIEIRA, 2011, p. 128).

Entretanto, argumenta a autora, em realidade não houve efetivamente a descentralização, mas sim a desconcentração das responsabilidades dos entes da federação quanto à administração de seus recursos e serviços, reiterando a função do poder na definição da política educacional. Portanto, compete à União a atribuição na elaboração de políticas nacionais de educação, a verificação dos sistemas educacionais, sua manutenção e o respectivo sistema de ensino.

A ampliação do atendimento educacional representou um avanço quanto ao auxílio à escolarização obrigatória, principalmente nas regiões mais pobres do país. A presença do município foi importante para o aumento da oferta de matrículas, sob o pressuposto da busca de uma educação de qualidade para todos, pois a sua materialização e universalização ainda está muito distante (VIEIRA, 2011).

A gestão democrática ofereceu a oportunidade de atuação dos atores locais nos assuntos da escola. As determinações de orçamento participativo, as instituições de acompanhamento de contas públicas e outros mecanismos de domínio social podem e devem fortalecer o poder local. Todavia, cabe apontar que vários municípios de nosso país não têm receita própria e necessitam de fundos setoriais para conseguir preservar seus compromissos financeiros (VIEIRA, 2011).

Não é demasiado ressaltar o papel da União em proporcionar a equidade e a qualidade dos sistemas educacionais, principalmente de regiões mais pobres, que precisam da colaboração financeira do governo federal para alcançar níveis mínimos na ampliação e qualidade de sua oferta educacional. É importante, portanto, que as esferas responsáveis observem a função redistributiva, devido à grande diversidade do território nacional e a suas adversidades (VIEIRA, 2011).

3.2 A Historicização da Municipalização do Ensino Fundamental no Brasil: Entre Avanços e Retrocessos

Na presente subseção abordamos o processo histórico da municipalização do Ensino Fundamental no Brasil. A concepção de municipalização do ensino iniciou-se com Anísio Teixeira, que acreditava no disposto na Constituição Federal de 1946: que a

municipalização contribuiria para a construção de disposições adequadas para a gestão e o compromisso com o ensino primário.

Anísio Teixeira pensou em uma proposição de política pública, estabelecendo-se de forma contrária à centralização do poder educativo, que ficava sob a responsabilidade da União (ALVES, 2011). No IV Congresso Nacional dos Municípios (1957), Anísio Teixeira posicionou-se a respeito desse tema e expôs as suas sugestões, com o propósito de melhorar o ensino primário. O pensador compreendia que havia a necessidade de reorganizar os deveres municipais, estaduais e federais para que o ensino primário se fortificasse. Ele buscava a formulação de uma lei federal que se firmasse na aplicabilidade de recursos duradouros pelos governos federal, estadual e municipal, para o ensino primário e para o ensino pré-primário, que se iniciava àquela época. Assim sendo:

A União deveria reservar 10% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 20% da renda obtida dos impostos para a manutenção e desenvolvimento dos serviços públicos de educação e cultura. Propôs também a criação de fundos federal, estadual e municipal que seriam administrados por Conselhos organizados pelos respectivos governos, sendo que esses Conselhos ficariam incumbidos de elaborar o orçamento da educação e um custo-aluno a ser mantido pelo município incluindo nele as despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino (ALVES, 2011, p. 41).

Com essa organização, ao município cabia a responsabilidade pelo ensino primário, concentrado em suas ações na ordenação, administração e aplicação dos recursos, tendo a fiscalização voltada para o Estado. Os recursos da educação municipal seriam suplementados pelo governo estadual e, caso não conseguisse ser aprimorada, teria ajuda do governo federal para ter um bom desempenho, de modo que cada parte do governo administrativo possuiria seu próprio fundo de educação (ALVES, 2011).

A municipalização proposta por Anísio Teixeira foi regulamentada com a publicação da Lei nº 5.692/1971, ao estabelecer que os municípios ficariam comprometidos com o Ensino de Primeiro Grau. A municipalização do ensino está disposta no Artigo 58 e especifica a responsabilidade municipal em organizar os encargos e serviços da educação. A referida lei estabelece:

Concerne à descentralização também ao estabelecer atribuições ao Conselho Federal de Educação, aos Conselhos Estaduais de Educação e aos estabelecimentos de ensino e no artigo 71 prevê a existência de Conselhos Municipais de Educação “nos municípios onde haja condições para tanto”. Embora pareça contraditório que em pleno período de ditadura militar tenha sido criada uma legislação com tendência para o processo de municipalização do ensino, na verdade não foi bem assim, pois a União não abriu mão de seus

controles sobre a elaboração dos conteúdos curriculares e a forma de financiamento, ou seja, trata-se de uma desconcentração de responsabilidades. Nas mãos dos Estados estava a maior parte das matrículas e para os municípios a liberdade de atuação era mais uma concessão dos Conselhos Estaduais de Educação e dos órgãos das Secretarias Estaduais de Educação (ALVES, 2011, p. 42).

Essas especificações, portanto, expressam a responsabilidade dos Conselhos em organizar o processo de municipalização. Mesmo tendo divergências, devido ao fato de a União concentrar em suas mãos o processo decisório, a política de municipalização foi realizada pelo governo federal para incentivar e dar efeito ao disposto na Reforma do Ensino de 1º e 2º Graus. Em 1977, o Ministério da Educação criou um Planejamento de apoio às administrações municipais, denominado Pró-Município (ALVES, 2011). O governo federal, por meio do MEC, estabeleceu uma relação direta com os municípios, e parte dos recursos da Educação foi destinado às regiões mais carentes do Nordeste do país, que tinha precárias condições educacionais mediante o repasse de verbas pelo Pró-Município (ALVES, 2011).

Nos primeiros anos da década de 1980, novas mudanças se anunciaram em consequência das manifestações populares e sociais que reivindicavam o retorno ao Estado Democrático. O retorno à liberdade de expressão e a retomada dos direitos políticos e civis marcaram as eleições indiretas para a Presidência da República e eleições diretas nos âmbitos estaduais e municipais em 1985. No ano de 1986, foi criada a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) que reclamava a descentralização da tomada de decisões sobre os processos educacionais no Brasil e a maior atuação dos municípios nos assuntos relacionados à organização da Educação (ALVES, 2011).

Souza (2006), destaca a consolidação dos colegiados/conselhos na Educação com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da LDB nº 9.394/1996, as quais especificaram as atribuições dos municípios e promoveram a reestruturação da educação nacional. De acordo com Souza (2006):

Os sistemas municipais de ensino deveriam constituir-se como organizações independentes e autônomas, cujas regulamentações e normas seriam previstas por seus próprios órgãos normativos, os Conselhos de Educação, que considerariam, entretanto, em suas deliberações, o disposto na LDBEN, no Plano Nacional de Educação (PNE) e nas Diretrizes Nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE). Isto é, a autonomia anunciada a estados e municípios poderia tornar-se realidade, desde que não descumprisse a lei e as normas estabelecidas em âmbito federal (SOUZA, 2006, p. 44).

Nesse contexto, considerando o processo de redemocratização do país, as adequações e os ajustes se faziam urgentes na Educação. O retorno à democracia se encaminhou, mais uma vez, para a descentralização administrativa, todavia, sob a fundamentação teórica capitalista neoliberal. A descentralização deveria compartilhar a responsabilidade, as competências e atribuições, o compromisso e o comprometimento com as questões sociais, isto é, com a Educação.

A suposta autonomia dada aos estados e municípios visava uma relativa liberdade para a administração de suas demandas, bem como o monitoramento de gastos e o desempenho das metas estabelecidas pela legislação, contudo, a materialidade histórica foi caracterizada por uma enorme distância entre teoria e prática. Nesse sentido, Alves (2011), argumenta que a:

Oferta na área educacional foi contemplada no texto da Constituição Federal de 1988, que entre outras coisas ampliou a autonomia de estados e municípios e promoveu os municípios à condição de entes federados. A atual Constituição instituiu os princípios da descentralização na gestão pública e a municipalização na execução das políticas educacionais, pois o artigo 211 assegura aos municípios a liberdade de organização de sistemas próprios de ensino em colaboração com a União e os Estados (ALVES, 2011, p. 44).

Após a Constituição de 1988, intensificaram-se as preocupações com a efetivação da municipalização o ensino por meio da implementação das políticas públicas, sobretudo, a da Educação Infantil e a do Ensino Fundamental – conforme já mencionado em subseções anteriores. Com a proposta da descentralização administrativa, esperava-se uma melhoria na gestão da “coisa pública”, considerando o déficit fiscal do Estado brasileiro, e as transformações ocorridas em nível internacional, que reorientaram a fundamentação da política econômica, a qual passou da base keynesiana para uma política econômica orientada pelos princípios neoliberais friedmanianos (SANTOS, 2015).

A recharacterização da política econômica mundial expressou o afastamento do Estado na oferta e garantia dos serviços sociais – essência do Estado de Bem-Estar Social de fundamentação keynesiana – estabelecendo-se o Estado Mínimo, de Milton Friedman e August Von Hayek. O governo Fernando Henrique Cardoso criou, em 1995, o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE), que ficou encarregado da construção do Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado para realizar os ajustes determinados pelas instituições multilaterais internacionais, especialmente, pelo Banco Mundial (BM) e pelo Fundo Monetário Internacional (FMI).

Alves (2011) esclarece que a Reforma do Estado foi orientada por uma concepção gerencial na gestão por resultados, na competição administrativa e no controle social, promovendo mudanças com vistas à descentralização da administração, ao ajuste fiscal e à privatização das empresas estatais. No entendimento do autor:

[A] Descentralização implica redistribuição de poder e, conseqüentemente, a mudança nos *locus* de tomada de decisão. Com sentido bem diferente, a desconcentração envolve a delegação de competências sem deslocamento da sede do poder decisório. Desse modo, a descentralização pode promover alteração na estrutura de poder em uma Sociedade ao passo que a desconcentração se constitui em um procedimento administrativo. Tanto a descentralização, como a centralização devem ser compreendidos como instrumentos possíveis de serem usados na administração pública e de forma alguma estigmatizados como a forma correta ou a errada de se trabalhar na implementação de políticas públicas educacionais. A escolha desses instrumentos vai depender dos objetivos e condições em que a política será implementada (ALVES, 2011, p. 54).

O autor resgata as políticas desenvolvidas pelo governo federal entre as décadas de 1970 e 1990 para empreender o processo de descentralização financeira como o Pró-Município e o FUNDEF, ressaltando que a municipalização das políticas públicas assim como a municipalização do ensino foi explicitadas com a promulgação da Constituição Federal de 1988. O texto constitucional apresenta, ainda, um modo de ver a “municipalização do Ensino Fundamental e da possibilidade de compreendê-la como política pública educacional cuja concepção e objetivos partem de instituições externas na intenção de incentivar a gestão do setor educacional com vistas à racionalização de recursos” (ALVES, 2011, p. 66).

Ceneviva (2012) aponta que, antes da implementação da Reforma do Estado ocorrida no governo FHC, o Ensino Fundamental contava, em 1991, com cerca de 25 milhões de alunos matriculados nessa etapa de formação escolar, cenário que foi gradativamente alterado nos anos seguintes. Leme (2009), por sua vez, mostra que o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental, em 1999, era de 36 milhões, caindo para 32 milhões em 2007.

A autora mostra, ainda, que uma grande proporção de alunos estava matriculada nas redes de ensino estaduais e municipais enquanto as escolas privadas contavam com 3 milhões de alunos matriculados no Ensino Fundamental. Portanto, a ampliação das matrículas, nos anos 1990, deve-se inteiramente à expansão da oferta de vagas nas escolas públicas estaduais e municipais. De acordo com Leme (2009):

Em 1991, havia cerca de 16,7 milhões de alunos nas escolas estaduais e 8,7 milhões nas municipais. Em 2007, estes números passam para 11,3 e 17,6 milhões de alunos nas estaduais e municipais, respectivamente. Ou seja, ao longo deste período, a rede municipal do ensino fundamental incorporou 8,8 milhões de novas matrículas (LEME, 2009, p. 5).

A municipalização do Ensino Fundamental constituiu-se tanto por novas matrículas, em decorrência do aumento da oferta, quanto por transferências que ocorreram das escolas estaduais para as escolas municipais. Segundo a autora, 58% das matrículas do Ensino Fundamental foram feitas na rede estadual e 30% na rede municipal em 1991. Esse quadro foi sendo alterado, havendo uma diminuição de matrículas, em 1996, nas escolas estaduais e um aumento na rede municipal – que chegou, em 2007, a um número significativo de matrículas, alcançando 55% enquanto nas estaduais o percentual foi de 33% no referido ano. Cabe informar que:

As matrículas nas escolas privadas permanecem estáveis em 10% neste período. Em resumo, existe um fenômeno bem claro: ao longo do final dos anos 1990 e início dos anos 2000, ocorreu uma expansão das matrículas em escolas municipais em detrimento das escolas estaduais. Este processo de descentralização ocorreu concomitantemente com a redução do número de estabelecimentos do ensino fundamental (LEME, 2009, p. 6).

Desse modo, em 1991, havia cerca de 200 mil instalações do Ensino Fundamental ao passo que, em 2007, esse montante cai para 150 mil instalações, tanto estaduais como municipais. Pode-se afirmar que, de 1997 a 2007, as turmas continuaram moderadamente estáveis. Vale ressaltar a necessidade de análise sobre as diferenças entre a gestão descentralizada e a gestão centralizada, e o seu impacto na oferta de um ensino de qualidade (LEME, 2009).

Castro (2008), por seu turno, buscou investigar os gastos com a Educação inseridos nas atividades tanto do setor público como do privado, observando questões acerca do emprego de receitas das famílias, empresas privadas e entidades não governamentais, como ONGs. A política educacional é constituída por programas e ações do Estado com o propósito de assegurar os direitos educacionais à população. Segundo Castro (2008), o Gasto Público Educacional (GP Edu) compreende:

[...] os recursos financeiros brutos empregados pelo setor público no atendimento das necessidades e direitos educacionais e que corresponde ao custo de bens e serviços – inclusive bens de capital – e de transferências, sem deduzir o valor de recuperação – depreciação e amortização dos investimentos em estoque, ou recuperação do principal de empréstimos anteriormente

concedidos. Na estimação dos dados, seguiu-se a metodologia de apuração do gasto social desenvolvida e utilizada pela Diretoria de Estudos Sociais (DISOC) do Ipea, em que é central a ideia de área de atuação, conceito que orienta o agrupamento das despesas de caráter social segundo um critério de objetivo ou finalidade dos gastos. Esse é um esforço de promover a melhor aproximação possível da destinação efetiva dos dispêndios junto à população beneficiária (CASTRO, 2008, p. 17).

O financiamento da educação compreende as despesas com elaboração das políticas setoriais, manutenção, ampliação das escolas de vários níveis e categorias de ensino. Essas despesas são classificadas por subáreas de atuação e buscam direcionar a destinação dos gastos de uma área estipulada, tendo objetivos e finalidades comuns. As subáreas de atuação condizem com as áreas e modalidades de ensino, como: “Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Profissionalizante, Ensino Superior e outros gastos – dentre os quais se incluem os gastos com a Educação Especial, a Educação Indígena e a Educação Física e Desporto” (CASTRO, 2008, p. 18).

A ordenação das subáreas se fundamentou na definição programática analisada em cada parte orçamentária, sendo observada cada ação e descrição feitas nesse processo. Essa composição procura verificar e proteger os atos educacionais da administração direta e aquelas executadas pela administração indireta que possuem recursos próprios. Através dessas análises, as entidades não perderam as informações com as ações educacionais descentralizadas da educação. Foi importante a previsão dos gastos para algumas áreas e categorias educacionais, em alguns períodos e, especialmente, para os municípios (CASTRO, 2008).

Cabe mencionar que a estrutura de financiamento pode ser transformada em valores monetários, os quais oferecem uma proporção na capacidade dos gastos da educação por áreas e modalidades. O processo educacional aponta várias ações e programas que estabelecem recursos financiados por vários tributos que, muitas vezes, estão inseridos no Produto Interno Bruto (PIB). Desse modo, esses procedimentos são constituídos em cada parte do sistema educacional, com várias dimensões, construções e reformas nesse sistema (CASTRO, 2008). Nesse sentido, cabe reafirmar que:

A educação pública em estruturas federativas faz com que cada ente federado tenha diferentes atribuições, tanto em termos de responsabilidades quanto de prioridades de atuação, reforçadas pela necessidade de manutenção e expansão de seus respectivos sistemas de ensino. A análise das despesas por esfera de governo permite verificar a evolução do processo de descentralização das responsabilidades educacionais no período (CASTRO, 2008, p. 19).

Analisando o gasto total com a educação realizado pelos entes da federação, entre 1995 e 2005, observamos que esse gasto saltou de R\$ 61,3 bilhões para R\$ 86,9 bilhões, o que representa um acréscimo de 42% em 11 anos. Nesse período, os valores aplicados foram variáveis, na relação de 1,2% para 15,1%, nos níveis e nas modalidades de ensino (CASTRO, 2008).

Portanto, no período de 1995 a 2005, é possível afirmar que houve avanços dos gastos públicos educacionais, em que se observam a descentralização de recursos e o crescimento da oferta de bens e serviços educacionais. Sendo assim, em 1995, o investimento foi de 27,9% com a Educação e, em 2005, 38,9%. De acordo com Castro (2008), essa expansão refletiu-se na capacidade de aumentar a aplicação dos recursos em poder dos municípios, especialmente, para o Ensino Fundamental. O autor aponta que:

A diminuição de recursos educacionais em poder dos estados decorre, em grande medida, do regime de colaboração e da própria estrutura de financiamento da educação pública. O Fundef, que subvinculava 60% do orçamento educacional ao ensino fundamental, consoante o preceito constitucional que responsabilizava os municípios pelo atendimento a esse nível de ensino – e que levou a um aumento da matrícula da rede municipal nesse mesmo nível, como será visto mais adiante –, fez com que uma grande parcela de recursos estaduais fosse transferida para os municípios (CASTRO, 2008, p. 22).

Contudo, apesar de ter havido redução da atuação dos Estados no Ensino Fundamental, isso não significa que os recursos estaduais para a Educação diminuíram, mas sim que foram direcionados para outros níveis/etapas da Educação Básica, constatando-se o crescimento das matrículas no Ensino Médio em torno de 87,9% de 1995 para 2005. Nesse sentido, Castro (2008) ressalta que:

A matrícula por esfera de governo (União, estados e DF, e municípios) é também um elemento importante para se comparar a responsabilidade compartilhada pela oferta de bens e serviços educacionais e dimensionar o grau de descentralização da política ao longo do período analisado. Assim, se em 1995 os estados eram os principais responsáveis pela oferta de educação pública, ao final do período os municípios passaram a ser o ente de maior responsabilidade (CASTRO, 2008, p. 28).

A alteração no contexto educacional no período decorreu da municipalização do Ensino Fundamental, que promoveu a transferência de atribuições e responsabilidades do Estado para o Município. Nesse sentido, Ceneviva (2012), explica que os procedimentos da municipalização estão relacionados às matrículas do Ensino Fundamental, uma vez que a descentralização ocorreu de acordo com a diminuição das instituições escolares

públicas que ofertavam vagas no Ensino Fundamental. Reafirmamos que o aumento das turmas se relacionou ao crescimento das matrículas e à diminuição das escolas, conforme aponta Ceneviva (2012):

A partir dos dados do Censo Escolar, pode-se inferir que, se por um lado, houve uma redução do número de estabelecimentos, principalmente pela eliminação de escolas rurais ou de pequeno porte, por outro lado, verifica-se um significativo aumento do número de turmas por estabelecimento de ensino. Ou seja, os alunos foram concentrados em escolas maiores (CENEVIVA, 2012, p. 18).

Em 1997, tínhamos, no país, cerca de 600 mil turmas no Ensino Fundamental e, em 2007, menos de 400 mil, ou seja, 30% de turmas a menos na rede estadual do Ensino Fundamental. Tais informações foram coletadas do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB)², da Prova Brasil e do Censo Escolar da Educação Básica. Segundo Ceneviva (2012):

A avaliação foi repetida em 1993, e, desde então, o SAEB tornou-se um exame bienal de proficiência, em Matemática (com ênfase em resolução de problemas) e em Língua Portuguesa (com ênfase em leitura), aplicado em amostras de alunos de 4^a e 8^a séries do ensino fundamental e da 3^a série do ensino médio. Essas matrizes funcionam como orientação para a seleção dos itens que compõem os instrumentos de avaliação. Dessa maneira, é possível comparar o desempenho dos alunos ou das escolas brasileiras ao longo dos anos entre 1995 e 2005 e tentar diagnosticar quais os fatores relevantes à qualidade da educação (CENEVIVA, 2012, p. 19).

O SAEB é um sistema de avaliação que visa analisar o funcionamento das escolas públicas, de acordo com cada turma, estabelecendo questionários que são direcionados aos alunos, professores e diretores das escolas, fornecendo informações mais extensas sobre o sistema educacional e a situação das escolas, das famílias e dos estudantes, auxiliando na compreensão dessas questões (CENEVIVA, 2012). Leme (2009) também mostra o desempenho do SAEB, explicando que se trata de:

Um exame realizado com base em uma amostra aleatória e estratificada de escolas, representativa aos níveis de redes e estados, que foi realizado nos anos 1997, 1999, 2001, 2003 e 2005. A Prova Brasil é o exame de proficiência obrigatório para todas as escolas públicas, que ocorreu em 2005. O primeiro passo consiste em construir um painel de escolas, onde se localiza a mesma escola pública nos dois bancos de dados, ou seja, num dado SAEB e na Prova

² Vale lembrar que o SAEB foi desenvolvido pelo INEP, em 1990 e, logo em seguida, realizou a primeira avaliação das redes públicas e privadas.

Brasil. Dessa forma, constroem-se painéis de escolas por pares de anos (1997 e 2005; 1999 e 2005; 2001 e 2005; e 2003 e 2005) (LEME, 2009, p. 9).

Como já afirmamos, a descentralização pode ser considerada uma importante política governamental para o Ensino Fundamental realizada no país, uma vez que o cálculo das matrículas é realizado por meio de uma base de dados, conforme esclarece Ceneviva (2012):

[...] procura-se estimar o efeito da taxa de municipalização das matrículas sobre alguns indicadores selecionados de insumos escolares e de rendimento do fluxo escolar. Para tanto, utiliza-se uma base de dados em painel na qual as unidades de observação são os municípios brasileiros. Essa base de dados compreende 2.837 municípios e o período de 1999 a 2005. A medida de descentralização utilizada, como variável explicativa, nesta análise é a taxa de municipalização de matrículas nos municípios. Isto é, trata-se da proporção de matrículas no ensino fundamental em escolas da rede pública municipal em função do total de matrículas no ensino fundamental público no município (CENEVIVA, 2012, p. 70).

Essa compreensão mostra que quanto maior for a taxa de municipalização, maior será o processo de descentralização na Educação no município que oferta a educação pública, conforme a atribuição do Estado. Diante do exposto, podemos afirmar que o crescimento da municipalização teve alguns impactos negativos, em virtude de algumas contenções das escolas municipais, mas houve pontos positivos, como a ampliação das matrículas nessas mesmas escolas. (CENEVIVA, 2012).

Sobre a gestão municipal da educação municipal, Carvalho (2012) aponta que ocorreram resistências relacionadas a esse novo formato de gestão, que, aparentemente, se dizia democrático, mas, na verdade, exibia a prática de ações autoritárias e excludentes, pois não foi considerada a atuação direta de professores e pais sobre assuntos e problemas da escola. A instituição escolar deve ser entendida como uma competência nos procedimentos de descentralização, que, de acordo com a LDB, requer o ato distributivo dos municípios para as suas unidades escolares, com vistas a alcançar e exercer a sua autonomia.

Os Municípios e os Estados ficam encarregados da execução das políticas públicas, a maioria direcionada pela União, que regulamenta e avalia os sistemas de ensino. A descentralização, dessa forma, é concluída como uma transição entre Estados, Distrito Federal e Municípios, para conduzir as várias redes escolares, enquanto às escolas cabe a responsabilidade de direcionar e administrar o seu próprio projeto político pedagógico (CARVALHO, 2012). Para promover a municipalização, a legislação

determina a obrigatoriedade dos Estados e Municípios a preservação e o desenvolvimento do Ensino Fundamental. Para Alves (2011), a determinação legal constitui:

Uma visão da municipalização do ensino fundamental e da possibilidade de compreendê-la como política pública educacional, cuja concepção e objetivos partem de instituições externas na intenção de incentivar a gestão do setor educacional com vistas à racionalização de recursos (ALVES, 2011apud BRENO, 2004, p. 190).

Segundo o autor, o incentivo à municipalização vem se realizando e mostrando que, na prática, muitos municípios não adotaram o processo. A implementação do FUNDEF foi importante para a municipalização do ensino com o intuito de promover melhorias na sua organização e oferta, porém, a concentração das ações no Ensino Fundamental e nos professores provocou – como afirmamos anteriormente – muitas reclamações de diversos segmentos da sociedade, resultando em sua revogação em 13 de novembro de 2007, pelo Decreto nº 6.253.

Os municípios que aderiram à municipalização deveriam observar os procedimentos para a manutenção dos recursos físicos e administrativos, dentre outros aspectos, para conseguirem comandar as suas redes de ensino (CARVALHO, 2012). A municipalização do ensino promoveu, de uma forma ou de outra, maior liberdade de ação no que diz respeito às atividades governamentais locais sobre os conteúdos e processos legais, financeiros, fiscais, que implicaram as movimentações administrativas e a participação da comunidade na aplicação dos recursos e da gestão escolar. Entretanto, a responsabilidade dos municípios sobre o ensino obrigatório para as crianças não garante, exatamente, a democratização do ensino (CARVALHO, 2012).

4 MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EM GOIATUBA/GO

Nesta seção, procuramos demonstrar a organização do Sistema Municipal de Ensino de Goiatuba, com base na legislação que regeu as alterações em sua organização desde 1984, momento em que o Departamento de Educação teve mudado o seu *status* para Secretaria de Educação. Em 1993, houve a regulamentação do Conselho Municipal de Educação (CME) e, em 2001, a instituição do FUNDEF e a criação do Fundo Municipal de Educação (FME).

Em 2002, o Conselho Municipal de Educação de Goiatuba foi normatizado e, entre 2003 e 2004, criada a Lei Orgânica do Município. Nesse contexto, aconteceram a ampliação do Ensino Fundamental, em 2005, e a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação em 2007.

Mais adiante, nesta seção, discutiremos o processo de Municipalização do Ensino Fundamental em Goiatuba com base na Lei nº 2.904/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação, estabelecendo as metas a serem alcançadas por meio das diretrizes, com o propósito de destacar a sua execução. Buscaremos verificar como se desenvolveu o processo de municipalização da educação em Goiatuba em suas primeiras aproximações.

4.1 Organização do Sistema Municipal de Ensino de Goiatuba/GO

A construção da Rede Municipal de ensino de Goiatuba teve início com a criação de algumas escolas na zona rural por volta de 1955. Buscando compreender como se deu a organização do sistema de ensino no município de Goiatuba, resgatamos a Lei nº 752/1984, por meio da qual ocorreu a alteração da denominação do Departamento de Educação para Secretaria de Educação e Cultura, conforme disposição do Inciso III, Artigo 18 (GOIATUBA, 1984).

No início da década seguinte, novas mudanças foram empreendidas com a aprovação da Lei nº 980, de 13 de agosto de 1990, elaborada em conjunto com colaboradores das diferentes autarquias da municipalidade. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficou responsável pelas realizações educacionais, culturais, de lazer e desportivas. Segundo Buzaim (2009), a composição organizacional da Secretaria de Educação, constitui-se por:

Comissão Municipal de Educação, Secretaria Geral, Departamento de Cultura, que engloba a Biblioteca Municipal e o Centro de Tradição e Cultura, Divisão de Educação, com o Departamento de Orientação Pedagógica e Coordenadoria de Ensino, Divisão de Merenda Escolar, Divisão de Esportes e Lazer, Setor de Coordenação de Eventos Esportivos, Setor de Administração de Unidades Esportivas (BUZAIM, 2009, p. 66).

Esses departamentos são responsáveis pela direção das ações da Secretaria Municipal de Educação, que, quando foi criada, ocupava algumas salas que faziam parte da Prefeitura Municipal de Goiatuba, pois não havia um espaço físico próprio para a sua instalação. Somente no ano de 2001, a Secretaria de Educação passou a ocupar as dependências do antigo Centro de Cultura com “Laudelino Gomes de Almeida”, prédio que dispunha de oito salas, as quais acomodaram o Departamento de Cultura e os órgãos da educação, esportes e lazer (BUZAIM, 2009).

Os segmentos desses órgãos/repartições são direcionados aos profissionais de cada área: o setor de Orientação Pedagógica, por exemplo, responde pela Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA), cada modalidade tem um coordenador responsável para direcionar suas atividades (BUZAIM, 2009). Após a aprovação da Lei Orgânica do Município (LOM, 1990), a oferta da educação foi sendo ampliada. O Artigo 186 do Capítulo IV especifica:

I- Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria; II- Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; III- Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV- Atendimento em creche e pré-escolar às crianças de zero a seis anos e onze meses de idade; V- Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI- Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII- Atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (GOIATUBA, 2003, p. 46).

Destacam-se a promoção da gratuidade do ensino em todas as modalidades, sobretudo no Ensino Fundamental, e a garantia da prioridade de aplicação dos recursos financeiros no ensino municipal, na forma estabelecida nas Constituições Federal e Estadual. O Artigo 194 da LOM estabelece que, anualmente, as receitas não podem ser menores que 25% decorrentes de impostos, compreendidas e procedentes de transferências na preservação e no desenvolvimento do ensino (GOIATUBA, 2003). O Artigo 196 da Lei Orgânica do Município estabelece o Sistema Municipal de Ensino e

Educação, de acordo com as legislações federal e estadual: pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e pela Constituição do Estado de Goiás:

Assim, o ensino municipal deve promover a igualdade de acesso e permanência na escola, garantindo o ensino obrigatório a crianças de seis aos 14 anos (Ensino Fundamental), sobretudo na modalidade jovens e adultos (EJA) (BUZAIM, 2009, p. 68).

A Lei nº 1.330/1993 regulamentou o Conselho Municipal de Educação, de caráter deliberativo, com objetivo de garantir a participação da comunidade na composição e realização de programas na área educacional. O Conselho contava com seis membros/categoriais, a saber: “um representante do poder Executivo; um representante do Poder Legislativo; um representante da Secretaria Municipal de Educação; um representante dos professores; dois representantes da comunidade” (GOIATUBA, 1993, p. 1).

As indicações para a composição desse Conselho eram realizadas pelos respectivos setores responsáveis pela administração municipal que, por sua vez, elegiam/escolhiam o seu presidente. Vale dizer que as atividades desempenhadas pelos membros do Conselho, durante as vigências de seus mandatos, não eram não remuneradas, ou seja, não havia qualquer vantagem ou benefício econômico-financeiro para seus membros.

A Lei nº 1.330/1993, em seu Artigo 3º estabeleceu as diretrizes educacionais de acordo com as legislações federal e estadual, o que demandava a aprovação de programas anuais para as escolas municipais, de modo a esclarecer as dúvidas e possíveis problemas sobre a reorganização da educação no município. Uma de suas funções era a de sugerir medidas de aperfeiçoamento do desempenho da educação, visando ao alcance dos objetivos dos programas escolares, contando com a Coordenação e a Supervisão para a escolha dos diretores das escolas municipais por meio de eleições, de modo a organizar seus respectivos Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos (GOIATUBA, 1993).

O contido no Artigo 4º, por exemplo, orienta a realização das reuniões, as quais deveriam acontecer uma vez por mês para a construção do Regimento Interno e do PPP, a saber:

§ 1º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as sessões ordinárias, de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o presidente o voto de qualidade. (Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação) (GOIATUBA, 1993, p. 2).

Dito isto, prosseguiremos discorrendo sobre o Fundo Municipal, criado através da Lei nº 1.854/01, de 24 de janeiro de 2001 (PREFEITURA DE GOIATUBA, 2001), para a gestão do desenvolvimento dos recursos do FUNDEF, entre outras providências. Por meio do Artigo 1º dessa Lei, fica atribuído o Fundo Municipal para a gestão do desenvolvimento dos recursos do Fundo e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, cujo propósito é a prestação de contas. O Artigo 2º informa que o Fundo Municipal deverá ser autônomo em sua contabilidade e ficará atrelado à Secretaria Municipal de Educação. Através dessas informações, verificaremos as atribuições referentes ao cargo de Secretário Municipal de Educação, estabelecidas no Artigo 3º:

São atribuições do Secretário Municipal de Educação: I- Gerir o Fundo Municipal e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal da Educação; II- Prestar contas mensais e anuais ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal, acompanhadas de Certidão assinada pelos membros do Conselho de Educação, atestando a regularidade ou não do ingresso e aplicação dos recursos do Fundo; III- Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Acompanhamento e Controle do Fundef e à Câmara Municipal o plano de aplicação a cargo do Fundo, bem como as demonstrações mensais de receita e despesa em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; IV- Encaminhar à contabilidade do Fundo as demonstrações mencionadas no inciso anterior; V- Assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro do Fundo; VI- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; VII- Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo; VIII- Manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo. IX- Indicar o Coordenador do Fundo, escolhido entre os membros do Conselho de Educação (PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, 2001, p. 2).

O Artigo 4º da Seção II estabelece as atribuições do Tesoureiro do Fundo: organizar os balanços mensais da receita e das despesas a serem conduzidas pelo Secretário Municipal de Educação, assim como manter o controle dos recursos e a prestação de contas à Prefeitura Municipal e aos domínios advindos do Fundo. O Artigo 6º, por sua vez, trata da aplicação dos recursos do FUNDEF e esclarece que esse recurso deveria ser creditado em uma conta específica para a sua devida destinação.

Os recursos do FUNDEF concedidos ao município eram administrados pelo Fundo Municipal, encarregado de estimar a receita orçamentária às necessidades das escolas e dos profissionais do magistério no município, em conformidade com os Artigos 7º e 8º, que autorizam a utilização dos recursos especificamente para a manutenção e o desenvolvimento do Ensino Fundamental público e a valorização da classe docente.

Assim sendo, a aplicação dos recursos do FUNDEF deveria ocorrer por meio de programação própria destinada aos respectivos orçamentos, a saber: Função 8 – Educação e Cultura (Programa 42 – Ensino Fundamental; Subprograma 188 – Ensino Regular; Atividade 2001 – (GOIATUBA, 2001, p. 3). Prosseguindo nessa direção, apontamos o Artigo 9º que discrimina:

§ 1º Pelo menos 60% (sessenta por cento) do total dos recursos do FUNDEF é assegurado para a remuneração dos professores, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental.[...] § 3º A repartição, a transferência e a aplicação dos recursos oriundos do FUNDEF serão atestados pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, mediante a assinatura de todos os seus membros, sendo que o Ato formalizado deverá ser inserido no bojo das contas mensais e anuais, devendo ainda, a transferência dos recursos dar-se em perfeita conformidade com as disposições do Art. 69, § 5º da Lei Federal (GOIATUBA, 2001, p. 4).

O Artigo 10º diz respeito aos ativos do Fundo Municipal e aponta a disponibilidade dos recursos em bancos determinados, vindos de receitas específicas, com direito a serem constituídos os bens móveis e imóveis, a serem doados à administração do Fundo. Acerca do orçamento, temos, o Artigo 12º que especifica:

Evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio a partir de 2001. Parágrafo Único – O Orçamento referente a 2001 será desmembrado por decreto do orçamento do Município já aprovado (PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, 2001, p. 4).

Os Artigos 13º a 15º dizem respeito à contabilização do Fundo Municipal com o objetivo de demonstrar o cenário financeiro-orçamentário, a organização de forma a permitir o funcionamento das atividades e o controle para apontar custos, serviços e examinar os resultados obtidos. A contabilidade do Fundo é um modo de verificar a movimentação de pessoal nas questões orgânicas mensais no final de cada exercício, considerando entradas e saídas de recursos e suas respectivas aplicações.

A execução orçamentária do FUNDEF somente estaria liberada dos órgãos fiscalizadores em alguns casos, como a carência e exclusão orçamentária com vistas aos créditos complementares, especiais e permitidos por lei e abertos pela parte executiva. Os Artigos 17º e 18º, por sua vez, discorrem sobre as despesas com a manutenção e com o desenvolvimento do ensino nessas instituições. A remuneração era direcionada ao melhoramento do pessoal docente e às unidades educacionais, e abrangiam a manutenção, a produção e a preservação dos equipamentos necessários para o ensino.

Para tanto, existem as seguintes especificações: “somente serão consideradas legítimas, as despesas com aperfeiçoamento de pessoal docente e demais profissionais da educação de que trata o inciso I deste Artigo, se o curso for realizado por entidade devidamente reconhecida pelo Conselho Estadual da Educação” (GOIATUBA, 2001, p. 6).

O Artigo 18º determina que não é de sua responsabilidade as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, como pesquisas que não estão relacionadas à instituição de ensino ou estão fora do sistema, ou os valores atribuídos pelos poderes governamentais que não estejam inseridos no ensino, assim como programas de alimentação advindos da assistência social, dentre outros (GOIATUBA, 2001).

Em dezembro de 2001, a Câmara Municipal instituiu a Lei nº 1.979, criando o Fundo Municipal da Educação (FME) para a administração, gestão e aplicação dos recursos vinculados à Educação e transferências constitucionais e voluntárias, bem como convênios e doações. “Para efeitos dessa aplicação, a Lei considera o gestor municipal da educação, o Secretário Municipal de Educação, na inexistência desse, o responsável pela área da educação fica em conjunto com o Prefeito” (GOIATUBA, 2001, p. 1).

Como já mencionado, os recursos do Fundo Municipal de Educação são direcionados à manutenção e ao desenvolvimento do Ensino Fundamental e à valorização do Magistério, com base nas Leis nº 9.394/1996 e 9.424/1996 que especificam:

§ 1º A receita resultante de impostos próprios pode financiar todos os níveis de ensino e modalidades de educação escolar: a educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e a educação superior.

§ 2º O município, porém, tem sua atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil, permitida a oferta de outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas de forma plena as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos definidos no artigo 212 da Constituição Federal (GOIATUBA, 2001, p. 2).

Sobre os créditos suplementares direcionados ao FME, cabe aclarar que 10% provêm da arrecadação do ICMS e 25% dos demais impostos próprios do município, assim como das transferências realizadas pelo governo federal, de parcelas da dívida ativa e de multas. O Fundo conta, ainda, com doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições governamentais e não governamentais, recursos procedentes de acordos, contratos e convênios, e de receitas da Educação.

A partir do Exercício de 2002, a Educação passou a desempenhar função exclusiva dentro do planejamento, do orçamento e da gestão:

A redistribuição [era] efetuada pelo próprio Banco do Brasil, nas mesmas datas em que habitualmente [eram] realizados os repasses das transferências que compõem cada receita, observadas as autonomias do FUNDEF, convênios e programas específicos (GOIATUBA, 2001, p. 4).

Os recursos do Fundo Municipal de Educação devem ser utilizados na execução de projetos e de atividades que subsidiam e financiam as ações oportunas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura: planos, programas e treinamentos dos grupos específicos com projetos e atos governamentais que não possuem fins lucrativos, podendo visar à proteção, à recuperação ou ao estímulo da educação. Esses recursos podem, ainda, financiar a evolução das pesquisas de importância educacional no município, a preparação e qualificação do magistério e a organização de projetos na Educação, assim como algumas atividades desenvolvidas sem fins lucrativos. Visam também à melhora e ao aprimoramento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, relacionadas à Política Municipal de Educação, ao acolhimento das despesas associadas à Educação Infantil, Fundamental e dos servidores ligados à Educação (GOIATUBA, 2001).

O que não pode ser financiado pelo Fundo Municipal de Educação são propostas e projetos discordantes das normas e especificações relacionadas às políticas municipais de educação, na conformidade das especificações do FUNDEF para dar manutenção e desenvolvimento ao Ensino Fundamental.

Ao sancionar a Lei nº 2.012, de 15 de abril de 2002, a Câmara Municipal de Goiatuba normatizou o Conselho Municipal de Educação (CME) como órgão político, financeiro e administrativo autônomo, de natureza consultiva e deliberativa a respeito do que for de sua competência (GOIATUBA, 2002). De acordo com o Artigo 2º, o CME passaria a ser composto por 13 membros nomeados pelo Poder Executivo Municipal, com

a seguinte determinação: “é vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário do Município ou Diretor de Autarquia, com cargo de provimento em comissão ou função gratificada, ou com mandato legislativo municipal, estadual ou federal” (GOIATUBA, 2002, p. 1).

O Conselho Municipal de Educação passou a ser representado por meio do Poder Executivo por nomeação conferida pelo Prefeito, contando com quatro membros previamente selecionados e um representante do Poder Legislativo, escolhido entre os servidores do quadro efetivo. Esses servidores deveriam ser selecionados pela Mesa Diretora, de modo a representarem os docentes por sua associação de classe no município (APROMUG). Um membro escolhido pelo colégio de diretores das escolas municipais, um representante do movimento comunitário, dois representantes dos pais dos alunos, um representante dos funcionários das escolas municipais, escolhido pelo Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Goiátuba (SIMUG), e um representante das escolas particulares (GOIATUBA, 2002).

Acrescenta, ainda, que cada representante do Conselho Municipal de Educação contaria com um suplente. De acordo com Artigo 4º, cada membro do Conselho Municipal de Educação teria um mandato de, no máximo, quatro anos na conformidade da legislação:

Parágrafo primeiro: a cada 2 (dois) anos, cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, sendo permitida a recondução por uma só vez; Parágrafo segundo: ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 2 (dois) anos e o restante dos membros terá mandato de 4 (quatro) anos, situação a ser regulamentada pelo referido Conselho. Parágrafo terceiro: ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior, respeitada a representatividade. Parágrafo quarto: necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu afastamento (GOIATUBA, 2002, p. 2).

O Artigo 5º especifica que os membros do Conselho Municipal de Educação deveriam residir no município de Goiátuba e o Artigo 6º dispõe que o CME era responsável por formular o seu Regimento Interno, e, quando necessário, fazer a sua reformulação contribuindo com a elaboração e com o acompanhamento do Plano Municipal de Educação, em conformidade com o Plano Nacional de Educação e com o Plano Estadual de Educação para estimular o aperfeiçoamento da qualidade de ensino no município e zelar por ela.

O Conselho tem a prerrogativa de pronunciar-se sobre as questões que envolvam a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação Especial, colaborando com o Secretário Municipal de Educação nas análises dos problemas que podem surgir, determinando medidas para aprimorar o Sistema Municipal de Educação. Também estão inseridos neste artigo, as orientações para proporcionar a participação da comunidade, com o propósito de solucionar os problemas educacionais que pudessem surgir, ou seja:

assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivos e Legislativo Municipal e questões relativas à aplicação da Legislação educacional, no que diz respeito à integração entre o ensino infantil, fundamental e especial (GOIATUBA, 2002, p. 3).

De acordo com o Artigo 6º, o Conselho Municipal de Educação tem, ainda, a atribuição de sugerir os critérios para a concessão de bolsas de estudos amparadas por recursos municipais e determinar as normas, condições e aprovações de suas concessões, considerando a atuação dos profissionais docentes na Educação Básica – isto é: emitir pareceres e identificar as realidades e necessidades das unidades de atuação dos professores na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos no município.

Quanto à articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para possibilitar a comunicação, a coordenação e a aplicação dos planos e programas educacionais, é sugerido, às autoridades, deliberações para as ordenações e para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino no intuito de que haja melhoria do desenvolvimento e sua expansão, abrangendo atribuições que fossem determinadas pelo Conselho Estadual de Educação (GOIATUBA, 2002).

O Artigo 8º determina que o Conselho Municipal de Educação efetue reuniões conforme definidas em seu Regimento Interno. O Artigo 9º estabelece a responsabilidade do Conselheiro, de importante interesse público, e o seu desempenho, que tem prioridade entre outras funções públicas ou relacionadas ao ensino e à entidade privada. O Artigo 10º informa que a Secretaria Municipal de Educação deve favorecer o Conselho Municipal de Educação com recursos humanos e instrumentos essenciais para a condução de suas atividades (GOIATUBA, 2002). O Artigo 12º estabelece que a divulgação do Regimento Interno deverá ser realizada no prazo de 60 dias contados da admissão dos primeiros Conselheiros. O Artigo 13º estabelece que fica deposto o Conselho Municipal

de Educação criado pela Lei Municipal nº 1.330, de 1 de dezembro de 1993, e sancionados todos os atos realizados até a publicação desta Lei (GOIATUBA, 2002).

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas responsabilidades legais, e tendo em vista o seu ordenamento nos Artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal e suas leis complementares, aprova o Plano Nacional de Educação, por meio da Resolução nº 3/2005, do CNE, no entendimento CEB/CNE nº 6/2005. A Lei nº 11.114/2005 compreende a regulamentação e a ampliação do Ensino Fundamental no Sistema Educativo de Goiás para nove anos, em vigor a partir de 2006 (GOIÁS/CEE, 2005). De acordo com o Artigo 3º, as crianças com idade de seis anos, a partir de 2006, devem ser matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental, respeitando as leis citadas e a Resolução CEE/GO nº 258/2005 que especifica:

§ 1º As crianças com idade de 7 (sete) anos ou mais, que ingressarem no Ensino Fundamental, a partir do ano letivo de 2006, sem nenhuma experiência escolar anterior, devem ser matriculadas no 1º ano. § 2º As crianças com idade de 7 (sete) anos ou mais, que ingressarem no Ensino Fundamental, a partir do ano letivo de 2006, inclusive, com experiência escolar anterior, devem ser matriculadas no 2º ano. § 3º As crianças com idade de 6 (seis) anos, que, em 2005, concluírem a última etapa da Educação Infantil, devem ser matriculadas no 2º ano de 2006 (GOIATUBA, 2005, p. 1).

O Artigo 4º da referida Resolução estabelece que os alunos matriculados no Ensino Fundamental, até o ano de 2005, poderão finalizar essa etapa do ensino com duração de oito anos, desde que obedeçam a matriz curricular, os dias letivos, as horas e as atividades de aprendizagem. O Artigo 5º trata da Educação Infantil e do início da alfabetização, estabelecendo que, a partir de 2006, compreende a faixa etária de 0 a 5 anos de idade. O artigo 6º, por sua vez, refere-se ao processo de alfabetização escolar nas unidades do sistema educativo em Goiás, que só pode ser iniciado a partir dos seis anos de idade (GOIATUBA, 2005).

As crianças que, em 2005, concluírem a penúltima etapa da Educação Infantil, devem ser matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, ainda que não tenham completado os seis anos de idade na data da matrícula (GOIATUBA, 2005). Do Artigo 7º ao 11º define-se o processo de organização das unidades escolares do Sistema Educativo do Estado de Goiás, haja vista a obrigatoriedade de adequarem seu Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico à nova ordenação do Ensino Fundamental até 31 de dezembro de 2006.

As normas estabelecidas nessa Resolução contaram com o acompanhamento de uma comissão mista provisória, constituída por representantes indicados pelo Conselho Estadual de Educação (GOIATUBA, 2005). Para adequar-se à Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentada pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007 – a criação do FUNDEB –, a Câmara Municipal de Goiatuba aprovou a Lei nº 2.457, de 23 de maio de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. O Conselho foi constituído por 14 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

I- Um representante da Secretaria Municipal de Educação; II- Um representante dos professores da Educação Infantil (Pré-Escolar I e II); III- Um representante dos professores das Séries Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano); IV- Um representante dos professores das Séries Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano); V- Um representante dos diretores das escolas da Rede Municipal que mantêm o ensino Pré-Escolar até as Séries Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano); VI- Um representante dos diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino que mantêm o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano ou somente do 6º ao 9º Ano. VII- Um representante dos Servidores Técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal do Ensino. VIII- Um representante dos pais de alunos da Educação Infantil (Pré-Escola I e II); IX- Um representante dos pais de alunos das Séries Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano); X- Um representante dos pais de alunos das Séries Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano); XI- Um representante dos estudantes da Educação Básica; XII- Um representante das Creches; XIII- Um representante do Conselho Municipal de Educação; XIV- Um representante do Conselho Tutelar (GOIATUBA, 2007, p. 2).

Os membros do Conselho são indicados por suas próprias representações com pelo menos 20 dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para que possam ser nomeados. Esses conselheiros têm que guardar o vínculo formal com os seguimentos que representam, devendo obedecer às condições definidas nesse processo eletivo (GOIATUBA, 2007). O mandato é de quatro anos, sendo modificado a cada dois anos, intercalado por um terço dos membros. Os conselheiros só podem ser conduzidos ao cargo em períodos intermitentes. Não podem ser integrados ao Conselho do FUNDEB:

I- Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais; II- Tesoureiro, contador ou funcionário de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; III- Estudantes que não sejam emancipados; IV- Pais de alunos que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal (GOIATUBA, 2007, p. 2).

A substituição do suplente no Conselho do FUNDEB somente é permitida em casos de ausência temporária ou por motivos de afastamento definitivo que poderá ocorrer nos seguintes casos: “I. Desligamento por motivos particulares; II. Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do Artigo 2º; III. Situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato” (GOIATUBA, 2007, p. 2). Caso aconteça um afastamento, um novo suplente deverá ser eleito. São atribuições e competências dos membros do Conselho:

I- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo; II- Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB; III- Examinar os registros contábeis demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo; IV- Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas bimestralmente pelo Poder Executivo Municipal; V- Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça (GOIATUBA, 2007, p. 3).

Em caso de ausência temporária ou afastamento do Presidente do Conselho, o Vice-Presidente o substituirá. O Artigo 7º estabelece que, depois da instalação do Conselho do FUNDEB, haverá um prazo de 30 dias para organizar e aprovar o Regimento Interno. As reuniões devem ser feitas bimestralmente, contando com a ampla maioria dos membros. As deliberações e determinações serão definidas pela maioria dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente a responsabilidade pelo voto de qualidade caso haja empate. O Conselho do FUNDEB agirá com autonomia nas decisões, sem filiação ou sujeição institucional ao Poder Executivo Municipal (GOIATUBA, Artigo 8º, 2007). As atividades desempenhadas pelos conselheiros:

1- Não será remunerada; II- É considerada atividade de relevante interesse social; III- Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; IV- Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato: a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado (GOIATUBA, 2007, p. 4).

De acordo com o Artigo 11º, o Conselho do FUNDEB não se estabelecerá com estrutura administrativa própria, visto que o município fica responsável pela infraestrutura e circunstâncias materiais apropriadas, e aplicação plena das competências do Conselho, assim como por ofertar ao Ministério da Educação os dados registrados em sua criação e composição. A Prefeitura Municipal deverá conceder ao Conselho do FUNDEB um servidor efetivo municipal para desempenhar a função de Secretário Executivo. O Artigo 12º, por seu turno, especifica que o Conselho do FUNDEB será capaz de expressar julgamento quando:

I- Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; II- Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas (GOIATUBA, 2007, p.4).

As nossas investigações e análises mostraram como se deram a criação e a organização do Sistema Municipal de Ensino de Goiatuba, apontando como aconteceram as transformações ou alterações da legislação local para adequar-se aos diferentes contextos históricos alinhadas às determinações legais, tanto estaduais quanto federais, influenciadas pelas políticas internacionais que caracterizaram o sistema econômico e a sociedade capitalista em seu processo de desenvolvimento histórico.

4.2 O Processo de Municipalização do Ensino Fundamental em Goiatuba/GO

A municipalização é o ato de designar as atividades educacionais sob a atribuição do Estado para o município. A Administração Municipal passa a desenvolver e gerir as atividades educacionais – que antes eram de responsabilidade do Estado – sobre os recursos humanos, materiais e financeiros (ARAÚJO, 2018). Reiteramos que a colaboração e cooperação entre os entes da federação para a gestão da Educação estão contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/1996).

O primeiro fundo de financiamento da Educação foi criado em 1996, denominado Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), sendo substituído, em 2007, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

(FUNDEB), que contribuiu substancialmente para o processo de municipalização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Nas palavras de Buzaim (2009, p. 68), o processo de municipalização do Ensino Fundamental em Goiás foi implementado no governo de Iris Rezende Machado (1991-1994), por meio da publicação de decreto que estabeleceu os procedimentos para a “descentralização administrativa no Estado”. À época, ocorreu a ampliação do ensino público e uniformização do Ensino Fundamental em Goiás. Convênios foram estabelecidos entre o Estado de Goiás e os municípios goianos, e elaborado o Plano Decenal de Educação para Todos (1994-2004), implementado no final da gestão de Iris Rezende e estendido à gestão de Luís Alberto Maguito Vilela (1995-1998).

De acordo com os convênios, as escolas estaduais de Ensino Fundamental passaram para as gestões municipais. A formalização da mudança das responsabilidades com o ensino ocorreu por meio da transferência dos alunos matriculados na rede pública estadual para as redes públicas municipais, contando com o financiamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). Durante a gestão do governador Marconi Ferreira Perillo Junior (1999-2006), a descentralização das políticas de ensino em Goiás intensificou-se, conforme aponta Buzaim (2009):

Dentre os programas implantados com esse objetivo, ressalta-se o Programa Educação e Parceria: Qualidade Nota 10, com o discurso da universalização da educação de qualidade. Para atingir essa meta, o governo propôs a parceria entre estado e municípios. Também foi definida a necessidade de competências e responsabilidades dos entes integrantes dessa parceria (BUZAIM, 2009, p. 69).

Por meio deste Programa, houve uma orientação para melhorar e reestruturar a educação instituindo, para isso, novas práticas didático-pedagógicas e administrativas, e incentivando a participação da comunidade na escola. O Programa Educação e Parceria: Qualidade Nota 10 foi implementado no município de Goiatuba durante a gestão do prefeito Hermes Traldi Neto (1997-2000), orientado pelas seguintes ações:

Diagnóstico da estrutura e funcionamento da Secretaria, elaboração de uma proposta para reestruturação organizacional, administrativa e funcional, realização de uma série de eventos que possibilitaram a discussão, reflexão e definição do cronograma operacional para elaboração do projeto pedagógico e planejamento estratégico das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (BUZAIM, 2009, p. 70).

A Secretaria Municipal de Educação determinou aos diretores de escola e aos coordenadores pedagógicos que passassem por cursos de capacitação destinados à construção do Projeto Político Pedagógico (PPP) de suas unidades escolares, ofertados pela “Hábilis Consultoria Empresarial contratada pela prefeitura de Goiatuba para conduzir o processo” (BUZAIM, 2009, p. 70). As especificações legais apontavam para a necessidade de maior participação dos pais e das comunidades locais nos assuntos da escola, bem como um maior e mais efetivo envolvimento das equipes escolares para promover a intensificação da relação entre escola e comunidade por meio dos conselhos escolares (BUZAIM, 2009).

Entretanto, na prática, as comunidades escolares e locais não participaram dos processos de tomada de decisões, uma vez que as definições das medidas e ações a serem implementadas partiam diretamente do Poder Executivo municipal e da equipe de Coordenadores e Supervisores da Secretaria Municipal de Educação. De acordo com Buzaim (2009), não houve em momento algum a participação das comunidades escolares e locais na elaboração dos projetos educacionais no município de Goiatuba. Ainda na gestão do prefeito Hermes Traldi Neto, a Secretaria Municipal de Educação desenvolveu o projeto de municipalização do Ensino Fundamental conforme os dispositivos legais contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) e adequado às disposições do FUNDEF. Segundo Buzaim (2009), a oferta do Ensino Fundamental sob a responsabilidade do município foi oficializada por meio da:

[...] assinatura de um convênio de colaboração, que definiu uma nova organização da rede pública de ensino em Goiatuba. A iniciativa da busca pelo convênio de cooperação, de acordo com o prefeito do período em foco, explica-se pela necessidade de ampliação do número de alunos das escolas municipais. Havia interesse pela ampliação do número de alunos já que, de acordo com FUNDEF, a redistribuição dos recursos se realiza conforme o número de alunos matriculados (BUZAIM, 2009, p. 70).

Esclarecemos que os professores e servidores efetivos da rede estadual ficaram à disposição do município, sendo assegurados aos mesmos:

[...] os direitos e vantagens e concessões previstas no Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério, Lei nº 12.361, de 25 de maio de 1994 e no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Goiás (Lei nº 10.460/1988). Os trabalhadores em educação que ficaram à disposição do município por meio do convênio de colaboração não perderam seu vínculo empregatício com o estado de Goiás e tiveram seus direitos e vantagens garantidos (BUZAIM, 2009, p. 74).

No início do governo de Hermes Traldi Neto (1997-2000), o município possuía “dezoito escolas na área urbana, quatro na zona rural e uma no distrito de Marciánópolis” (BUZAIM, 2009, p. 71). Nos anos de 1997 a 1998, as escolas estaduais e municipais estavam sob a responsabilidade da Delegacia Regional de Ensino de Itumbiara/GO. Com o início do governo de Marconi Perillo, ocorreu a estruturação da Delegacia Regional de Ensino de Goiatuba, tendo em vista solucionar parte dos problemas do campo educacional, sobretudo as dificuldades de deslocamento para a capital, Goiânia, o que prejudicava a administração da educação em âmbito local (BUZAIM, 2009).

No ano de 2000, as Delegacias Regionais passaram a ser denominadas Subsecretarias Regionais de Educação (SRE). Houve a intensificação das transferências de alunos da rede pública estadual para a rede pública municipal de Goiatuba. Cabe destacar que 2.333 alunos passaram a ser de responsabilidade do município, dos quais 1.220 eram alunos de 1ª a 4ª séries e 1.113 alunos de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental.

O Convênio de Colaboração estabelecia que o Estado de Goiás deveria repassar para o município os recursos financeiros necessários para a manutenção da oferta do Ensino Fundamental, sendo considerado, para valor de cálculo, o número de matrículas municipalizadas com base nas informações disponibilizadas pelo Censo Escolar. Ele também assegurava ao município a utilização de imóveis, móveis, equipamentos das mais diversas ordens de propriedade do Estado. Com a oficialização do Convênio de Colaboração nº 202/2004, foi estabelecida a manutenção da utilização de imóveis e demais equipamentos de propriedade do Estado de Goiás para o município de Goiatuba até o ano de 2007 (BUZAIM, 2009).

Quanto aos recursos humanos, a remuneração dos profissionais da educação, cedidos pelo Estado, passaria à responsabilidade do município, respeitando os direitos e as vantagens dos Estatutos e de seus Planos de Carreira. O Departamento de Administração de Recursos Humanos do Estado de Goiás permanecia organizando e elaborando a Folha de Pagamento, sendo considerados os descontos legais de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Estaduais. Reiteramos que, apesar de exercerem seus ofícios na Rede Municipal de Ensino, os profissionais da educação e, mais especificamente, do Ensino Fundamental tiveram asseguradas as disposições legais dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Goiás (Lei nº 10.460/1988) e no Estatuto do Magistério (Lei nº 12.361/1994).

No sentido de contextualizar o processo de municipalização do Ensino Fundamental no Estado de Goiás, recorreremos aos apontamentos de Araújo (2018) que

destaca as adequações pelas quais passou o município de Jataí, assim como os demais municípios goianos – ou seja: todos vivenciaram as mesmas experiências a que foi submetido o município de Goiatuba. Nas palavras de Araújo (2018):

O interesse era de que os municípios assumissem desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental II, entretanto, a superintendente da Secretaria Estadual de Educação (SEE) na época explica que não seria possível por criar um “ônus muito grande para as prefeituras”. Ainda aponta, sucintamente, para as propostas que o Estado ofertou aos municípios, sendo que a primeira proposta, iniciada em 1998, pareceu falida por conta de os municípios terem devolvido o Ensino Fundamental ao Estado; uma segunda proposta considerou que o município poderia assumir toda a escola com alunos e professores. A terceira proposta era a de os municípios assumirem os alunos em gestão compartilhada no mesmo prédio escolar (ARAÚJO, 2018, p. 8).

Assim, a proposta de municipalização seria uma opção gradual: o município ficaria responsável por assimilar, ano a ano uma série até atingir a totalidade do Ensino Fundamental I, isentando o Estado da oferta deste nível de ensino. À época, a Secretaria Estadual de Educação argumentava que, desse modo, os municípios disporem de tempo para se adaptarem à nova realidade e implementar a municipalização do Ensino Fundamental.

No entendimento de Buzaim (2009), o processo de municipalização em Goiatuba, que contou com a força de trabalho dos profissionais da educação vinculados ao Estado de Goiás, seria financiada com recursos do FUNDEF, obedecendo às determinações legais na aplicação dos recursos disponibilizados pelo Fundo. Contudo, a falta de informações e de esclarecimentos gerou significativa insegurança e instabilidade, pois não havia compreensão das situações e nem a que condições os profissionais estavam sendo submetidos, mesmo considerando que os dispositivos dos Estatutos, em tese, seriam respeitados, isto é: manutenção do “plano de carreira, remuneração salarial, atendimentos médico e hospitalar, aposentadoria, modulação, dentre outros” (BUZAIM, 2009, p. 5).

Na esteira de tais transformações, acompanhamos a aprovação da Lei Municipal nº 2.904/2015, que trata do Plano Municipal de Educação (PME), considerando as seguintes especificações contidas no Artigo 8 da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE – 2014-2024). De acordo com o Plano Municipal de Educação de Goiatuba, que está em sintonia com o Plano Nacional de Educação, temos as seguintes determinações:

I- erradicação do analfabetismo; II- universalização do ensino escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual; IV- melhoria na qualidade da educação; V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação com proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade social e equidade; IX- valorização dos(as) profissionais da educação; X- remuneração condigna dos trabalhadores(as) da educação; XI- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, a diversidade, as relações étnico-raciais e a sustentabilidade socioambiental (GOIATUBA, 2015, p. 1).

O Artigo 4º define que a execução do Plano Municipal de Educação, no cumprimento das suas finalidades, será instrumento de monitoramento constante e de avaliações frequentes, realizadas por diferentes instâncias, a saber:

I- Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) e Secretarias das áreas afins; II- Comissão de Educação da Câmara Municipal de Goiatuba; III- Conselho Municipal de Educação (CME), IV- Fórum Municipal de Educação (FME), a ser criado dentro de 6 (seis) meses; V- Comissão nomeada para adequação e realinhamento do PME, conforme Decreto nº 12.756/2015 (GOIATUBA, 2015, p. 1).

O § 1º, Incisos I, II e III do Artigo 4º estabelece que os resultados e a monitorização das avaliações nos componentes locais institucionais serão divulgados na internet, com vistas a ampliar as análises e propostas de políticas públicas para garantir a realização das estratégias e o desempenho das metas na perspectiva de corrigir o percentual de aplicação pública em educação (GOIATUBA, 2015).

Para melhores esclarecimentos os § 2º e § 3º, especificam que, a cada dois anos, no tempo de vigência do Plano Municipal de Educação, a SEMEC, FME e CME deverão realizar estudos para verificar a evolução na execução das metas definidas pela referida Lei. O intuito constante do investimento público em Educação será considerado no quarto ano de vigência do PME e poderá ser amplificado por meio de lei para auxiliar no trato com as demandas financeiras de desempenho das demais metas (GOIATUBA, 2015).

O Artigo 5º dispõe sobre o município de Goiatuba que ele proporcionará a execução de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final do decênio, estruturadas e ordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal de Educação. Em seu parágrafo único define que o Fórum Municipal de Educação tem o dever de “acompanhar a execução do

PME e o cumprimento de suas metas, bem como de promover a articulação das conferências municipais” (GOIATUBA, 2015).

O Artigo 6º (§ 1º ao § 5º) trata da atuação do município em regime de colaboração com o Estado de Goiás e a União, e dispõe sobre a abrangência das metas e a efetivação das estratégias do PME. Compete aos gestores municipais a definição de medidas legais para a devida aplicação dos recursos com vistas a alcançar as metas estabelecidas no PME. Se preciso for, devem ser desenvolvidas ações adicionais em âmbito local e/ou dispositivos jurídicos em conformidade com o regime de colaboração com o Estado e a União, devendo ser considerados os instrumentos de coordenação e cooperação entre os respectivos entes da federação (GOIATUBA, 2015).

Assim sendo, o fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado de Goiás e o Município de Goiatuba demandará, da instituição, solicitações permanentes de negociações, cooperação, colaboração e pactuação, realizadas por meio do acolhimento da combinação de desenvolvimento da Educação (GOIATUBA, 2015). De acordo com as disposições contidas no Artigo 7º do Plano Municipal de Educação, as estratégias e ações desenvolvidas devem:

I- Assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais; II- considerar as necessidades específicas das populações do campo, sendo asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural; III- garantir o atendimento das necessidades específicas na Educação Especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades (GOIATUBA, 2015).

O Artigo 8º, por seu tempo, estabelece que a gestão democrática deverá ser implementada nas unidades escolares do município, devendo ser adotado o regime de eleições diretas para a escolha dos dirigentes, em períodos regulares e devidamente acompanhadas e supervisionadas pelo Conselho Municipal de Educação. De acordo com o disposto no Artigo 9º, a gestão democrática deverá ser implementada no prazo máximo de doze meses a partir da publicação do Plano Municipal de Educação.

O Artigo 10º diz respeito ao Plano Plurianual, às diretrizes e às estimativas anuais que serão desenvolvidas pelo município, de modo a assegurar a restituição de importâncias orçamentárias adequadas às diretrizes, metas e estratégias do PME para viabilizar a sua execução. As especificações do Artigo 11º remetem ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), coordenado pela União em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios – que são fonte de referência para a

avaliação da qualidade da Educação Básica e instrução das políticas públicas deste nível de ensino.

O Poder Executivo conduzirá à Câmara Municipal, sem prejuízo ao direito desse Poder, o planejamento de lei relacionado ao Plano Municipal de Educação a vigorar no ano subseqüente, compreendendo diagnósticos, diretrizes, metas e estratégias para o decênio seguinte (PME, Artigo 12º). As especificações do Artigo 13º tratam da responsabilidade dos gestores sobre o desempenho das metas determinadas na esfera das obrigações de desempenho prioritária do Município em assunto educacional, devendo ser adequada ao tempo de mandato do Chefe do Poder Executivo e ao tempo necessário para alcançar as metas (GOIATUBA, 2015). O Artigo 14º dispõe sobre a manutenção e o desenvolvimento da qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, sob a responsabilidade e o compromisso do gestor ou agente público encarregado. Nesse sentido:

§ 1º Caberá ação civil pública de responsabilidade educacional para cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, sempre que ação ou omissão do Município comprometa ou ameace a plena efetivação do direito à educação básica e superior pública; § 2º A ação civil pública de responsabilidade educacional tem como objeto o cumprimento das obrigações constitucionais e legais relativas à educação infantil e fundamental pública, no que couber, bem como a execução de convênios, ajustes, termos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados entre o estado, os municípios e as instituições educacionais (GOIATUBA, 2015).

Quanto às estratégias, destacamos, mais uma vez, o regime de colaboração entre os entes federados para promover a ampliação da Educação Infantil no município em conformidade com o padrão nacional, devendo ser garantida, ao final da vigência do PME, que 10% sejam a menor diferença entre as taxas de presença da Educação Infantil das crianças até três anos, originárias do quinto da renda familiar alta e baixa (GOIATUBA, 2015). Outra estratégia define que o município deverá verificar as solicitações por creche para crianças de até três anos, organizando e planejando o devido atendimento às demandas da população de Goiatuba.

Sempre considerando o regime de colaboração, cabe ao município realizar a aquisição de equipamentos, a expansão e o aperfeiçoamento da rede física das escolas públicas de Educação Infantil, bem como realizar detalhada análise, a cada dois anos, sobre as condições, necessidades e carências dessas unidades escolares, sendo necessária a constante verificação das estruturas físicas dos prédios, o material humano, a situação

da gestão na unidade escolar, os materiais didáticos e pedagógicos, e demais variáveis consideráveis (GOIATUBA, 2015).

No entanto, conforme esclarece Buzaim (2009), o regime de colaboração entre o Estado de Goiás e o Município de Goiátuba caracterizou-se por sua relação conflituosa, expressa pelas disputas de poder nos processos de decisão, sobretudo, entre a Subsecretaria Regional de Educação (SER) e a Secretaria Municipal de Educação (SEMEC). Inúmeros foram os embates sobre as responsabilidades e competências quanto ao transporte escolar, ao horário/período das aulas, à definição de currículos, aos conteúdos e à quantidade de dias letivos. Os projetos do Estado de Goiás foram (são) sistematicamente implantados sem as devidas e prévias discussões democráticas com as instâncias locais, ou seja, com o Conselho Municipal de Educação, com a Secretaria de Educação, com diretores de escola e com as comunidades escolares e locais.

De volta às estratégias do PME, podemos afirmar que elas estão determinadas a assegurar a assistência aos profissionais da educação para a formação em nível superior, promover a formação continuada dos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e incentivar pesquisas e formação em nível de pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*); fomentar a construção de currículos e instrumentos e ferramentas pedagógicas que contribuam para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, sobretudo, aqueles destinados à população de zero a cinco anos (GOIATUBA, 2015).

Asseguram, ainda, o direito de acesso e permanência na escola pública, com atenção às crianças com deficiências de todas as ordens e de altas habilidades, assim como ofertam a educação bilíngue. Visam implementar programas de orientação para as famílias, conectando-as às diferentes áreas do conhecimento, com destaque para a própria educação, a saúde, a assistência e os serviços sociais. E, ainda, revigorar o monitoramento do ingresso das crianças na Educação Infantil e os programas e benefícios sociais (GOIATUBA, 2015).

Entendemos ser pertinente apontar, ainda, algumas metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação (2015-2025), alinhadas ao Plano Estadual de Educação de Goiás (2015-2025) e ao Plano Nacional de Educação (2014-2024). A Meta 2 ocupa-se da universalização do Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e estabelece a necessidade de:

Pactuar entre União, Estado e Município até o final do terceiro ano de

vigência deste PME, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do Ensino Fundamental. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas e transferências de renda bem como situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude (GOIATUBA, 2015, p. 7).

De acordo com o PME de Goiatuba, o estabelecimento de parcerias entre a SEMEC, as unidades escolares, os órgãos públicos e as entidades privadas visam à realização e ao desenvolvimento de ações educacionais e culturais, disponibilizadas nas unidades escolares com a participação da equipe escolar, alunos, pais e comunidade para a difusão da educação e da cultura, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no interior da escola, o acolhimento e apoio às comunidades locais – tanto nas áreas urbanas quanto nas áreas rurais –, contando, ainda, com o oferecimento de atividades extracurriculares para os alunos com deficiências visuais, auditivas, físicas e altas habilidades (GOIATUBA, 2015).

As disposições contidas nas metas do PME/Goiatuba também se voltam à transição dos alunos para o ingresso no Ensino Médio, ao considerarem o custo mínimo de matrículas, bem como o Custo Aluno Qualidade (CAQ), sob a responsabilidade do Estado na oferta desta etapa da Educação Básica, com vistas à construção e à implementação de práticas pedagógicas que privilegiem a interdisciplinaridade, a relação entre teoria e prática e os currículos flexíveis e variados em conteúdos e metodologias. Nesse sentido, o Plano Municipal de Educação de Goiatuba propõe:

Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar; fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência. Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude; fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar; desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a

atividades de caráter itinerante (GOIATUBA, 2015, p. 8).

As nossas análises quanto à preocupação com essa demanda específica se voltaram às populações de zero a três anos para observar as disposições contidas no PME/Goiatuba (2015-2025), que, na letra da Lei, estabelecem a necessidade de:

Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno. Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (GOIATUBA, 2015, p. 9).

Neste momento, não podemos deixar de antecipar as nossas considerações de que boa parte das disposições legais de Goiatuba, sobre a educação, está alinhada àquelas contidas na legislação estadual e na legislação federal embora não constituam a realidade, pois nossas investigações apontam para o sistemático descumprimento de determinações legais –como a gestão democrática da escola e a eleição para a escolha do diretor – as quais constam nos documentos oficiais, alinhadas às determinações da LDB/1996. Entretanto, a escolha do diretor de escola é “atribuição” do Poder Executivo Municipal, não havendo a participação das comunidades escolar e local nos processos de tomadas de decisões em questões que interessam à unidade escolar.

Retornando às disposições do Plano Municipal de Educação (2015-2025), observamos algumas de suas metas: a Meta 5 cuida do desenvolvimento de procedimentos pedagógicos para alfabetizar todas as crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental, sem deixar de considerar as estratégias utilizadas na pré-escola e a valorização dos professores apoiados pela equipe pedagógica. A Meta 6, por sua vez, trata da educação em tempo integral e estabelece a sua ampliação para 50% das escolas municipais assim como a oferta de acompanhamento das atividades pedagógicas multidisciplinares. Já a Meta 7 ocupa-se da promoção da qualidade da Educação Básica em todos os níveis e modalidades de ensino, tendo em vista alcançar as médias nacionais do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

A Meta 8 indica a necessidade de crescimento da escolaridade média da população

entre 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo. A Meta 9 refere-se ao aumento da alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% e redução do analfabetismo integral em 50%. A Meta 10 estabelece que 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos sejam integradas à Educação Profissional. Nessa mesma direção, a meta seguinte define que as matrículas, nessa modalidade de ensino, deverão ser triplicadas, assegurando a qualidade proposta de 50% para a sua expansão (GOIATUBA, 2015).

Esclarecemos que nos ocupamos das metas e estratégias destinadas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, pois elas constituem os principais objetos de análise da presente pesquisa. Salientamos que, apesar de constatar um certo avanço no que diz respeito ao cumprimento da legislação – como a construção e implantação do Plano Municipal de Educação em Goiatuba –, a realidade no interior das unidades escolares encontra-se muito distante da materialização da prática democrática para o desenvolvimento das atividades administrativas, educacionais e educativas.

5 ESCOLAS MUNICIPAIS DE GOIATUBA/GO: DA CRIAÇÃO DAS PRIMEIRAS ESCOLAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CAPITALISMO GLOBALIZADO

Nesta seção, apresentamos, com base em pesquisas documentais, a contextualização histórica das escolas municipais de Goiatuba, com vistas a evidenciar as transformações que se desenvolveram nesse município no período investigado. Na sequência, analisamos os documentos disponibilizados pelas escolas municipais de Goiatuba e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que expressam as transformações no processo de municipalização e institucionalização do Sistema de Ensino em Goiatuba, de modo a apontar como as políticas educacionais foram elaboradas e implantadas no âmbito da educação municipal no período investigado, isto é, de 1983 a 2020.

5.1 Contextualização Histórica das Escolas Municipais de Goiatuba/GO: Ampliação ou Retração

Antes de apresentar as informações sobre as escolas municipais de Goiatuba, resgatamos a Meta 2 da Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 (Plano Nacional de Educação – PNE), que definiu o estabelecimento gradual do Ensino Fundamental com duração de nove anos com vistas a ampliar a oferta de vagas e o tempo de escolarização obrigatória das crianças a partir dos seis anos de idade. De acordo com o Artigo 32 do PNE (2001-2010), o objetivo dessa etapa da Educação Básica visa à formação do indivíduo por meio do avanço da capacidade de aprender, do domínio da leitura, da escrita e do cálculo, do entendimento do ambiente natural e social, do grupo político, da tecnologia, das artes e dos valores os quais caracterizam a sociedade em que está inserido, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares, de solidariedade humana e de reciprocidade na vida social.

O atual Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014) estabelece em sua Meta 1: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a sua oferta de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 três anos até 2024”. A Meta 2, por sua vez, determina a universalização do Ensino Fundamental de nove anos até o ano final de sua vigência

(2024) “para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada”.

Esclarecemos que as dificuldades, enfrentadas no processo de investigação em busca dos documentos de criação das escolas municipais de Goiatuba, foram bastante significativas, considerando-se que essa busca se deu no período pandêmico da COVID-19. Outra dificuldade foi a inexistência ou a falta de preservação de documentos relativos a períodos antecedentes que revelassem a história da educação e do ensino no município.

Diante de tais dificuldades, partimos da Lei nº 724, de 2 de maio de 1983, que criou a Escola Primária Rural na Fazenda Santa Bárbara, supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

Durante a gestão do prefeito Ayrton Sebastião Alla (1989-1992), por meio da Lei nº 964, de 9 de julho de 1990, foram criadas mais cinco escolas municipais rurais, a saber: EM Aurélio Pereira Chaves (Fazenda São Romão); EM Agis Garcia Terribas (Fazenda Rancho Alegre); EM Coronel Eduardo Rodrigues da Cunha (Fazenda Joia da Salina); EM Gabinatti (Fazenda Rabelo); e EM Jerônimo Ferreira da Silva (Fazenda Ponte Lavrada). A última escola rural de Goiatuba foi criada pela Lei nº 1.093, de 13 de novembro de 1991, denominada Escola Municipal Fazenda Fortaleza, ainda no governo de Ayrton Sebastião Alla.

No transcorrer do processo de municipalização do Ensino Fundamental – consequência da adequação e/ou adaptação da legislação e da criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) para o financiamento da educação em conformidade com as transformações na economia nacional e internacional, como já apontamos – em que passou a ser considerada a quantidade aluno/turma para o repasse de recursos aos estados e municípios, além da implementação do transporte escolar – de cuja discussão não nos ocuparemos neste trabalho, dada a sua dinâmica e complexidade –, verificamos um sistemático fechamento das escolas rurais e de transferência de seus alunos para as escolas urbanas. Hoje não há nenhuma escola considerada rural em Goiatuba na plataforma do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Passemos à caracterização histórica e à atual realidade das escolas municipais de Goiatuba consideradas neste estudo, iniciando pela Escola Estadual Ministro Alfredo Nasser, criada em 1967, na gestão do governador Otávio Lages de Siqueira (1966/1971), que autoriza seu funcionamento com a publicação do Parecer Estadual nº 909/1973. À época, essa unidade escolar dispunha de seis salas de aula, uma sala de professores, uma

cantina, dois banheiros de alunos (masculino e feminino), uma sala conjugada (secretaria e direção), um banheiro para funcionários, um depósito de material pedagógico e um depósito para gêneros alimentícios, espaço que hoje atendem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Figura 1: Escola Municipal Ministro Alfredo Nasser

Censo Educação Básica - Detalhamento Escola



Restrição de Atendimento:	ESCOLA EM FUNCIONAMENTO E SEM RESTRIÇÃO DE ATENDIMENTO
ESC MUL MINISTRO ALFREDO NASSER	
Código INEP:	52058830
UF:	GO
Município:	Goiatuba
Localização:	Urbana
Localização Diferenciada:	A escola não está em área de localização diferenciada
Categoria Administrativa:	Pública
Endereço:	RUA MATO GROSSO, 1909 CENTRO. 75600-000 Goiatuba - GO.
Telefone:	(64) 34950076
Dependência Administrativa:	Municipal
Categoria Escola Privada:	Não informado
Convênio Poder Público:	Não
Regulamentação pelo Conselho de Educação:	Sim
Porte da Escola:	Entre 201 e 500 matrículas de escolarização
Equipes e Modalidades de Ensino Oferecidas:	Educação Infantil, Ensino Fundamental
Outras Ofertas Educacionais:	
Latitude:	-18.0138825
Longitude:	-49.36945
Consultar IDEB:	http://debescola.inep.gov.br/ideb/escolas/tados/Escola/52058830

Imprimir - Voltar

Fonte: MEC/INEP (2021).


O atendimento às especificações do FUNDEF levou o Estado de Goiás a formalizar convênios com os seus municípios. Em Goiatuba, o convênio foi formalizado na gestão do prefeito Godofredo Jerônimo da Silva (2001-2004) e, de acordo com a Lei Municipal nº 1.892, de 24 de abril de 2001, essa unidade escolar passou à denominação de Escola Municipal Ministro Alfredo Nasser. No governo do prefeito Marcelo Vercesi Coelho, uma reforma estrutural foi realizada, sendo construídas mais três salas de aula, uma sala para a secretaria, uma sala para a direção e uma sala para a coordenação. O prédio escolar foi completamente revitalizado, o pátio recebeu cobertura e as salas receberam mobiliários novos, como carteiras, mesas, cadeiras e armários para professores (SEMEC/PPP, 2014).

Além dos novos espaços, a escola conta ainda com uma cantina, um depósito de gêneros alimentícios, uma sala de professores com banheiro, uma sala para material didático-pedagógico, uma biblioteca, um laboratório de informática, sete salas de aula, banheiros para alunos (masculino e feminino), um depósito de gás de cozinha e uma lavanderia. No ano de 2013, a unidade escolar recebeu recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE - Acessibilidade) que foram aplicados em construção de banheiro para pessoas com deficiências (PcDs), rampas, colocação de grades em portas e

janelas para segurança da sala de acessibilidade, instalação de corrimões para auxílio de cadeirantes e instalação de ar condicionado.

A Escola Municipal Ministro Alfredo Nasser conta com um diretor, um coordenador, um secretário e mais sete servidores que se ocupam das atividades técnico-administrativas e de serviços gerais. O corpo docente é constituído por 21 professores que atuam nos períodos matutino e vespertino. O período matutino atende alunos do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental de 9 anos e o período vespertino atende alunos da Educação Infantil IV e V e os 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental de 9 anos. O perfil socioeconômico dos discentes é diversificado, mas a maioria dos alunos encontra-se entre a classe baixa e a classe média, sendo que 20% participam do Programa Bolsa Família (SEMEC/PPP, 2014).

Figura 2: Escola Municipal Custódio Jacó de Oliveira (José de Anchieta)



Restrição de Atendimento:	ESCOLA EM FUNCIONAMENTO E SEM RESTRIÇÃO DE ATENDIMENTO
ESC MUL CUSTODIO JACO DE OLIVEIRA	
Código INEP:	52059073
UF:	GO
Município:	Goiatuba
Localização:	Rural
Localização Diferenciada:	A escola não está em área de localização diferenciada
Categoria Administrativa:	Pública
Endereço:	RODOVIA GO 211 KM 10, POVOADO VENDA SECA. 75600-000 Goiatuba - GO.
Telefone:	(64) 34954713
Dependência Administrativa:	Municipal
Categoria Escola Privada:	Não Informado
Conveniada Poder Público:	Não
Regulamentação pelo Conselho de Educação:	Sim
Porte da Escola:	Até 50 matrículas de escolarização
Etapas e Modalidades de Ensino Oferecidas:	Educação Infantil, Ensino Fundamental
Outras Ofertas Educacionais:	
Latitude:	-17.99653
Longitude:	-49.62416
Consultar IDEB:	http://idebescola.inep.gov.br/idebescola/dados/Escola/52059073

Fonte: MEC/INEP (2021).

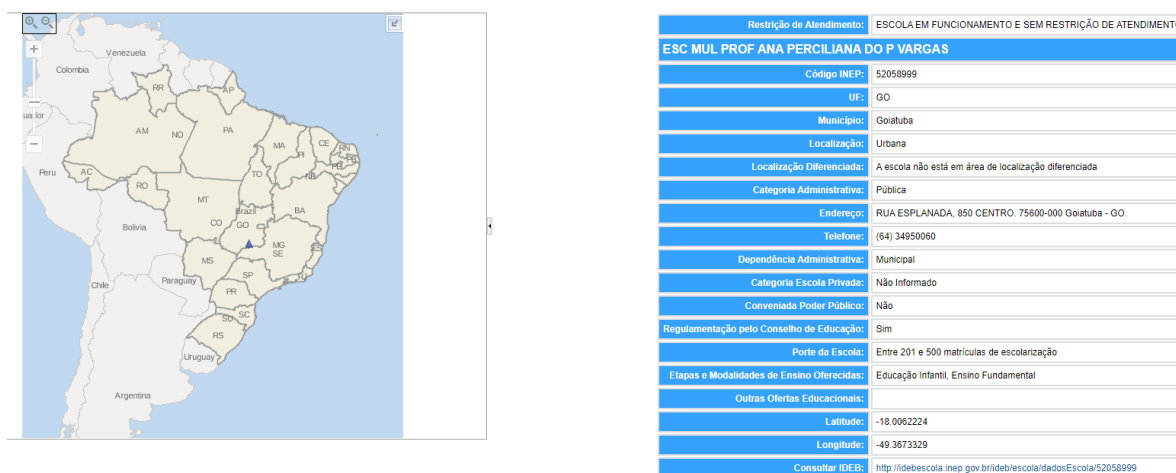
A Escola de 1º Grau José de Anchieta, localizada no Povoado de Venda Seca, foi criada por meio da Lei nº 579/1977 na gestão do prefeito Ronaldo Vieira dos Santos e regulamentada pela Resolução nº 009, de 21 de fevereiro de 2001. A área ocupada pela unidade escolar foi doada por um fazendeiro de nome Roberto Silveira Netto. No início, o prédio abrigava duas salas de aula, três banheiros, um pátio, uma cantina e uma quadra de esportes (SEMEC/PPP, 2014).

No ano de 2006, a unidade escolar passou por reforma e ampliação de sua estrutura com recursos doados por fazendeiros da região durante o governo municipal de Marcelo Vercesi Coelho. Atualmente, a escola dispõe de uma secretária, dois banheiros (masculino e feminino), três salas de aula, uma biblioteca, uma cantina, uma quadra de esportes descoberta e um pátio gramado. A sua denominação foi alterada com a

publicação da Lei nº 2.650, de 23 de março de 2011, para Escola Municipal Custódio Jacó de Oliveira – homenagem a um antigo fazendeiro da região (SEMEC/PPP, 2014).

A unidade escolar recebe recursos do Programa Dinheiro na Escola (PDDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEB). Atende alunos da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, organizados em classes multisseriadas, assim organizadas: Educação Infantil I e II, 1º ano do Ensino Fundamental, 2º e 3º do Ensino Fundamental, 4º e 5º do Ensino Fundamental. As atividades técnico-administrativas são realizadas por quatro servidores e o corpo docente é constituído por quatro professores (SEMEC/PPP, 2014).

Figura 3: Escola Municipal Professora Ana Perciliana do Prado Vargas




Fonte: MEC/INEP (2021).

A Escola Municipal Professora Ana Perciliana do Prado Vargas foi criada por meio da Lei nº 1.076, de 14 de outubro de 1991, durante a gestão do prefeito Ayrton Sebastião Alla. No primeiro ano de funcionamento dessa unidade escolar, foram ofertadas pré-escola, alfabetização e primeira fase do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), e, partir do ano de 1993, iniciou-se a segunda fase (5ª a 8ª série) (SEMEC/PPP, 2019).

A unidade escolar possui uma sala de direção, uma secretaria, uma sala de professores e coordenação, seis salas de aulas amplas, um laboratório de informática, uma sala multifuncional, uma cozinha anexada ao almoxarifado, um banheiro masculino e outro feminino para os alunos, dois banheiros (masculino e feminino) para os funcionários da escola, uma quadra de esporte não coberta e um pátio coberto (SEMEC/PPP, 2019).

As atividades são desenvolvidas em dois períodos, sendo ofertadas à comunidade do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental no matutino e, no vespertino, a Educação Infantil e o 1º e 2º anos do Ensino Fundamental. A Escola Municipal Professora Ana Perciliana do Prado Vargas tem um corpo técnico-administrativo e de apoio constituído por 12 servidores e um corpo docente com 21 professores que buscam promover a aprendizagem dos alunos com base num planejamento do ensino para a promoção da compreensão dos conteúdos, bem como do convívio social democrático (SEMEC/PPP, 2019).

Figura 4: Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Martins Costa



Restrição de Atendimento:	ESCOLA EM FUNCIONAMENTO E SEM RESTRIÇÃO DE ATENDIMENTO
ESC MUL MARIA DE LOURDES MARTINS COSTA	
Código INEP:	52059090
UF:	GO
Município:	Goiatuba
Localização:	Urbana
Localização Diferenciada:	A escola não está em área de localização diferenciada
Categoria Administrativa:	Pública
Endereço:	RUA BERARDINO VIEIRA DA SILVA, 105 BURITI PARK, 75600-000 Goiatuba - GO.
Telefone:	(64) 34950065
Dependência Administrativa:	Municipal
Categoria Escola Privada:	Não Informado
Convênio Poder Público:	Não
Regulamentação pelo Conselho de Educação:	Sim
Porte da Escola:	Entre 201 e 500 matrículas de escolarização
Etapas e Modalidades de Ensino Oferecidas:	Educação Infantil, Ensino Fundamental
Outras Ofertas Educacionais:	
Latitude:	-18.0300507
Longitude:	-49.3740763
Consultar IDEB:	http://ideb.escola.inep.gov.br/ideb/escola/dados/Escola/52059090

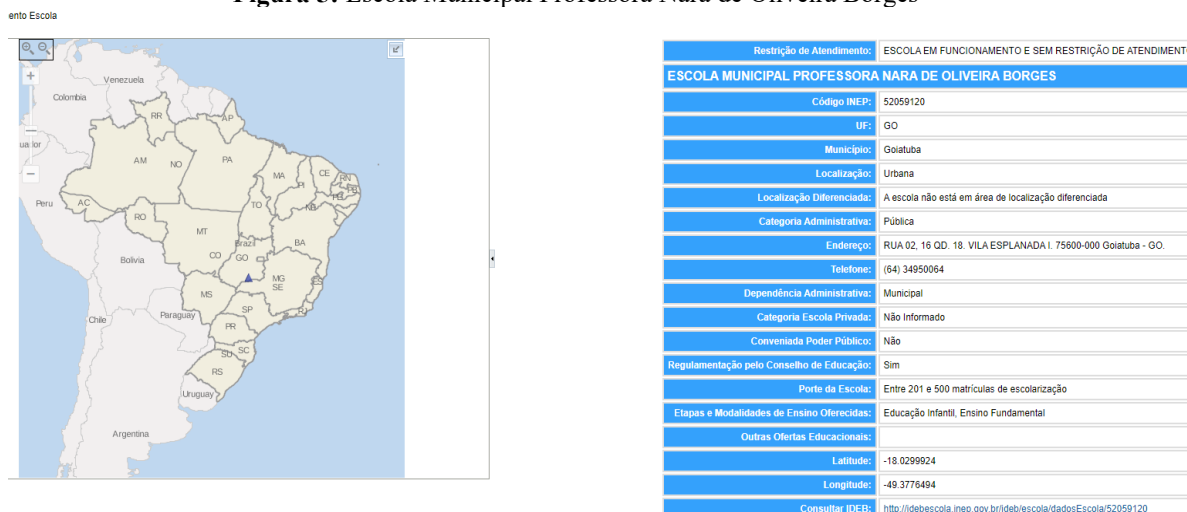
Fonte: MEC/INEP (2021).

A Escola Municipal Maria de Lourdes Martins Costa foi inaugurada no ano de 1991, na gestão do prefeito Ayrton Sebastião Alla. Teve seu ato de criação com a publicação da Lei nº 994, de 14 de novembro de 1990, e suas atividades escolares e educacionais iniciaram em 1992, com oferta da 1ª a 4ª série do primeiro grau. Contudo, devido à demanda, em 1995 a escola passou a oferecer, também, a 5ª e a 6ª série do primeiro grau e, gradativamente, o primeiro grau completo (SEMEC/PPP, 2018).

À princípio, a unidade escolar dispunha de uma secretaria, uma sala de professores, dois banheiros para os funcionários (masculino e feminino), dois banheiros para os alunos (masculino e feminino), cinco salas de aula, uma despensa e uma cantina. Em 1999, foi construída uma quadra de esportes e, em 2001, uma sala de informática com dez computadores. Uma ampla reforma foi realizada no ano de 2010, adaptando espaços e construindo rampas para a acessibilidade, além de mais uma sala de aula e uma sala multifuncional. As salas de aula receberam forros de PVC, o piso foi revitalizado, e uma pequena área de lazer foi adaptada ganhando o nome de pracinha (SEMEC/PPP, 2018).

Em janeiro de 2015, a unidade escolar deixou de oferecer o Ensino Fundamental II (6º ao 9º), mantendo apenas a Educação Infantil (crianças de 4 e 5 anos) e o Ensino Fundamental I (1º ao 5º) em dois turnos (matutino e vespertino). Atualmente a Escola Maria de Lourdes Martins Costa possui 18 professores em seu quadro docente e 17 servidores distribuídos entre o corpo técnico-administrativo e o corpo de apoio (merendeira e limpeza) (SEMEC/PPP, 2018).

Figura 5: Escola Municipal Professora Nara de Oliveira Borges



Fonte: MEC/INEP (2021).

Criada por meio da Lei nº 994, de 14 de novembro de 1990, a Escola Municipal Nara de Oliveira Borges deu início às suas atividades em um pequeno barracão com dois cômodos alugados pela Prefeitura Municipal de Goiatuba: um era utilizado como sala de aula e o outro como despensa, onde se guardavam livros e materiais de expediente. As instalações eram bastante precárias, não existindo sequer um banheiro, apenas uma pequena privada de uso coletivo (SEMEC/PPP, 2019). A alimentação servida aos alunos era preparada na casa da merendeira, Maria Terezinha da Silva, e transportada para a escola em um carrinho de mão em meio às adversidades diárias.

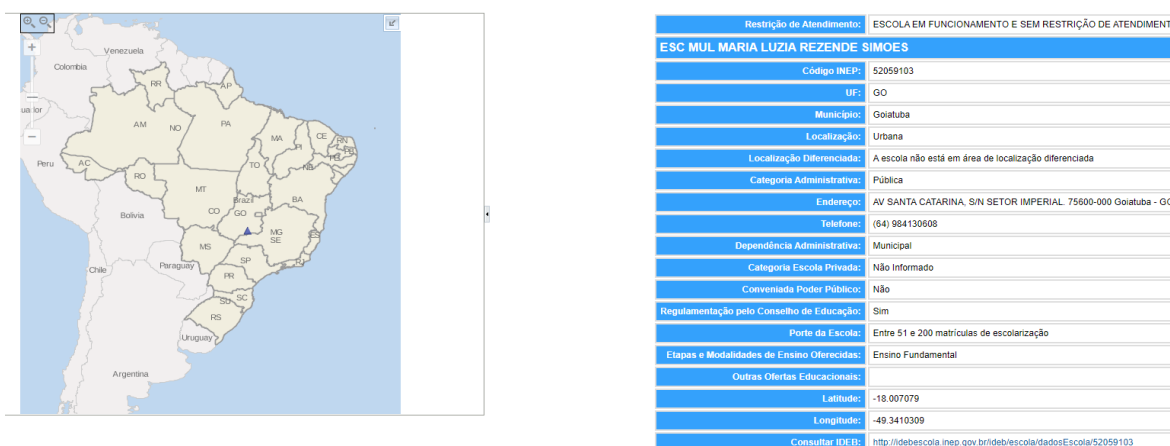
A única classe era organizada de forma multisseriada, com alunos da 1ª a 4ª série do primeiro grau (atual 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental). A primeira profissional a trabalhar na escola foi a Professora Sebastiana Abadia de Fátima Alves que, posteriormente, ocupou os cargos/funções de coordenadora e de diretora da unidade escolar (SEMEC/PPP, 2019).

Nos dias atuais, a Escola Municipal Professora Nara de Oliveira Borges dispõe de uma estrutura física relativamente adequada: secretaria, sala de professores, cinco salas

de aula, laboratório de informática, sala de recursos multifuncional, pátio coberto, quadra de esportes descoberta, banheiros para servidores e alunos (masculino e feminino), cozinha e despensa.

A unidade escolar oferta a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I – conforme Resolução COMED nº 007/2014 – que funcionam em dois períodos: no período matutino, além da Educação Infantil, funcionam dois 4^{os} e dois 5^{os} anos, e no período vespertino, 1^o, 2^o e 3^o anos. A escola tem um quadro constituído por 25 servidores, sendo 17 professores, que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I, nos períodos matutino e vespertino. O corpo técnico-administrativo e de apoio é composto por 8 servidores, todos efetivos (SEMEC/PPP, 2019).

Figura 6: Escola Municipal Professora Maria Luzia Rezende Simões



Fonte: MEC/INEP (2021).

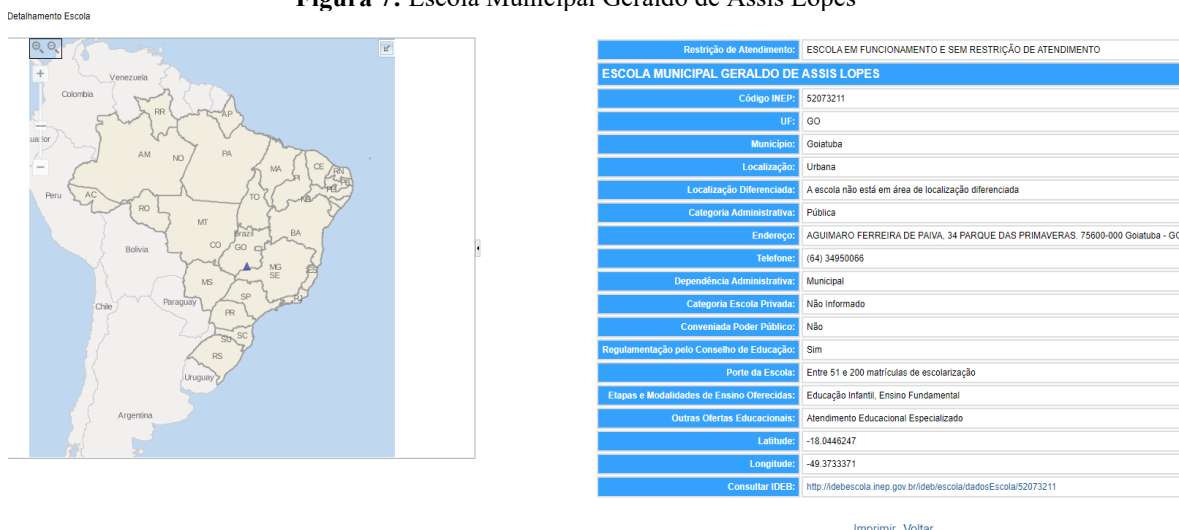
A Escola Municipal Professora Maria Luzia Rezende Simões, assim como as Escolas Municipais Maria de Lourdes Martins Costa e Nara de Oliveira Borges, também foi criada pela Lei nº 994, de 14 de novembro de 1990, na gestão do prefeito Moises Divino Pires. A instalação da unidade escolar no Setor Imperial decorreu da intensificação do processo de urbanização e aumento da concentração populacional na cidade o que, conseqüentemente, aumentou a procura por vagas nas escolas do município (SEMEC/PPP, 2019).

Além do Setor Imperial, a escola recebe alunos de outros bairros e de fazendas da região e oferece a Educação Infantil II e o Ensino Fundamental I (1^o ao 5^o ano) nos turnos matutino e vespertino. A unidade dispõe de três salas de aula, uma sala de direção (improvisada), uma sala de professores, secretaria, banheiros (masculino e feminino) para os servidores, banheiros (masculino e feminino) para os alunos, uma cozinha, uma despensa

e pátio coberto. Figuram em seu quadro de funcionários um diretor, três coordenadores, quatro professores especialistas, dois servidores técnico-administrativos, duas merendeiras e quatro servidores que cuidam da limpeza e da manutenção da unidade escolar (SEMEC/PPP, 2019).

O Projeto Político Pedagógico – vale mencionar que o PPP é padronizado para todas as unidades escolares públicas municipais –, aponta para a necessidade de um processo de escolarização que possibilite à criança e ao adolescente uma formação por meio do desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como base o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, assim como a compreensão dos ambientes natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade (SEMEC/PPP, 2019).

Figura 7: Escola Municipal Geraldo de Assis Lopes



Fonte: MEC/INEP (2021).

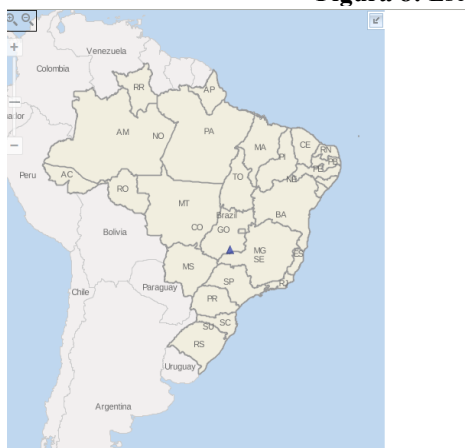
O projeto de criação da Escola Municipal Geraldo de Assis Lopes foi idealizado na administração municipal do prefeito Hermes Traldi Neto e materializado com a publicação da Lei nº 1.591, de 18 de junho de 1997, para atender às comunidades dos Setores Parque das Primaveras, Novo Horizonte e Bananeiras. A construção da unidade escolar contou com a mobilização e a participação das respectivas comunidades, que contribuíram com a força de sua mão de obra para a edificação do prédio escolar.

A escola passou por reformas e ampliação em sua estrutura física, adquirindo estabilidade na construção do quadro funcional, do corpo administrativo e docente – sempre preocupado com a formação e a divisão de séries e turnos para atender às necessidades da sua comunidade. Hoje disponibiliza a Educação Infantil e o Ensino

Fundamental do 1º ao 5º ano e funciona nos períodos matutino e vespertino, sendo que, no primeiro turno, funcionam salas do Ensino Fundamental I e, no turno da tarde, a Educação Infantil e os 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

O espaço físico dessa unidade escolar apresenta a seguinte conformação: uma sala direção/coordenação, secretaria com banheiro anexo, uma sala de professores com banheiro anexo, uma sala multifuncional, uma biblioteca, um laboratório de informática, uma cozinha, uma despensa, um almoxarifado, dois banheiros para alunos (masculino e feminino) adaptados para atender pessoas com deficiências, um pátio descoberto e uma quadra de esportes.

Figura 8: Escola Municipal Noêmia de Castilho



Restrição de Atendimento:	ESCOLA EM FUNCIONAMENTO E SEM RESTRIÇÃO DE ATENDIMENTO
COL MUL PROFA NOEMIA DE CASTILHO	
Código INEP:	52059138
UF:	GO
Município:	Goiatuba
Localização:	Urbana
Localização Diferenciada:	A escola não está em área de localização diferenciada
Categoria Administrativa:	Pública
Endereço:	RUA CHICO INACIO, S/Nº BANANEIRAS, 75600-000 Goiatuba - GO.
Telefone:	(64) 34950058
Dependência Administrativa:	Municipal
Categoria Escola Privada:	Não Informado
Conveniado Poder Público:	Não
Regulamentação pelo Conselho de Educação:	Sim
Porte da Escola:	Entre 201 e 500 matrículas de escolarização
Etapas e Modalidades de Ensino Oferecidas:	Educação Infantil, Ensino Fundamental
Outras Ofertas Educacionais:	
Latitude:	-18.0348445
Longitude:	-49.374297
Consultar IDEB:	http://idebescola.inep.gov.br/ideb/escola/dadosEscola/52059138

Fonte: MEC/INEP (2021).

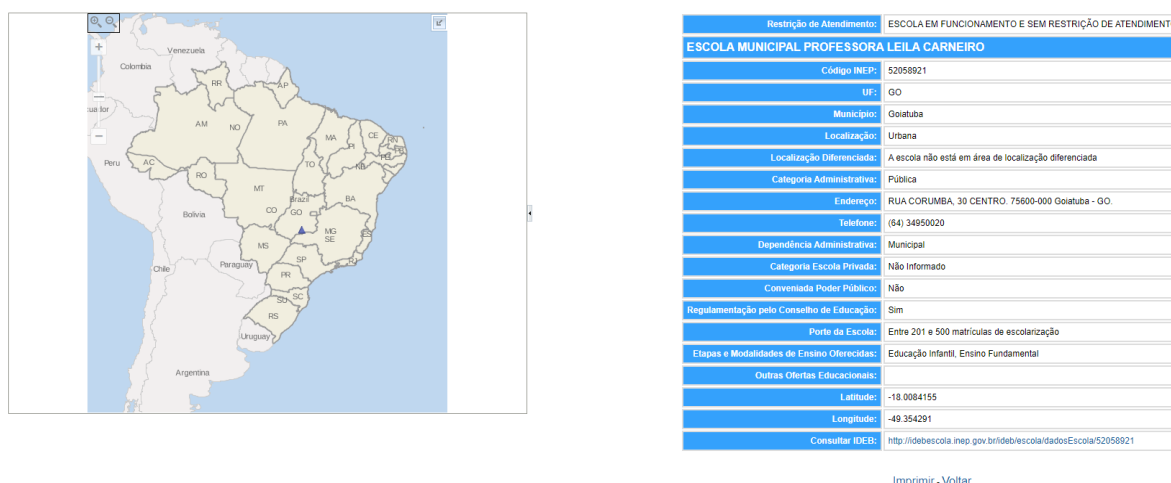
A publicação da Lei nº 1.047, de 19 de agosto de 1991, formalizou a criação da Escola Municipal Noêmia de Castilho. Inicialmente, essa unidade escolar oferecia à população a Pré-Escola, o Primeiro Grau (1ª a 8ª série) e o Segundo Grau (Curso de Formação para o Magistério), funcionando em três períodos (matutino, vespertino e noturno). Seu espaço abrigava cinco salas de aula, duas salas para o suporte pedagógico, secretaria e sala de professores, três banheiros para servidores/alunos e uma cantina.

A escola foi ampliada em sua estrutura física no ano de 1995, com a construção de mais quatro salas de aula, uma biblioteca, um almoxarifado e um salão para eventos. Quatro anos mais tarde, alguns espaços foram readequados, a saber: uma sala de aula foi dividida, sendo uma parte destinada à cantina e a outra à sala da coordenação pedagógica. A antiga cantina foi transformada em secretaria. Anos depois, entre 2008 e 2010, mais uma reforma aconteceu: a biblioteca foi transformada em laboratório de informática e foi

incorporada à sala dos professores, que ganhou o antigo espaço ocupado pela direção escolar.

Na atualidade, a Escola Municipal Noêmia de Castilho oferece à comunidade goiatubense a Educação Infantil e o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, funcionando nos turnos matutino e vespertino. A organização de seu espaço físico conta com uma sala para as atividades da direção e da secretaria, uma sala para a coordenação com banheiro anexo, nove salas de aula, uma biblioteca conjugada ao laboratório de informática, uma sala multifuncional, banheiros para os servidores, banheiros para os alunos, uma cantina com depósito, uma lavanderia, um almoxarifado, um pátio coberto e uma quadra de esportes. No período matutino são atendidos alunos em uma classe do 3º ano, duas classes do 4º ano e uma classe do 5º ano do Ensino Fundamental e no período vespertino a unidade recebe alunos da Educação Infantil (três classes) e do Ensino Fundamental do 1º ao 3º ano.

Figura 9: Escola Municipal Professora Leila Carneiro (antiga Maria de Lourdes E. Teixeira)



Fonte: MEC/INEP (2021).


A Escola Estadual Maria de Lourdes Estivalet Teixeira foi transferida para a administração do município de Goiatuba com a publicação da Lei nº 1.892, de 24 de abril de 2001, recebendo a denominação de Escola Municipal Maria de Lourdes Estivalet Teixeira, durante a gestão do prefeito Godofredo Jerônimo da Silva (2001-2004).

A Lei nº 2.867, de 15 de dezembro de 2014, alterou a denominação da Escola Municipal Maria de Lourdes Estivalet Teixeira para Escola Municipal Professora Leila Carneiro, que passou a funcionar no antigo prédio da Escola Pio XII durante a administração do prefeito Fernando Carlos de Vasconcelos. Cabe informar que

enfrentamos inúmeras dificuldades para encontrar e apontar as atividades desenvolvidas pela Escola Pio XII, historicamente administrada pelo Estado de Goiás. Também não conseguimos decifrar os caminhos seguidos, nem pela administração estadual nem pela administração municipal quanto a essa unidade escolar, pois não há documentos que especifiquem claramente a transição da sua competência ou a utilização do prédio e demais recursos da responsabilidade do Estado para o Município.

Escola Municipal Professora Leila Carneiro oferece à população a Educação Infantil (Pré-Escola) e o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, em dois períodos de aulas (matutino e vespertino). A organização do espaço físico conta com seis salas de aula, uma secretaria, uma sala de professores, uma sala multifuncional, três banheiros, uma cantina, um almoxarifado, uma lavanderia e um pátio descoberto. O quadro de funcionários é constituído por dois coordenadores pedagógicos, seis professores, três servidores técnico-administrativos, duas merendeiras e três auxiliares de limpeza.

Figura 10: Escola Municipal Vanise de Oliveira Salatiel



Restrição de Atendimento:	ESCOLA EM FUNCIONAMENTO E SEM RESTRIÇÃO DE ATENDIMENTO
VANISE DE OLIVEIRA SALATIEL	
Código INEP:	52093530
UF:	GO
Município:	Goiatuba
Localização:	Urbana
Localização Diferenciada:	A escola não está em área de localização diferenciada
Categoria Administrativa:	Pública
Endereço:	RUA MARANHÃO, 1500 CENTRO. 75600-000 Goiatuba - GO.
Telefone:	(64) 34950035
Dependência Administrativa:	Municipal
Categoria Escola Privada:	Não Informado
Convênio Poder Público:	Não
Regulamentação pelo Conselho de Educação:	Sim
Porte da Escola:	Entre 201 e 500 matrículas de escolarização
Etapas e Modalidades de Ensino Oferecidas:	Ensino Fundamental
Outras Ofertas Educacionais:	
Latitude:	-18,0142539
Longitude:	-49,3694346
Consultar IDEB:	http://ideb.escola.inep.gov.br/ideb/escola/dados/Escola/52093530

Fonte: MEC/INEP (2021).

A Lei nº 2.273, de 22 de dezembro de 2004, criou a Escola Municipal Vanise de Oliveira Salatiel em atendimento às reivindicações da população local para suprir a procura por vagas no Ensino de Primeiro Grau (atual Ensino Fundamental) na gestão do prefeito Godofredo Jerônimo da Silva (2001-2004). A construção da unidade escolar foi empreendida com recursos do FUNDEF e da Prefeitura Municipal de Goiatuba, sendo erguida uma estrutura moderna, a fim de propiciar um espaço confortável aos alunos e funcionários da escola.

A Escola Municipal Vanise de Oliveira Salatiel iniciou as suas atividades no dia 24 de janeiro de 2005, atendendo a alunos da 3ª a 8ª série (atual 4º ao 9º ano). Em 2007, a unidade escolar passou a receber somente alunos do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) em dois turnos (matutino e vespertino). Entre os anos de 2011 e 2013, a escola abrigou a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e, em 2012, passou a atender pessoas com deficiências, contando com profissional especializado para a orientação das atividades dos professores em sala de aula, com a utilização de metodologias apropriadas.

A escola dispõe, em sua estrutura, de uma sala de direção, uma sala de coordenação pedagógica, uma sala de coordenação de apoio, uma secretaria com almoxarifado, uma recepção, uma sala de professores, oito salas de aula, uma cantina com banheiro e área de serviços gerais, um miniauditório, uma biblioteca, uma sala de recursos multifuncionais, um laboratório de informática com dezessete computadores, dois banheiros (masculino e feminino para funcionários, dois banheiros (masculino e feminino) para alunos, uma despensa, um pátio coberto e uma quadra de esporte coberta com banheiros e vestiários para os alunos.

Atualmente, a unidade escolar oferece o 3º, 4º e o 5º ano do Ensino Fundamental, sendo três turmas de 3º ano (uma no matutino e duas no vespertino), seis turmas de 4º ano (três no matutino e três no vespertino), sete turmas de 5º ano (quatro no matutino e três no vespertino). O corpo docente é composto por 17 professores e com 20 servidores que exercem as funções de direção, coordenação, secretaria, atividades técnico-administrativas e de apoio (merendeiras e auxiliares de limpeza).

Cabe destacar que os políticos que ocuparam o Poder Executivo municipal em Goiatuba, a partir de 1996, se ocuparam em cumprir as especificações da legislação federal orientadas pelos princípios proclamados pelas agências multilaterais internacionais em defesa dos interesses capitalistas, na medida em que, entre os anos de 1997 e 2012, quatro unidades escolares passaram para a responsabilidade do município e mais quatro unidades escolares foram criadas, a saber: 1) Municipalizadas: Escolas Professora Irene Rosa Ferreira e Pio XII (Lei nº 1.652/1998), Escola Ministro Alfredo Nasser e Escola Professora Maria de Lourdes Estivalet Teixeira (Lei nº 1.666/1998); 2) Criadas/Instaladas: Escolas Geraldo de Assis Lopes (Lei nº 1.591/1997), Escola Municipal Pio XII (Lei nº 2.254/2004), Escola Municipal Vanise de Oliveira Salatiel (Lei nº 2.273/2004) e Escola Municipal Noroel Buzain (Lei nº 2.734/2012), atual Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI).

5.2 Evolução ou Involução do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Goiatuba/GO: Análise das Matrículas de Aluno por Turma

Apresentamos nesta subseção dados coletados junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) sobre a variação do número médio de aluno por turma matriculados no Ensino Fundamental (1º ao 9º) das escolas públicas municipais de Goiatuba, com vistas a identificar a sua evolução e/ou involução. De acordo com dados contidos na Tabela 1, o Ensino Fundamental em Goiatuba totalizava 1.936 alunos matriculados nesta etapa de ensino, sendo que o maior número de alunos estava concentrado no 5º e o menor número no 9º ano.

Reiteramos que o recorte temporal de nossas investigações é mais extenso, no entanto, não tivemos acesso às informações desse recorte nas plataformas digitais do governo federal e, portanto, nos limitamos ao espaço 2007-2019 para analisar o aumento ou a diminuição do número de matrículas e de escolas em funcionamento no município de Goiatuba/GO, a partir da implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – considerando o processo de transição da municipalização e institucionalização do financiamento e da gestão da educação e da escola orientada pela fundamentação capitalista neoliberal.

Ao observar a Tabela 1, podemos verificar o funcionamento de 13 escolas públicas municipais cadastradas no INEP no ano de 2007, e, conforme apontamos anteriormente, enfrentamos inúmeras dificuldades para acessar as informações oficiais tanto no que diz respeito ao processo de municipalização das escolas mantidas pelo Estado de Goiás, a partir de 1996, quanto à criação de novas unidades escolares que passaram a depender dos recursos federais para a manutenção do Ensino Fundamental na municipalidade, considerando o regime de colaboração estabelecido na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. Portanto, antecipamos a ausência de algumas informações de suma importância para explicar tanto do processo de municipalização como o de criação das unidades escolares.

Tabela 1: Número de alunos/turma das Escolas Municipais de Goiatuba (2007)

Nome da Escola	Localizaç.	1º Ano	1ª Sér. 2º Ano	2ª Sér. 3º Ano	3ª Sér. 4º Ano	4ª Sér. 5º Ano	5ª Sér. 6º Ano	6ª Sér. 7º Ano	7ª Sér. 8º Ano	8ª Sér. 9º Ano	Total alunos
EM São Carlos	Urbana	22	23	19	22	31	27	22	17	9	192
EM Maria de Lourdes E. Teixeira	Urbana	28	31	28	27	29,8	-	-	-	-	143,8

EM Ministro Alfredo Nasser	Urbana	31	25	23	35	43	-	-	-	-	157
EM Pio XII	Urbana	22	10	12	15	-	-	-	-	-	59
EM Profa. Irene Rosa Ferreira	Urbana	12	18,8	15,3	15,3	21	-	-	-	-	82,4
EM Profa. Ana Perciliana P. Vargas	Urbana	25	15	18	21	28	41	34	43	32	257
EM José de Anchieta	Rural	4	11	10	8	4	-	-	-	-	37
EM Maria de Lourdes M. Costa	Urbana	27	18	21	26	35	27	28	20	13	215
EM Maria Luzia Rezende Simões	Urbana	31	13	15	15	-	-	-	-	-	74
EM Profa. Nara de Oliveira Borges	Urbana	27,5	24,5	22	23	27	-	-	-	-	124
CM Profa. Noêmia de Castilho	Urbana	29,5	35	22	26	25	30	19,5	41	17	245
EM Geraldo de Assis Lopes	Urbana	31	31	18,5	21,5	22	40	17,5	16	16	213,5
EM Vanise de Oliveira Salatiel	Urbana	-	-	-	-	-	30,2	29,4	37	40	136,6
TOTAL DE ALUNOS POR ANO		290	255,3	223,8	254,8	265,8	195,2	150,4	174	127	1.936,3

Fonte: INEP (2020) – Elaboração Santos e Velasco (2021).

Apenas as Escolas Municipais São Carlos, Ana Percialiana Vargas, Noêmia de Castilho e Geraldo de Assis Lopes ofertavam o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, ou seja, 61,5% das unidades escolares de Goiatuba concentravam a oferta no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e, conseqüentemente, as maiores quantidades de alunos regularmente matriculados nesta etapa do ensino. O menor número de alunos por turma é verificado na Escola Pio XII, com dez matrículas no 2º ano, e na Escola José de Anchieta, localizada em área rural do município, com quatro alunos matriculados no 5º ano. Considerando a soma das 13 unidades escolares de Ensino Fundamental, em funcionamento no município, temos o total de 1.936,3 alunos matriculados no ano de 2007.

No ano letivo de 2008, as 13 escolas permaneceram em funcionamento perfazendo o total de 2.050,3 matrículas no Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, o que representa um aumento de 114 alunos frequentado as escolas municipais de Goiatuba, conforme podemos observar na Tabela 2. Destacamos o significativo crescimento no total de alunos na Escola Geraldo de Assis Lopes, que, em 2007, contava com 213 matrículas, as quais saltaram para 325 em 2008, constituindo um aumento de 52,5% de um ano para o outro. A segunda maior quantidade de alunos por unidade escolar é verificada na Escola Ana Percialiana Vargas, com 253,5 matrículas do 1º ao 9º ano, mantendo a média de alunos/turma nesse período; seguida pela Escola Noêmia de Castilho que também manteve estabilidade no número de alunos: aproximadamente 245 matrículas nos anos de

2007 e 2008. Na sequência, está a Escola Maria de Lourdes Costa, que manteve uma média aproximada de 216 alunos matriculados entre os anos de 2007 e 2008.

Tabela 2: Número de aluno/turma das Escolas Municipais de Goiatuba (2008)

Nome da Escola	Localizaç.	1º Ano	1ª Sér. 2º Ano	2ª Sér. 3º Ano	3ª Sér. 4º Ano	4ª Sér. 5º Ano	5ª Sér. 6º Ano	6ª Sér. 7º Ano	7ª Sér. 8º Ano	8ª Sér. 9º Ano	Total alunos
EM São Carlos	Urbana	30	20	24	22	22	38	22	25	17	220
EM Maria de Lourdes E. Teixeira	Urbana	30,7	29,7	24	29,8	29	-	-	-	-	143,2
EM Ministro Alfredo Nasser	Urbana	15	18	25	27,5	34	-	-	-	-	119,5
EM Pio XII	Urbana	21	11	-	13	-	-	-	-	-	45
EM Profa. Irene Rosa Ferreira	Urbana	17,5	13,7	21,7	16,7	19	-	-	-	-	88,6
EM Profa. Ana Perciliana P. Vargas	Urbana	28	14	25	25	39	26,5	38	28	30	253,5
EM José de Anchieta	Rural	9	5	14	10	5	-	-	-	-	43
EM Maria de Lourdes M. Costa	Urbana	19	27	27	17	31	18,5	34	26	17	216,5
EM Maria Luzia Rezende Simões	Urbana	31	21	15	15	12	-	-	-	-	94
EM Profa. Nara de Oliveira Borges	Urbana	21,5	20,5	22,5	21,5	35	-	-	-	-	121
CM Profa. Noêmia de Castilho	Urbana	21	22	31	24	26,5	30	24	38	28	244,5
EM Geraldo de Assis Lopes	Urbana	54	32	31	42	36	54	35	22	19	325
EM Vanise de Oliveira Salatiel	Urbana	-	-	-	-	-	34	41	30,5	31	136,5
TOTAL DE ALUNOS POR ANO		297,7	233,9	260,2	263,5	288,5	201	194	169,5	142	2.050,3

Fonte: INEP (2020) – Elaboração Santos e Velasco (2021).

Chamamos a atenção para a baixa demanda por escolarização e, portanto, para a quantidade de matrículas entre os anos de 2007 e 2008 nas Escolas José de Anchieta (rural) com o total de 37 alunos em 2007 e 43 alunos em 2008; e a Escola Pio XII, que, em 2007, ofertava o Ensino Fundamental I do 1º ao 4º ano e apresentava um total de 59 matrículas, e, no ano de 2008, sofreu uma significativa redução na quantidade de alunos, ou seja, menos 14 – uma consequência da inexistência de matrículas no terceiro ano.

De acordo com os dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) na Tabela 3, duas escolas do município encerraram as suas atividades – Escola Pio XII (urbana) e Escola José de Anchieta (rural) – reduzindo para 11 o número de escolas em funcionamento em Goiatuba a partir de 2009, bem como a quantidade de alunos matriculados no Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano.

Tabela 3: Número de alunos/turma das Escolas Municipais de Goiatuba (2009)

Nome da Escola	Localizaç.	1º Ano	1ª Sér. 2º Ano	2ª Sér. 3º Ano	3ª Sér. 4º Ano	4ª Sér. 5º Ano	5ª Sér. 6º Ano	6ª Sér. 7º Ano	7ª Sér. 8º Ano	8ª Sér. 9º Ano	Total alunos
EM São Carlos	Urbana	27	31	25	23	24	33	25	26	18	232
EM Maria de Lourdes E. Teixeira	Urbana	24,7	29	33,3	36,3	30,8	-	-	-	-	154,1
EM Ministro Alfredo Nasser	Urbana	28	25	24	30,5	23	-	-	-	-	130,5
EM Profa. Irene Rosa Ferreira	Urbana	22,7	24,5	24	31	32	-	-	-	-	134,2
EM Profa. Ana Perciliana P. Vargas	Urbana	35	22	30	28	24	37	30	31	20	257
EM Maria de Lourdes M. Costa	Urbana	26	14	22	26	33	27	34	30	17	229
EM Maria Luzia Rezende Simões	Urbana	31	24	21	11	12	-	-	-	-	99
EM Profa. Nara de Oliveira Borges	Urbana	22,5	22,5	20	21,5	33	-	-	-	-	119,5
CM Profa. Noêmia de Castilho	Urbana	22	17	18,5	33	28,5	28,5	22	32	23	224,5
EM Geraldo de Assis Lopes	Urbana	23,5	21	36	27	23,5	24	22,5	28	23	228,5
EM Vanise de Oliveira Salatiel	Urbana	-	-	-	-	-	32,6	40,5	35	32	140,1
TOTAL DE ALUNOS POR ANO		125	98,5	117,5	118,5	130	112,1	119	125	95	1.948,4

Fonte: INEP (2020) – Elaboração Santos e Velasco (2021).

Houve uma inversão na liderança do número alunos por escola, sendo retomada primeira posição pela Escola Ana Perciliana Vargas com um total de 257 matrículas, seguida da Escola São Carlos, que assumiu a segunda posição com 233 alunos matriculados, e pela Escola Noêmia de Castilho, com 224 alunos matriculados.

A menor quantidade de alunos por turma foi verificada no 9º ano e as maiores no 1º e no 8º ano, com 125 matrículas em cada um. De 2008 para 2009, houve uma diminuição de 102 alunos matriculados nesta etapa do ensino no município de Goiatuba. Entretanto, se compararmos os totais do ano de 2007 (1.936,3 alunos matriculados) com o ano de 2009 (1.948,4 alunos matriculados) temos um aumento de 12 alunos e, ao considerarmos os totais dos anos de 2007, 2008 e 2009, constatamos uma média 1.978,3 alunos matriculados no município – o que nos parece bastante razoável.

Ao analisarmos as médias de alunos por turma e o total de matrículas em 2010 em relação aos anos anteriores – em especial, o ano de 2009 – verificamos, na Tabela 4, uma estabilidade significativa, visto que houve o aumento de apenas 3 alunos matriculados no Ensino Fundamental do município. A maior mudança refere-se ao substancial crescimento na quantidade de alunos ingressantes nesta etapa do ensino (+100,1%), o que representa um acréscimo de 130 alunos matriculados nas unidades escolares municipais

de Goiatuba – decorrência dos investimentos com recursos federais aplicados na Educação Infantil³.

Tabela 4: Número de alunos/turma das Escolas Municipais de Goiatuba (2010)

Nome da Escola	Localizaç.	1º Ano	1ª Sér. 2º Ano	2ª Sér. 3º Ano	3ª Sér. 4º Ano	4ª Sér. 5º Ano	5ª Sér. 6º Ano	6ª Sér. 7º Ano	7ª Sér. 8º Ano	8ª Sér. 9º Ano	Total alunos
EM São Carlos	Urbana	25	28	24	20	21	22	23	27	22	212
EM Maria de Lourdes E. Teixeira	Urbana	23	26	26,8	33,7	34,7	-	-	-	-	144,2
EM Ministro Alfredo Nasser	Urbana	27,5	25,5	25	29	28	-	-	-	-	135
EM Profa. Irene Rosa Ferreira	Urbana	31	26	27	29,5	25	-	-	-	-	138,5
EM Profa. Ana Perciliana P. Vargas	Urbana	27	25	32	27	30	34	36	23,5	27	261,5
EM Maria de Lourdes M. Costa	Urbana	30	33	25	27	39	32	26,5	36	29	277,5
EM Maria Luzia Rezende Simões	Urbana	22	22	16	11	8	-	-	-	-	79
EM Profa. Nara de Oliveira Borges	Urbana	23	22,5	22	31	21	-	-	-	-	119,5
CM Profa. Noêmia de Castilho	Urbana	22,3	20	26	21	34	23	24,5	30	26	226,8
EM Geraldo de Assis Lopes	Urbana	24,5	19,5	19	20,5	26	26	31	22	25	213,5
EM Vanise de Oliveira Salatiel	Urbana	-	-	-	-	-	32	41,8	33	37,3	144,1
TOTAL DE ALUNOS POR ANO		255,3	247,5	242,8	249,7	266,7	169	182,8	171,5	166,3	1.951,6

Fonte: INEP (2020) – Elaboração Santos e Velasco (2021).

As menores quantidades da relação aluno por turma são observadas no 9º ano, com pouco mais de 166 matrículas, e no 6º ano, com 169. Temos um equilíbrio nas matrículas do 1º ao 5º ano, ou seja, uma média em torno de 252 alunos frequentando o Ensino Fundamental I. A Escola Maria de Lourdes Costa assumiu a dianteira com 277 matrículas, seguida de perto pela Escola Ana Perciliana Vargas com 261 matrículas; na terceira posição ficou a Escola Noêmia de Castilho com aproximadamente 227 alunos matriculados em 2010.

Com um total aproximado de 214 alunos, a Escola Geraldo de Assis de Lopes, por sua vez, configurou-se como a quarta unidade escolar com o maior número de matriculados, seguida pela Escola São Carlos que totalizou 212 alunos matriculados – portanto, apenas dois alunos a menos do que a quarta colocada. Cabe lembrar que as cinco escolas arroladas ofertam o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, diferente das outras seis

³ Consultar: Plano Municipal de Educação (2015-2025) – Lei Municipal nº 2.904, de 24 de junho de 2015. Goiatuba/GO, 2015. Disponível em: http://www.goiatuba.go.gov.br/documentos/assessoria_juridica/docs/2.904-2015%20Aprova%20o%20Plano%20Municipal%20de%20Educacao.PDF.

unidades escolares do município, que oferecem do 1º ao 5º ano (cinco) e do 6º ao 9º ano (uma turma).

A Tabela 5, por sua vez, permite que se observe uma redução de aproximadamente 57 matrículas (-2,92%) no Ensino Fundamental no município em relação ano anterior, sendo constatadas as maiores variações: no 1º ano de 255 para 225 (menos 30 alunos); no 4º ano de aproximadamente 267 alunos para 258 (menos nove); e no 7º ano uma diminuição de 18 alunos matriculados, ou seja, de 183 para 165. Nos demais anos, observamos certa estabilidade e um pequeno aumento no 8º ano, com mais 10 alunos matriculados.

Tabela 5: Número de alunos/turma das Escolas Municipais de Goiatuba (2011)

Nome da Escola	Localizaç.	1º Ano	1ª Sér. 2º Ano	2ª Sér. 3º Ano	3ª Sér. 4º Ano	4ª Sér. 5º Ano	5ª Sér. 6º Ano	6ª Sér. 7º Ano	7ª Sér. 8º Ano	8ª Sér. 9º Ano	Total alunos
EM São Carlos	Urbana	19	20	21	21	20	18	18	20	21	178
EM Maria de Lourdes E. Teixeira	Urbana	21,7	21,3	29,7	26,5	35,3	-	-	-	-	134,5
EM Ministro Alfredo Nasser	Urbana	29,5	28	23	27,5	29,5	-	-	-	-	137,5
EM Profa. Irene Rosa Ferreira	Urbana	22	26	24	24,5	26	-	-	-	-	122,5
EM Profa. Ana Perciliana P. Vargas	Urbana	17,5	24	23	26	28	25	34	21	32	230,5
EM Maria de Lourdes M. Costa	Urbana	29	33	38	34	34	33,5	31	47	36	315,5
EM Maria Luzia Rezende Simões	Urbana	25	18	18	17	-	-	-	-	-	78
EM Profa. Nara de Oliveira Borges	Urbana	21	27,5	20	22	30	-	-	-	-	120,5
CM Profa. Noêmia de Castilho	Urbana	21	30,5	24,5	25	27	18,5	19,5	33	25	224
EM Geraldo de Assis Lopes	Urbana	20	21	21	18	28	33	24	25	16	206
EM Vanise de Oliveira Salatiel	Urbana	-	-	-	-	-	34,4	38,3	35	38,7	146,4
TOTAL DE ALUNOS POR ANO		225,7	249,3	242,2	241,5	257,8	162,4	164,8	181	168,7	1.893,4

Fonte: INEP (2020) – Elaboração Santos e Velasco (2021).

Seguimos considerando a disparidade entre as unidades escolares que ofertam o Ensino Fundamental I e II, aquelas que oferecem à população apenas o Ensino Fundamental I e a única que dispõe do Ensino Fundamental II. Nessa Tabela, é possível observar um crescimento no número de matrículas: de 38 alunos, de 2010 para 2011, na Escola Maria de Lourdes Costa – o salto foi de 278 para aproximadamente 316 matrículas – aspecto que deve ser ressaltado, pois, apesar de ser uma escola central, passou por muitos reveses, conforme destacaremos à frente, sem contar os interesses políticos locais e suas relações com o governo do Estado de Goiás.

Mantendo a pequena oscilação no número de matrículas, em 2012 o município de Goiatuba atingiu um total de 1.929,7 alunos frequentando o Ensino Fundamental, o que representou um crescimento de aproximadamente 37 matrículas (+1,91%) em relação ao ano anterior (Tabela 6). As maiores concentrações de matrículas no município estão na Escola Maria de Lourdes Costa, com 279 alunos, e na Escola Noêmia de Castilho com 259 alunos.

Tabela 6: Número de alunos/turma das Escolas Municipais de Goiatuba (2012)

Nome da Escola	Localizaç.	1º Ano	1ª Sér. 2º Ano	2ª Sér. 3º Ano	3ª Sér. 4º Ano	4ª Sér. 5º Ano	5ª Sér. 6º Ano	6ª Sér. 7º Ano	7ª Sér. 8º Ano	8ª Sér. 9º Ano	Total alunos
EM São Carlos	Urbana	32	17	27	17	21	18	23	17	18	190
EM Maria de Lourdes E. Teixeira	Urbana	28	30,5	27,5	28,3	26,5	-	-	-	-	140,8
EM Ministro Alfredo Nasser	Urbana	28,5	27	24,5	24,5	27	-	-	-	-	131,5
EM Profa. Irene Rosa Ferreira	Urbana	25	22,5	25,5	22	23	-	-	-	-	118
EM Profa. Ana Perciliana P. Vargas	Urbana	26	33	22	23	24	32,5	21	22	20	223,5
EM Maria de Lourdes M. Costa	Urbana	22	32	34	33	38	28,5	30,5	27,5	34	279,5
EM Maria Luzia Rezende Simões	Urbana	18	25	11	20	16	-	-	-	-	90
EM Profa. Nara de Oliveira Borges	Urbana	19	21,5	24	32	23	-	-	-	-	119,5
CM Profa. Noêmia de Castilho	Urbana	27,5	27,5	30	27	31	26	39	30	21	259
EM Geraldo de Assis Lopes	Urbana	28	19	33	20,5	30	28	23	34	17	232,5
EM Vanise de Oliveira Salatiel	Urbana	-	-	-	-	-	36,3	41,8	36	31,3	145,4
TOTAL DE ALUNOS POR ANO		254	255	258,5	247,3	259,5	169,3	178,3	166,5	141,3	1.929,7

Fonte: INEP (2020) – Elaboração Santos e Velasco (2021).

A Escola Maria Luzia Rezende Simões apresentou o menor número de alunos matriculados em 2012, em relação às demais escolas municipais, perfazendo um total de 90 alunos, e mantendo a condição dos anos anteriores. A menor quantidade de alunos foi verificada no 9º ano – 141 matrículas – e a maior no 5º ano, com 259 alunos matriculados, repetindo o desempenho dos anos 2010 e 2011. Os dados da Tabela 6 permitem-nos verificar um crescimento na relação alunos por turma, sempre respeitando suas variações, bem como um pequeno aumento na quantidade de matrículas na totalidade de escolas municipais de Goiatuba, ou seja, 37 alunos, (aproximadamente), conforme apontamos anteriormente.

Analisando as informações da Tabela 7, constata-se uma pequena oscilação para baixo no número de matrículas no ano de 2013 em relação ao ano de 2012 – aproximadamente dezoito alunos a menos (-1,9,1%) frequentando o Ensino Fundamental,

totalizando 1.912,0 alunos matriculados em 2013. As menores quantidades de alunos por turma foram registradas nos 7º e 9º ano com 152 alunos em cada um, e a maior quantidade foi registrada no 3º ano com aproximadamente 262 alunos.

Tabela 7: Número de alunos/turma das Escolas Municipais de Goiatuba (2013)

Nome da Escola	Localizaç.	1º Ano	1º Sér. 2º Ano	2º Sér. 3º Ano	3º Sér. 4º Ano	4º Sér. 5º Ano	5º Sér. 6º Ano	6º Sér. 7º Ano	7º Sér. 8º Ano	8º Sér. 9º Ano	Total alunos
EM São Carlos	Urbana	25	30	19	25	19	23	19	19	14	193
EM Maria de Lourdes E. Teixeira	Urbana	23,3	28,5	24,7	27,3	28,3	-	-	-	-	132,1
EM Ministro Alfredo Nasser	Urbana	27,5	30	29,5	29	27	-	-	-	-	143
EM Profa. Irene Rosa Ferreira	Urbana	24,5	26,5	32	25	32	-	-	-	-	140
EM Profa. Ana Perciliana P. Vargas	Urbana	26	27	32	28	24,5	30	29,5	37	22	256
EM Maria de Lourdes M. Costa	Urbana	28	31	34	27	28	29	28	32,5	40	277,5
EM Maria Luzia Rezende Simões	Urbana	19	16	21	18	12	-	-	-	-	86
EM Profa. Nara de Oliveira Borges	Urbana	21	21	23,5	21	29	-	-	-	-	115,5
CM Profa. Noêmia de Castilho	Urbana	29	26	29	21,3	25,5	39	23,5	36	26	255,3
EM Geraldo de Assis Lopes	Urbana	17	22	17	16,5	23	29	18	12	22	176,5
EM Vanise de Oliveira Salatiel	Urbana	-	-	-	-	-	36	34	39	28,3	137,3
TOTAL DE ALUNOS POR ANO		240,3	258	261,7	238,1	248,3	186	152	175,5	152,3	1.912,2

Fonte: INEP (2020) – Elaboração Santos e Velasco (2021).

Ao considerarmos as 11 escolas do município de Goiatuba, a Escola Maria de Lourdes Costa e a Escola Noêmia de Castilho permanecem nas duas primeiras posições quanto ao número total de matrículas no ano de 2013, ou seja, 277 e 255 alunos matriculados, respectivamente. A Escola Municipal Maria de Lourdes Costa – quando considerados os anos de 2010, 2011, 2012 e 2013 – recebeu o maior número de matrículas no ensino público municipal de Goiatuba. A Escola Maria Luzia Rezende Simões, por sua vez, permaneceu com o menor número de alunos em 2013: 86 matrículas.

No ano de 2014, verificamos um pequeno crescimento no número de matrículas no município, em torno de 0,68% – traduzido em pouco mais de 13 alunos no Ensino Fundamental, de acordo com os dados da Tabela 8. A Escola Ana Perciliana Vargas, com 203 matrículas, assumiu a dianteira no atendimento da demanda de sua região e do município, seguida pela Escola Maria de Lourdes Costa com 255 matrículas, e, na terceira posição, veio a Escola Noêmia de Castilho, com um total de 225 alunos matriculados.

Tabela 8: Número de alunos/turma das Escolas Municipais de Goiatuba (2014)

Nome da Escola	Localizaç.	1º Ano	1ª Sér. 2º Ano	2ª Sér. 3º Ano	3ª Sér. 4º Ano	4ª Sér. 5º Ano	5ª Sér. 6º Ano	6ª Sér. 7º Ano	7ª Sér. 8º Ano	8ª Sér. 9º Ano	Total alunos
EM São Carlos	Urbana	17	25	34	12	24	12	19	17	19	179
EM Maria de Lourdes E. Teixeira	Urbana	22,3	21,7	24,7	27,3	31,3	-	-	-	-	127,3
EM Ministro Alfredo Nasser	Urbana	25,5	29	30,5	31	30,5	-	-	-	-	146,5
EM Profa. Irene Rosa Ferreira	Urbana	25	23,5	20,5	35	22,5	-	-	-	-	126,5
EM Profa. Ana Perciliana P. Vargas	Urbana	29	29	34	34	28	29,5	31	32	27	273,5
EM Maria de Lourdes M. Costa	Urbana	24	28	30	28	32	23,5	27	39	24	255,5
EM Maria Luzia Rezende Simões	Urbana	22	18	19	20	16	-	-	-	-	95
EM Profa. Nara de Oliveira Borges	Urbana	25	26	27	28	40	-	-	-	-	146
CM Profa. Noêmia de Castilho	Urbana	19	19,5	25,5	25,5	27,5	23	18,5	37	30	225,5
EM Geraldo de Assis Lopes	Urbana	25	32	29	23,5	21,5	30	35	20	11	227
EM Vanise de Oliveira Salatiel	Urbana	-	-	-	-	-	27,5	34,5	29,8	32	123,8
TOTAL DE ALUNOS POR ANO		233,8	251,7	274,2	264,3	273,3	145,5	165	174,8	143	1.925,6

Fonte: INEP (2020) – Elaboração Santos & Velasco (2021).

Constatamos uma redução das matrículas no 1º ano (menos seis alunos), no 2º ano (menos seis alunos), no 6º ano (menos 40 alunos) – o que muito nos chama a atenção. A queda menos significativa aconteceu no 8º ano, apenas 1 aluno e, no 9º ano, em torno de 9 alunos. Na direção oposta verificamos o aumento das matrículas no 3º ano (mais 12 alunos), no 4º ano (mais 25 alunos), no 5º ano (mais 25 alunos) e no 7º ano (mais 13 alunos). Portanto, ao levarmos em conta a relação entre diminuição e aumento de alunos entre os anos que constituem o Ensino Fundamental, o saldo é positivo, convergindo para o pequeno crescimento apontado.

Cabe, ainda, observar, que houve um aumento do número de matriculados na Escola Nara de Oliveira Borges que subiu de 115 alunos, em 2013, para 146 em 2014. Na Escola Maria Luzia Rezende Simões, o número passou de 86, em 2013, para 95 alunos em 2014. O maior número de alunos entre esses anos é expresso pelas 274 matrículas no 4º ano. Já o menor número aponta 143 matrículas no 9º ano, mostrando uma queda na quantidade de concluintes do Ensino Fundamental em relação ao ano anterior.

No ano de 2015, a organização dos sistemas de ensino no Brasil, sobretudo, em Goiás, passou por mudanças significativas quanto à oferta do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), que retornou para a responsabilidade do Estado (Tabela 9). Apenas a Escola São Carlos, localizada no povoado de Marcianópolis, continuou a ofertar do 1º ao 9º ano no município de Goiatuba; as demais ficaram restritas ao oferecimento de vagas na

Educação Infantil e no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, atendendo às adequações das legislações federal e estadual.

Tabela 9: Número de alunos/turma das Escolas Municipais de Goiatuba (2015)

Nome da Escola	Localizaç.	1º Ano	1ª Sér. 2º Ano	2ª Sér. 3º Ano	3ª Sér. 4º Ano	4ª Sér. 5º Ano	5ª Sér. 6º Ano	6ª Sér. 7º Ano	7ª Sér. 8º Ano	8ª Sér. 9º Ano	Total alunos
EM São Carlos	Urbana	22	14	23	33	17	26	15	21	15	186
EM Professora Leila Carneiro	Urbana	20	23,5	23,5	15	27	-	-	-	-	109
EM Ministro Alfredo Nasser	Urbana	22,8	26,5	28,3	-	-	-	-	-	-	77,6
EM Profa. Ana Perciliana P. Vargas	Urbana	21	21	28,5	20	32	-	-	-	-	122,5
EM Maria de Lourdes M. Costa	Urbana	20	22	31	33	27	-	-	-	-	133
EM Maria Luzia Rezende Simões	Urbana	29	29	25	18	31	-	-	-	-	132
EM Profa. Nara de Oliveira Borges	Urbana	23	22	30	30	22,5	-	-	-	-	127,5
CM Profa. Noêmia de Castilho	Urbana	19,5	16,5	21	21	22,5	-	-	-	-	100,5
EM Geraldo de Assis Lopes	Urbana	27	20	31	26	22,5	-	-	-	-	126,5
EM Vanise de Oliveira Salatiel	Urbana	-	-	-	21,4	22	-	-	-	-	43,4
TOTAL DE ALUNOS POR ANO		112,5	110,5	135,5	122	135	26	15	21	15	1.158

Fonte: INEP (2020) – Elaboração Santos e Velasco (2021).

A unidade escolar Irene Rosa Ferreira teve as suas portas fechadas, encerrando suas atividades e o atendimento à comunidade. A Escola Maria de Lourdes Teixeira teve a sua denominação alterada para Escola Municipal Professora Leila Carneiro e a Escola Vanise de Oliveira Salatiel – que, até o ano de 2014 recebia alunos do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) – passou a ofertar apenas o 4º e o 5º anos. Assim como outras unidades do município, essa escola acolheu os alunos da unidade fechada, e, obviamente, apresentou o menor número de alunos matriculados em 2015.

Tais transformações resultaram na diminuição da quantidade de matrículas no Ensino Fundamental, mas, como já apontamos, ocorreu um maior investimento para o atendimento e a satisfação das demandas da Educação Infantil, de que não nos ocupamos neste estudo, pois concentramos as nossas análises no Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, com destaque para o período 2007-2019. A redução na quantidade de matrículas entre os anos de 2014 e 2015 foi de 40,4%, ou seja, aproximadamente 778 alunos deixaram as escolas públicas municipais.

Com 10 escolas ofertando apenas o Ensino Fundamental I, o município de Goiatuba apresentou mais uma redução no número de matrículas no ano de 2016 (menos 39 alunos) (Tabela 10). A unidade escolar São Carlos manteve a primeira colocação,

tendo 196 alunos matriculados. Observamos uma significativa redução na quantidade de alunos ingressantes no 1º ano em relação ao ano anterior, representando uma queda de 27,3% (seis alunos), porém a estabilidade foi mantida do 2º ao 9º ano, resultando em um crescimento no número total de alunos (5,2%).

Tabela 10: Número de alunos/turma das Escolas Municipais de Goiatuba (2016)

Nome da Escola	Localizaç.	1º Ano	1ª Sér. 2º Ano	2ª Sér. 3º Ano	3ª Sér. 4º Ano	4ª Sér. 5º Ano	5ª Sér. 6º Ano	6ª Sér. 7º Ano	7ª Sér. 8º Ano	8ª Sér. 9º Ano	Total alunos
EM São Carlos	Urbana	16	20	22	24	29	22	24	17	22	196
EM Professora Leila Carneiro	Urbana	26	20,5	27	16,5	24	-	-	-	-	114
EM Ministro Alfredo Nasser	Urbana	20,3	22,6	-	-	-	-	-	-	-	42,9
EM Profa. Ana Perciliana P. Vargas	Urbana	25	22,7	25,5	23,5	23,5	-	-	-	-	120,2
EM Maria de Lourdes M. Costa	Urbana	19	24	30	27	20,5	-	-	-	-	120,5
EM Maria Luzia Rezende Simões	Urbana	21	23	31	22	16	-	-	-	-	113
EM Profa. Nara de Oliveira Borges	Urbana	21	21,5	27	23,5	24	-	-	-	-	117
CM Profa. Noêmia de Castilho	Urbana	25	23	20	17	17,5	-	-	-	-	102,5
EM Geraldo de Assis Lopes	Urbana	16,5	24	23	27	27	-	-	-	-	117,5
EM Vanise de Oliveira Salatiel	Urbana	-	-	24,4	25,4	25,8	-	-	-	-	75,6
TOTAL DE ALUNOS POR ANO		189,8	201,3	229,9	205,9	207,3	22	24	17	22	1.119,2

Fonte: INEP (2020) – Elaboração Santos e Velasco (2021).

Ao compararmos os dados da Tabela 10 com os da Tabela 9, constatamos que as reduções mais significativas ocorreram nas seguintes unidades escolares: 1) a Escola Alfredo Nasser, a que sofreu a maior redução, ou seja, menos 35 alunos – talvez uma consequência da não oferta do 3º ano observada no ano anterior; 2) a Escola Maria Luzia Rezende Simões que perdeu 19 alunos na totalidade de suas matrículas; 3) a Escola Maria de Lourdes Costa que perdeu pouco mais de 12 alunos; 4) a Escola Nara de Oliveira Borges, por sua vez, teve uma diminuição de pouco mais de dez alunos; 5) a Escola Geraldo de Assis Lopes viu uma redução de 9 alunos no total de suas matrículas, número bem próximo à Escola Nara Borges. Verifica-se a maior concentração de alunos no 3º ano, perfazendo 230 alunos matriculados – o que representa um aumento de 59% em relação ao ano de 2015.

Conforme podemos observar nos dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Tabela 11), a Escola Irene Rosa Ferreira voltou a funcionar, o que se revela no aumento do número de alunos matriculados no 1º nas escolas

municipais, bem como o retorno de 11 escolas que ofertavam o Ensino Fundamental I no município de Goiatuba.

Tabela 11: Número de alunos/turma das Escolas Municipais de Goiatuba (2017)

Nome da Escola	Localizaç.	1º Ano	1ª Sér. 2º Ano	2ª Sér. 3º Ano	3ª Sér. 4º Ano	4ª Sér. 5º Ano	5ª Sér. 6º Ano	6ª Sér. 7º Ano	7ª Sér. 8º Ano	8ª Sér. 9º Ano	Total alunos
EM São Carlos	Urbana	16	12	27	13	21	31	20	23	15	178
EM Professora Leila Carneiro	Urbana	19,5	26	26	25,5	35	-	-	-	-	132
EM Ministro Alfredo Nasser	Urbana	23,8	28,4	27	-	-	-	-	-	-	79,2
EM Profa. Irene Rosa Ferreira	Urbana	24,5	-	-	-	-	-	-	-	-	24,5
EM Profa. Ana Perciliana P. Vargas	Urbana	24,5	24,5	27,5	26,5	25,5	-	-	-	-	128,5
EM Maria de Lourdes M. Costa	Urbana	23	20	33	32	22	-	-	-	-	130
EM Maria Luzia Rezende Simões	Urbana	23	31	28	32	24	-	-	-	-	138
EM Profa. Nara de Oliveira Borges	Urbana	22	27	26,5	28,5	22,5	-	-	-	-	126,5
CM Profa. Noêmia de Castilho	Urbana	27	23,5	25	18	17,5	-	-	-	-	111
EM Geraldo de Assis Lopes	Urbana	27	33	30	24	25	-	-	-	-	139
EM Vanise de Oliveira Salatiel	Urbana	-	-	29,7	28,7	24	-	-	-	-	82,4
TOTAL DE ALUNOS POR ANO		230,3	225,4	279,7	228,2	216,5	31	20	23	15	1.269,1

Fonte: INEP (2020) – Elaboração Santos e Velasco (2021).

Verificamos um crescimento de 11,8% (ou seja, 150 novas matrículas) na quantidade total de alunos frequentando as escolas do município em 2017. Cabe destacar o aumento nas quantidades totais do 2º ano, que foi da ordem de +24,1% (mais 24 matrículas) e do 3º ano, atingindo +49,8% (mais 50 matrículas). Apesar de apresentar uma redução de 18 alunos na totalidade de suas matrículas, a Escola São Carlos permaneceu na primeira colocação no município com 178 alunos em seu quadro discente.

Em contrapartida, observamos expressivo crescimento na totalidade de matrículas nas seguintes unidades escolares: 1) a Escola Ministro Alfredo Nasser apresentou um crescimento de 46% do ano de 2016 para o ano de 2017, ou seja, recebeu mais 36 alunos; 2) a Escola Maria Luzia Rezende Simões atingiu +18,2% em suas matrículas, o que representa 25 alunos a mais em relação ao ano anterior; 3) a Escola Geraldo de Assis Lopes cuja evolução de matrículas ficou na casa dos +21,5% (pouco mais de 15 alunos); 4) a Escola Leila Carneiro, por sua vez, apresentou um aumento de 13,7%, resultado do ingresso de mais 18 alunos em seu quadro discente; 5) a Escola Maria de Lourdes M. Costa recebeu 10 novas matrículas, expressando um crescimento de 7,7%.

A quantidade total de alunos matriculados nas unidades escolares do município de Goiatuba, no ano de 2018, manteve-se estável, apresentando uma pequena queda de 0,42%, o que representa uma redução de 5 matrículas na quantidade total do município, que ficou na ordem 1.263,7 alunos (Tabela 12). Constatamos, portanto, uma manutenção no número médio de alunos matriculados nas seguintes unidades: Escola Alfredo Nasser; Escola Irene Rosa Ferreira; Escola Ana Perciliana Vargas; Escola Maria de Lourdes M. Costa; Escola Nara de Oliveira Borges; Escola Noêmia de Castilho e Escola Vanise de Oliveira Salatiel.

Tabela 12: Número de alunos/turma das Escolas Municipais de Goiatuba (2018)

Nome da Escola	Localizaç.	1º Ano	1ª Sér. 2º Ano	2ª Sér. 3º Ano	3ª Sér. 4º Ano	4ª Sér. 5º Ano	5ª Sér. 6º Ano	6ª Sér. 7º Ano	7ª Sér. 8º Ano	8ª Sér. 9º Ano	Total alunos
EM São Carlos	Urbana	20	21	20	23	13	24	32	19	25	197
EM Professora Leila Carneiro	Urbana	18	20,5	27,5	26	21	-	-	-	-	113
EM Ministro Alfredo Nasser	Urbana	25,8	23,3	29,5	-	-	-	-	-	-	78,6
EM Profa. Irene Rosa Ferreira	Urbana	23	-	-	-	-	-	-	-	-	23
EM Profa. Ana Perciliana P. Vargas	Urbana	21	27,5	24,5	29	27	-	-	-	-	129
EM Maria de Lourdes M. Costa	Urbana	25,5	18,5	22,5	30	30	-	-	-	-	126,5
EM Maria Luzia Rezende Simões	Urbana	27	25	32	23	34	-	-	-	-	141
EM Profa. Nara de Oliveira Borges	Urbana	27	25	26	23,5	28	-	-	-	-	129,5
CM Profa. Noêmia de Castilho	Urbana	30	28	27	19	34	-	-	-	-	138
EM Geraldo de Assis Lopes	Urbana	17,5	17	32	26	17	-	-	-	-	109,5
EM Vanise de Oliveira Salatiel	Urbana	-	-	30,7	24,3	23,6	-	-	-	-	78,6
TOTAL DE ALUNOS POR ANO		234,8	205,8	271,7	223,8	227,6	24	32	19	25	1.263,7

Fonte: INEP (2020) – Elaboração Santos & Velasco (2021).

Somente a Escola São Carlos apresentou aumento significativo na quantidade de matrículas no ano de 2018 – na ordem de 9,7% (mais 19 alunos), seguindo à frente, no município, com um total de 197 alunos matriculados na unidade escolar. Por outro lado, a Escola Geraldo de Assis Lopes sofreu uma queda de 21,5%, ou seja, uma redução de aproximadamente 30 alunos no seu quadro discente, que passou a contar com um total de 110 alunos matriculados. Pelo mesmo caminho foi a Escola Professora Leila Carneiro, que teve uma diminuição de 19 matrículas, em 2018, o que representa uma queda 14,4% na quantidade total de alunos da unidade escolar.

Ao verificarmos o número de alunos por turmas do município, constatamos uma redução de 8,7% (aproximadamente 20 alunos) no 2º ano, de 4,9% (11 alunos), no 5º ano

e de 2,9% (8 alunos) no 3º ano. Entretanto, houve evolução de 40% (10 alunos) no 9º ano, de 38% (12 alunos) no 7º ano e de 1,9% (4 alunos) no 1º ano do Ensino Fundamental de Goiatuba.

Novamente percebemos mais uma pequena redução de 16 alunos nas escolas públicas municipais de Ensino Fundamental em Goiatuba, perfazendo um total de 1.247,5 matrículas no ano de 2019. As escolas São Carlos, Leila Carneiro, Alfredo Nasser, Irene Rosa Ferreira, Ana Perciliana Vargas, Maria de Lourdes M. Costa e Vanise de Oliveira Salatiel mantiveram a estabilidade no número total de matrículas.

Tabela 13: Número de alunos/turma das Escolas Municipais de Goiatuba (2019)

Nome da Escola	Localizaç.	1º Ano	1ª Sér. 2º Ano	2ª Sér. 3º Ano	3ª Sér. 4º Ano	4ª Sér. 5º Ano	5ª Sér. 6º Ano	6ª Sér. 7º Ano	7ª Sér. 8º Ano	8ª Sér. 9º Ano	Total de alunos
EM São Carlos	Urbana	12	23	26	17	32	14	22	29	20	195
EM Professora Leila Carneiro	Urbana	19	16	25	27	22,5	-	-	-	-	109,5
EM Ministro Alfredo Nasser	Urbana	23,6	25,5	27,7	-	-	-	-	-	-	76,8
EM Profa. Irene Rosa Ferreira	Urbana	23	-	-	-	-	-	-	-	-	23
EM Profa. Ana Perciliana P. Vargas	Urbana	21,5	21	25	26	29,5	-	-	-	-	123
EM Maria de Lourdes M. Costa	Urbana	23	28	23,5	25	28	-	-	-	-	127,5
EM Maria Luzia Rezende Simões	Urbana	32	30	22	20	24	-	-	-	-	128
EM Profa. Nara de Oliveira Borges	Urbana	25	25	32	26,5	28,5	-	-	-	-	137
CM Profa. Noêmia de Castilho	Urbana	27	27	20	31	22,5	-	-	-	-	127,5
EM Geraldo de Assis Lopes	Urbana	22	18,5	25	28	27	-	-	-	-	120,5
EM Vanise de Oliveira Salatiel	Urbana	-	-	-	30,7	26	23	-	-	-	79,7
TOTAL DE ALUNOS POR ANO		228,1	214	226,2	231,2	240	37	22	29	20	1.247,5

Fonte: INEP (2020) – Elaboração Santos e Velasco (2021).

Considerando o período investigado (2007-2019) em relação ao número de aluno por turma e à quantidade total de alunos matriculados no Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, nas escolas públicas municipais de Goiatuba, optamos por realizar uma análise final por períodos, sendo o primeiro 2007 a 2008, o segundo período de 2009 a 2010, o terceiro período de 2011 a 2012, e, finalmente, o quarto entre 2013 e 2014, visto que o período seguinte diz respeito, praticamente em sua totalidade, às matrículas efetuadas no Ensino Fundamental I (1º ao 5º) – decorrência dos ajustamentos determinados pela legislação para o Ensino Fundamental II (6º ao 9º) sob a tutela do Estado de Goiás, conforme indicamos em passagens anteriores neste trabalho.

Ao tomarmos os dados contidos na Tabela 14 (MEC/INEP, 2021), observamos que, entre os anos de 2007 e 2008, houve uma diminuição de pouco mais de 21 matrículas no 2º ano e de 4 no 8º ano. Em contrapartida, houve um crescimento de matrículas no 1º ano, com aproximadamente 8 alunos. Pouco menos de 22 matrículas foram efetuadas no 2º ano e em torno de 4 matrículas no 8º ano.

Tabela 14: Escolas Municipais de Goiatuba – Relação Aluno/Turma (2007-2019)

Ano Letivo	1º Ano	1ª Sér. 2º Ano	2ª Sér. 3º Ano	3ª Sér. 4º Ano	4ª Sér. 5º Ano	5ª Sér. 6º Ano	6ª Sér. 7º Ano	7ª Sér. 8º Ano	8ª Sér. 9º Ano	Total Alunos
2007	290	255,3	223,8	254,8	265,8	195,2	150,4	174	127	1.936,3
2008	297,7	233,9	260,2	263,5	288,5	201	194	169,5	142	2.050,3
2009	125	98,5	117,5	118,5	130	112,1	119	125	95	1.948,4
2010	255,3	247,5	242,8	249,7	266,7	169	182,8	171,5	166,3	1.951,6
2011	225,7	249,3	242,2	241,5	257,8	162,4	164,8	181	168,7	1.893,4
2012	254	255	258,5	247,3	259,5	169,3	178,3	166,5	141,3	1.929,7
2013	240,3	258	261,7	238,1	248,3	186	152	175,5	152,3	1.912,2
2014	233,8	251,7	274,2	264,3	273,3	145,5	165	174,8	143	1.925,6
2015	112,5	110,5	135,5	122	135	26	15	21	15	1.158,0
2016	189,8	201,3	229,9	205,9	207,3	22	24	17	22	1.119,2
2017	230,3	225,4	279,7	228,2	216,5	31	20	23	15	1.269,1
2018	234,8	205,8	271,7	223,8	227,6	24	32	19	25	1.263,7
2019	228,1	214	226,2	231,2	240	37	22	29	20	1.247,5

Fonte: INEP (2020) – Elaboração Santos e Velasco (2021).

Na transição entre 2011 e 2012 seguimos verificando a ascendência da quantidade de matrículas no Ensino Fundamental em Goiatuba, ao considerarmos os crescimentos verificados nos dados disponibilizados pelo INEP (2021): no 1º ano houve um aumento de 29 matrículas, no 2º ano de 6 matrículas, no 3º ano, de pouco mais de 16, no 4º ano de 6, no 5º ano de 2, no 6º ano de 7, no 7º ano de aproximadamente 14, caracterizando uma evolução no atendimento do Ensino Fundamental às comunidades de Goiatuba.

Apesar das variações na localização ano a ano, o saldo ainda é positivo no cômputo geral, pois, apesar da leve instabilidade, a totalidade das matrículas aponta para uma relativa estabilidade no Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano no município, ao considerarmos uma análise panorâmica do biênio 2013-2014. Assim, verifica-se uma

diminuição das matrículas no 1º ano (menos 6 alunos), no 2º ano (menos 6 alunos), no 6º ano (menos 40 alunos) e no 9º ano (menos 9 alunos). Por outro lado, temos um resultado positivo, ao constatar o acréscimo de matrículas no 3º ano (12 alunos), no 4º ano (26 alunos), no 5º ano (26 alunos) e no 7º ano (23 alunos) representando um aumento de pouco mais de 13 alunos matriculados na rede pública municipal de Goiatuba.

Após examinar as informações sobre a relação alunos por turma no triênio 2015-2017 verificamos que a média no período foi de 1.182,1 matrículas. Reiteramos que, no ano de 2015, o município de Goiatuba reduziu a oferta de vagas apenas para o Ensino Fundamental I (1º ao 5º) voltando seus esforços para um maior atendimento da Educação Infantil – ocorrência que resultou num substancial redução do número de alunos matriculados nessa etapa do ensino. Entretanto, podemos afirmar que o saldo foi positivo, pois, ao compararmos a relação entre os anos de 2015 e 2017, temos um crescimento de 8,8% na quantidade total de matrículas, ou seja, um aumento de 111 alunos. Os números referentes aos anos de 2016 e 2017 evidenciam um crescimento de 11,8% no total de matrículas no município, isto é, um aumento de 150 alunos.

A quantidade de alunos por turma entre os anos de 2015 e 2017 apresenta significativa evolução no Ensino Fundamental I, uma vez que, no 1º ano, houve um aumento de 118 matrículas, no 2º ano de 115, no 3º ano de 106 e, no 5º ano, de 81 novas matrículas. Pode-se verificar a evolução também na relação entre os anos de 2016 e 2017, que apresentou aumento no número de alunos, sendo que, no 1º ano, ingressaram mais 40 alunos, no 2º ano mais 24, no 3º ano mais 50, no 4º ano mais 22 e no 5º ano mais 9.

Quanto ao Ensino Fundamental II, cabe reafirmar que apenas a Escola São Carlos atendeu alunos do 6º ao 9º ano nesse triênio, apresentando um acréscimo médio de 4 alunos no 6º ano, 1 aluno no 7º ano, 4 alunos no 8º ano, e um decréscimo de 7 alunos no 9º ano: uma evolução representada pelo aumento médio de 2 alunos nesta etapa da Educação Básica.

A comparação entre os dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais no biênio 2018-2019 demonstram uma pequena queda de 1,3% (menos 16 alunos) na quantidade total de matrículas no município. Constatamos uma redução de aproximadamente 7 alunos no 1º ano, de 45 alunos no 3º ano, de 10 alunos no 7º ano e de 5 alunos no 9º ano. Em contrapartida, houve aumento de 8 alunos no número de matriculados no 2º ano, no 4º ano, mais 7 alunos, no 5º ano mais 12 alunos, no 6º ano mais 13 alunos e no 8º ano mais 10 alunos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme discorremos e destacamos sobre o processo de desenvolvimento desta pesquisa, a organização dos sistemas de ensino em nosso país deve obedecer ao regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme disposto no Artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e no Artigo 8º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996. De acordo com o Artigo 211 são atribuições dos entes da federação:

§ 1º A União é responsável pela organização do sistema federal de ensino, pelo financiamento das instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, com vistas a assegurar as oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino; § 2º Os municípios ficam responsáveis pela oferta prioritária da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; § 3º Os Estados e o Distrito Federal devem atuar prioritariamente no Ensino Fundamental e Ensino Médio.

O Artigo 10º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, por seu turno, estabelece que Estados ficam incumbidos da:

I - Organização, manutenção e desenvolvimento de órgãos e instituições oficiais dos seus respectivos sistemas de ensino; II - Juntamente com os seus municípios, definir formas de colaboração para a oferta do Ensino Fundamental, com vistas a garantir “a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público”; III - Elaboração e execução de planos e políticas educacionais, em conformidade com as diretrizes nacionais de educação, “integrando e coordenando as suas ações e as dos seus municípios” (BRASIL/LDBEN, 1996).

Resgatamos tais dispositivos legais em nossos apontamentos finais para destacar a indicação do § 1º do Artigo 211 da Constituição Federal que fala sobre a “organização do sistema federal de ensino” e não de um “sistema *nacional* de ensino”, o que resulta na atual realidade e diversidade de sistemas estaduais e municipais de ensino, não sendo possível, portanto, assegurar a existência de um sistema de ensino único para todo o país. O termo “sistema”, na legislação brasileira, é exclusivamente orientado “pelo critério administrativo e aplicado a apenas um aspecto da educação: o ensino” (SAVIANI, 2012, p. 89).

Diante da inexistência de um sistema nacional de educação específico para todos os entes da federação, entendemos que o regime de colaboração é deficiente e frágil, pois carece de especificação dos meios e recursos para uma cooperação efetivamente articulada acerca das responsabilidades compartilhadas, observando que cada instância política possui uma autonomia (relativa) burocrático-administrativa para legislar sobre a

educação em nível local, sem a preocupação de contemplar uma unidade de princípios que assegurem a satisfação das reais necessidades das populações a que se destina.

Constatamos, no processo de análise dos documentos legais, que a formalização do Convênio de Cooperação entre o Estado de Goiás e o Município de Goiatuba (Processo nº 18100520/2000) estabeleceu tanto as formas de colaboração quanto as de transferência de responsabilidades de uma instância para a outra, bem como as regras para a transferência dos recursos humanos, materiais e financeiros para a municipalidade no ao longo do processo de municipalização das unidades escolares de Ensino Fundamental.

As nossas investigações e análises apontam para o estabelecimento de uma relação conflituosa entre Estado e Município, orientada por princípios político-partidários, caracterizados por uma rígida hierarquia da estrutura administrativa, pela verticalidade no processo de tomada de decisões e sistemática subordinação do governo municipal ao governo estadual. Houve um significativo aumento no repasse de recursos do FUNDEF para a municipalidade após a transferência dos alunos da Rede Estadual para a Rede Municipal de ensino. A Secretaria de Estado da Educação de Goiás passou a impor projetos estaduais para o município, sem permitir o diálogo com os municípios nem as condições financeiras necessárias sua implementação, como aconteceu com o município de Goiatuba.

As discussões sobre o processo de municipalização do ensino não contaram com a participação das comunidades locais nem escolares, não houve envolvimento da população, nem de diretores, professores, servidores da educação, de pais e alunos. As decisões foram tomadas no âmbito de um Conselho formado no interior da Secretaria Municipal de Educação de Goiatuba e da Subsecretaria Regional de Educação, sob a tutela do Poder Executivo local.

Os entraves para a efetivação do regime de colaboração entre o Estado e o Município, dentre outros aspectos, decorreram da ausência de informações consistentes e suficientes acerca da realidade das unidades escolares e do ensino ofertado localmente, bem como sobre as responsabilidades, atribuições e condições para a satisfação das demandas de cada instância. Quando da materialização da municipalização das escolas estaduais de Ensino Fundamental, Goiatuba acabou ficando responsável por um conjunto de responsabilidades que não foram especificadas no Convênio, como a remuneração do pessoal técnico-operacional (merendeiras, auxiliares de limpeza, dentre outros) do Estado que passou a atuar nas escolas municipalizadas.

Não podemos deixar de apontar que o processo de municipalização do ensino em Goiatuba foi substancialmente impulsionado pelas políticas públicas nacionais de financiamento da educação e adaptação/ajustamento da gestão dos sistemas e das unidades escolares em atendimento às determinações da fundamentação capitalista neoliberal. Seu ponto de partida foi a implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e a sua continuidade deu-se com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Não obstante às relações conflituosas entre Estado e Município(s) e considerando as nossas análises sobre o regime de colaboração, para além da municipalidade de Goiatuba, viu-se que a variação das matrículas no Ensino Fundamental e seus ajustamentos obedeceram a determinações legais, em especial, àquelas que dizem respeito à ampliação do financiamento da educação na transição das especificações do FUNDEF (1996) para as do FUNDEB (2006), visto a observância de uma estabilidade na relação de matrículas alunos/turma em Goiatuba considerando o repasse dos governos federal e estadual para tal financiamento.

A despeito da pequena involução verificada no biênio 2018-2019 (1,3%), podemos inferir que, no período pesquisado (2007-2019), tanto o número de alunos por turma quanto a quantidade final de matrículas no Ensino Fundamental – respeitando a sua oferta (1º ao 5º e 6º ao 9º ano) e as responsabilidades do município – apresentou crescimento, considerando que no biênio 2007-2008 o crescimento foi 5,6%, no biênio 2009-2010 de 0,17%, no biênio 2011-2012 de 1,9%, no biênio de 2013-2014 de 0,7%, e no triênio 2015-2017 de 8,8% – portanto, houve uma evolução de 2,13% no período 2007-2019.

REFERÊNCIAS

ABICALIL, Carlos Augusto et al. O sistema nacional de educação. **RBP**AE, v. 31, n. 2, mai./ago. 2015.

ABICALIL, Carlos Augusto. O Plano Nacional de Educação e o regime de colaboração na educação. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 8, n. 16, jul./de. 2014.

ABRUCIO, Fernando Luiz. **Descentralização e coordenação federativa no Brasil: lições dos anos FHC**. ENAP, 2014.

ALVES, Charles Alberto de Souza. 2011. 190f. **A política de municipalização do Ensino Fundamental no Estado do Pará a partir da ótica dos gestores estaduais da educação**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2011.

ARAÚJO, Gilda Cardoso. Federalismo cooperativo e arranjos de desenvolvimento da educação: o atalho silencioso do empresariado para a definição e regulamentação do regime de cooperação. **RBP**AE, v. 28, n. 2, mai./ago. 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996**. Modifica os Artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília/DF: Palácio do Planalto, 1996.

BRASIL. **Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Lei nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no Art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Brasília/DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação (2014-2024)**. Brasília/DF: MEC/INEP/DIREDE, 2015.

BUZAIM, Railda Soares. **A municipalização e a institucionalização do sistema municipal de ensino em Goiatuba-GO (1997-2004): avanços e retrocessos do processo de democratização da educação básica pública**. 2009, 85 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA. **Lei nº. 2.457/07, de 23 de maio de 2007**. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – CMAS – FUNDEB.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA. **Lei n.º 2.457/07, de 23 de maio de 2007.** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – CMAS – FUNDEB. Goiatuba/GO, 2007.

CANDIDO, Renato Alexandre Oliveira. **Regime de colaboração:** um recorte temporal dos artigos publicados na plataforma dos periódicos Capes (1996-2014). 2019, 147 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2019.

CARVALHO, Bruna; COSTA, Áurea de Carvalho. Da centralização à descentralização, da municipalização à terceirização: a quem compete a escolarização da criança brasileira hoje? **Revista Paulista de Educação**, v. 1, n. 2012.

CASTRO, Jorge Abrahão. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério (FUNDEF) e seu impacto no financiamento do Ensino Fundamental. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, Brasília, nov. 1998.

CENEVIVA, Ricardo. O nível de governo importa para a qualidade da política pública? A municipalização da Educação Fundamental no Brasil. **II Seminário Discente da Pós-Graduação em Ciência Política da USP**, São Paulo, 2011.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. Estado de Goiás. **Resolução CEE n.º 258, de 11 de novembro de 2005.** Regulamenta a ampliação do Ensino Fundamental do Ensino Educativo de Goiás para 9 (nove) anos e dá outras providências.

COSTA, Áurea de Carvalho. O regime de colaboração entre União, Estados e Municípios no financiamento da educação no Brasil. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 26, n. 1, 2010.

DOURADO, Luiz Fernandes. Sistema Nacional de Educação, Federalismo e os obstáculos ao direito à Educação Básica. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 34, n. 124, jul./set. 2013.

GOIÁS. **Resolução CEE n.º 258, de 11 de novembro de 2005.** Regulamenta a ampliação do Ensino Fundamental do Sistema Educativo de Goiás para 9 (nove) anos e dá outras providências. Goiânia: Conselho Estadual de Educação, 2005.

GOIATUBA. **Lei n.º 1.330/93, de 01 de dezembro de 1993.** Regulamenta o Conselho Municipal de Educação. Goiatuba/GO, 1993.

GOIATUBA. **Lei n.º 1.854, de 24 de janeiro de 2001.** Institui o Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEF e dá outras providências. Goiatuba/GO, 2001.

GOIATUBA. **Lei n.º 1.979, de 28 de dezembro de 2001.** Cria o Fundo Municipal da Educação, para administração e gestão e administração dos recursos vinculados e subvinculados à Educação e das Transferências Constitucionais e Voluntárias, bem como Convênios e Doações. Goiatuba/GO, 2001.

GOIATUBA. **Lei n.º 2.012, de 15 de abril de 2002.** Normatiza o Conselho Municipal de Educação de Goiatuba. Goiatuba/GO, 2002.

GOIATUBA. **Lei n.º 752, de 06 de fevereiro de 1984.** Altera a denominação de departamento para Secretaria de Educação. Goiatuba/GO, 1984.

GOIATUBA/GO. **Lei n.º 1.047, 19 de agosto de 1991.** Cria a Escola Municipal de 1º Grau Professora Noêmia de Castilho. Goiatuba/GO: Prefeitura Municipal, 1991.

GOIATUBA/GO. **Lei n.º 1.076, de 14 de outubro de 1991.** Cria a Escola Municipal Ana Perciliana do Prado Vargas. Goiatuba/GO: Prefeitura Municipal, 1991.

GOIATUBA/GO. **Lei n.º 1.093, de 13 de novembro de 1991.** Cria a Escola Municipal Rural Fortaleza. Goiatuba/GO: Prefeitura Municipal, 1991.

GOIATUBA/GO. **Lei n.º 1.330, de 1 de dezembro de 1993.** Regulamenta o Conselho Municipal de Educação. Goiatuba/GO: Prefeitura Municipal, 1993.

GOIATUBA/GO. **Lei n.º 1.564, de 1 de abril de 1997.** Ficam criadas as Escolas Municipais Águia de Haia, Osvaldo Cruz e São Carlos. Goiatuba/GO: Prefeitura Municipal, 1997.

GOIATUBA/GO. **Lei n.º 1.591, de 18 de junho de 1997.** Fica criada a Escola Municipal Geraldo de Assis Lopes. Goiatuba/GO: Prefeitura Municipal, 1997.

GOIATUBA/GO. **Lei n.º 1.652, de 30 de março de 1998.** Dispõe sobre a encampação das Escolas Estaduais Professora Irene Rosa Ferreira e Pio XII. Goiatuba/GO: Prefeitura Municipal, 1998.

GOIATUBA/GO. **Lei n.º 1.666, de 30 de março de 1998.** Cria o Colégio Municipal Alfredo Nasser. Goiatuba/GO: Prefeitura Municipal, 1998.

GOIATUBA/GO. **Lei n.º 1.695, de 18 de agosto de 1998.** Altera as denominações do Colégio Municipal Professora Irene Rosa Ferreira e do Colégio Municipal Pio XII para Escola Municipal Professora Irene Rosa Ferreira e Escola Municipal Pio XII Goiatuba/GO: Prefeitura Municipal, 1998.

GOIATUBA/GO. **Lei n.º 1.854, de 24 de janeiro de 2001.** Institui o Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEF e dá outras providências. Goiatuba/GO: Prefeitura Municipal, 1990.

GOIATUBA/GO. **Lei n.º 1.862, de 24 de janeiro de 2001.** Cria o Colégio Municipal Sarapião da Mata Queiroz em Marcianópolis. Goiatuba/GO: Prefeitura Municipal, 2001.

GOIATUBA/GO. **Lei n.º 1.892, de 24 de abril de 2001.** A Escola Estadual Maria de Lourdes Estivalet Teixeira e a Escola Estadual e a Escola Estadual Ministro Alfredo Nasser recebem a denominação de Escola Municipal Maria de Lourdes Estivalet Teixeira e a Escola Municipal e a Escola Estadual Ministro Alfredo Nasser. Goiatuba/GO: Prefeitura Municipal, 2001.

GOIATUBA/GO. **Lei n.º 1.979, de 18 de dezembro de 2001.** Cria o Fundo Municipal da Educação. Goiatuba/GO: Prefeitura Municipal, 2001.

GOIATUBA/GO. **Lei n.º 12.012, de 15 de abril de 2002.** Regulamenta o Conselho Municipal de Educação de Goiatuba. Goiatuba/GO: Prefeitura Municipal, 2002.

GOIATUBA/GO. **Lei n.º 2.254, de 25 de outubro de 2004.** Dispõe sobre a criação da Escola Pio XII. Goiatuba/GO: Prefeitura Municipal, 2004.

GOIATUBA/GO. **Lei n.º 2.273, de 22 de dezembro de 2004.** Altera a denominação da Escola Municipal de Goiatuba para Escola Municipal Vanise de Oliveira Salatiel. Goiatuba/GO: Prefeitura Municipal, 2004.

GOIATUBA/GO. **Lei n.º 2.457, de 23 de maio de 2007.** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMACS – FUNDEB. Goiatuba/GO: Prefeitura Municipal, 2007.

GOIATUBA/GO. **Lei n.º 2.650, de 23 de março de 2011.** Muda o nome da Escola Municipal José de Anchieta, localizada no Povoado da Venda Seca, para Escola Municipal Custódio Jacó de Oliveira. Goiatuba/GO: Prefeitura Municipal, 1990.

GOIATUBA/GO. **Lei n.º 2.867, de 16 de dezembro de 2014.** Criação e denominação da Escola Municipal Professora Leila Carneiro. Goiatuba/GO: Prefeitura Municipal, 2014.

GOIATUBA/GO. **Lei n.º 2.887 de 28 de maio de 2015.** Fica alterada a denominação da Escola Municipal Maria de Lourdes Estivalet Teixeira para Escola Municipal Professora Leila Carneiro. Goiatuba/GO: Prefeitura Municipal, 2015.

GOIATUBA/GO. **Lei n.º 2.904, 24 de junho de 2015.** Aprova o Plano Municipal de Educação (2015-2025). Goiatuba/GO: Prefeitura Municipal, 2015.

GOIATUBA/GO. **Lei n.º 3.072, de 5 de março de 2018.** Fica alterada a denominação da Escola Municipal Noroel Buzaim para Centro Municipal de Educação Infantil Noroel Buzaim. Goiatuba/GO: Prefeitura Municipal, 2018.

GOIATUBA/GO. **Lei n.º 724, de 2 de maio de 1983.** Cria a Escola Rural na Fazenda Santa Bárbara. Goiatuba/GO: Prefeitura Municipal, 1983.

GOIATUBA/GO. **Lei n.º 752, de 6 de fevereiro de 1984.** Altera a denominação de Departamento para Secretaria de Educação e Cultura. Goiatuba/GO: Prefeitura Municipal, 1984.

GOIATUBA/GO. **Lei n.º 964, de 9 de julho de 1990.** Dispõe sobre a criação de escolas municipais rurais. Escola Municipal Rural de 1º Grau Aurélio Pereira Chaves – Fazenda São Romão, Escola Municipal Rural de 1º Grau Agis Garcia Terribas – Fazenda Rancho Alegre, Escola Municipal Rural de 1º Grau Cel. Eduardo Rodrigues da Cunha – Fazenda Joia da Salina, Escola Municipal Rural de 1º Grau Gabinatti – Fazenda Rabelo

e Escola Municipal Rural de 1º Grau Jerônimo Ferreira da Silva – Fazenda Ponte Lavrada. Goiatuba/GO: Prefeitura Municipal, 1990.

GOIATUBA/GO. **Lei n.º 980, de 13 de agosto de 1990.** Dispõe sobre Implantação de Nova Estrutura, na Prefeitura Municipal de Goiatuba, Estado de Goiás, revogando as Leis n. 937/89, 953/90, 954/90. Goiatuba/GO: Prefeitura Municipal, 1990.

GOIATUBA/GO. **Lei n.º 994, de 14 de novembro de 1990.** Cria Escolas municipais de 1º Grau. Escola Municipal de 1º Grau Maria Luzia Rezende Simões, Escola Municipal de 1º Grau Nara de Oliveira Borges e Escola Municipal de 1º Grau Maria de Lourdes Martins Costa. Goiatuba/GO: Prefeitura Municipal, 1990.

GOIATUBA/GO. **Lei Orgânica do Município de Goiatuba.** Goiatuba/GO: Prefeitura Municipal, 2003.

GOIATUBA/GO. **Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Custódio Jacó de Oliveira/2014.** Secretaria Municipal de Educação de Goiatuba/SEMEC/2014.

GOIATUBA/GO. **Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Geraldo de Assis Lopes/2015.** Secretaria Municipal de Educação de Goiatuba/SEMEC/2015.

GOIATUBA/GO. **Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Maria de Lourdes Martins Costa/2018.** Secretaria Municipal de Educação de Goiatuba/SEMEC/2018.

GOIATUBA/GO. **Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Ministro Alfredo Nasser/2019.** Secretaria Municipal de Educação de Goiatuba/SEMEC/2019.

GOIATUBA/GO. **Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Profª Ana Perciliana do Prado Vargas/2019.** Secretaria Municipal de Educação de Goiatuba/2019.

GOIATUBA/GO. **Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Profª Leila Carneiro/2016.** Secretaria Municipal de Educação de Goiatuba/SEMEC/2016.

GOIATUBA/GO. **Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Profª Maria Luzia Rezende Simões/2019.** Secretaria Municipal de Educação de Goiatuba/SEMEC/2019.

GOIATUBA/GO. **Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Profª Nara de Oliveira Borges/2019.** Secretaria Municipal de Educação de Goiatuba/SEMEC/2019.

GOIATUBA/GO. **Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Profª Noêmia de Castilho/2018.** Secretaria Municipal de Educação de Goiatuba/SEMEC/2018.

GOIATUBA/GO. **Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Vanise de Oliveira Salatiel/2019.** Secretaria Municipal de Educação de Goiatuba/SEMEC/2019.

GUIMARÃES, José Luiz. Do FUNDEF ao FUNDEB: uma breve reflexão sobre as recentes mudanças no financiamento da educação brasileira. **UNESP/UNIVESP**, jan. 2010.

HAGUETTE, André. Da municipalização à ação federativa coordenada. **Em Aberto**, Brasília, Ano 8, n. 44, out./dez. 1989.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA. **Lei Orgânica do Município de Goiatuba**. 4. ed. Gestão 2003/2004. Dez. 2003.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA. **Lei Orgânica do Município de Goiatuba**. 4. ed. Gestão 2003/2004. Goiatuba/GO, 2003.

OLIVEIRA, Romualdo Portela; SANTANA, Vagner (Orgs.). **Educação e federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir as diversidades**. Brasília/DF: UNESCO, 2010.

PINTO, José M. de R. A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100, out. 2007.

PINTO, José M. de R. A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100, out. 2007.

PREFEITURA DE GOIATUBA. **Lei n.º 1.330/93, de 01 de dezembro de 1993**. Regulamenta o Conselho Municipal de Educação.

PREFEITURA DE GOIATUBA. **Lei n.º 1.854, de 24 de janeiro de 2001**. Institui o Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEF e dá outras providências.

PREFEITURA DE GOIATUBA. **Lei n.º 1.979, de 28 de dezembro de 2001**. Cria o FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, para administração e gestão e administração dos recursos vinculados e subvinculados à Educação e das Transferências Constitucionais e Voluntárias, bem como Convênios e Doações.

PREFEITURA DE GOIATUBA. **Lei n.º 2.012, de 15 de abril de 2002**. Normatiza o Conselho Municipal de Educação de Goiatuba.

PREFEITURA DE GOIATUBA. **Lei n.º 752, de 06 de fevereiro de 1984**. Altera a denominação de Departamento para Secretaria de Educação.

RAMOS, Regina Célia; DI GIORGI, Cristiano Amaral. Do Fundef ao Fundeb: avaliando o passado para pensar o futuro: um estudo de caso no município de Pirapozinho-SP. **Ensaio: Avaliação, Políticas Públicas e Educação**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 72, jul./set. 2011.

RIBEIRO, Andrea Couto; JESUS, Wellington Ferreira. O Plano de Ações Articuladas para a Educação Básica (PAR): elementos para a construção da assistência técnica e

financeira da União aos Estados e Municípios brasileiros. **RBP**AE, v. 31, n. 1, jan./abr. 2016.

SANTANA, Vanda do Pilar Santos Bandeira. **O regime de colaboração entre União e Município: desafios e possibilidades do Plano de Ações Articuladas (PAR)**. São Paulo, 2016.

SANTANA, Vanda do Pilar Santos Bandeira. **O regime de colaboração entre União e município: desafios e possibilidades do Plano de Ações Articuladas (PAR)**. 2016. 70f. Dissertação (Mestrado Profissional em Estado, Governo e Políticas Públicas) – Fundação Perseu Abramo – Faculdade Latino Americana de Ciências Sociais, São Paulo, 2016.

SANTOS, Flávio Reis. **Capitalismo, tecnocracia e educação: da utopia social saintsimoniana à economia (neo)liberal friedmaniana**. Jundiaí/SP: Paco. 2015.

SANTOS, Flávio Reis; ROTHEN, José Carlos (Orgs.). **Políticas públicas para a educação no Brasil: entre avanços e retrocessos**. São Carlos/SP: Pixel, 2016.

SAVIANI, Dermeval. A educação na Constituição Federal de 1988 avanços no texto e sua neutralização no contexto dos 25 anos de vigência. **RBP**AE, v. 29, n. 2, mai./ago. 2013.

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas**. 3 ed. Campinas/SP: Autores Associados, 1997.

SAVIANI, Dermeval. **Educação brasileira: estrutura e sistema**. 11 ed. Campinas/SP: Autores Associados, 2012.

SAVIANI, Dermeval. Plano Nacional de Educação, a questão federativa e os municípios: o regime de colaboração e as perspectivas da educação brasileira. **Conferência proferida na Seção de Abertura do 6º Fórum Internacional de Educação da Região Metropolitana de Campinas e 1º Fórum de Educação**. Paulínia/SP, 29 ago. 2011.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SOUSA, Bartolomeu José Ribeiro. O Plano de Ações Articuladas (PAR) como instrumento de planejamento da educação: o que há de novo? **Simpósio ANPAE**, 2011.

SOUZA, Donaldo Bello de Souza. Ensaio: aval. **Pol. públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v.14, n.50, p. 39-56, jan./mar. 2006.

SOUZA, Donaldo Bello; VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. Os Conselhos Municipais de Educação no Brasil: um balanço das referências nacionais (1996-2002). **Ensaio: Avaliação, Políticas Públicas e Educação**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 50, jan./mar. 2006.

SOUZA, Donaldo Belo; FARIA, Lia Ciomar Macedo. Reforma do Estado, descentralização e municipalização do ensino no Brasil: a gestão política dos sistemas públicos de ensino pós-LDB 9.394/96. **Ensaio: Avaliação, Políticas Públicas e Educação**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 45, out./dez. 2004.

VAZQUEZ, Daniel Arias. Desequilíbrios regionais no financiamento da educação: a política nacional de equidade do FUNDEF. **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, n. 24, jun. 2005.

VIEIRA, Sofia Lerche. Poder local e educação no Brasil: dimensões e tensões. **RBP**, v. 27, n.1, jan./abr. 2011.